

ESCOLA SUPERIOR DOM HELDER CÂMARA
PROGRAMA DE MESTRADO EM DIREITO

Lucas Lage de Oliveira Andrade

A EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS ESCOLAS:
estudo de caso em escolas municipais e estaduais de Belo Horizonte

Belo Horizonte

2015

Lucas Lage de Oliveira Andrade

**A EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS ESCOLAS:
estudo de caso em escolas municipais e estaduais de Belo Horizonte**

Dissertação apresentada ao programa de Pós-Graduação em Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. João Batista Moreira Pinto

Belo Horizonte

2015

Dedico este trabalho a Deus por não desamparar seus filhos, sempre estendendo sua mão nas horas de dificuldade.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por agir de forma tão perfeita e permitir, no seu tempo, o entendimento de sua justiça.

Agradeço, ainda, por colocar pessoas tão importantes na minha vida e também nesta trajetória nos momentos mais impensados, das maneiras mais inesperadas.

RESUMO

A presente dissertação procura verificar a realidade da Educação Ambiental em escolas públicas estaduais e municipais em Belo Horizonte. No intuito de alcançar a finalidade proposta, foi analisado o contexto da Educação Ambiental no Brasil, por meio de uma perspectiva histórica, conceitual e principiologicamente. Em seguida, foi feito um levantamento bibliográfico especializado e uma análise detida da legislação do tema e dos seus princípios e objetivos. Posteriormente, foram levantados as normas e a estrutura de ensino das duas dependências administrativas de Belo Horizonte abordadas nesta pesquisa, a estadual e a municipal. Por fim, foi realizada uma pesquisa empírica em escolas públicas de Belo Horizonte, em análise estratificada, em quatro regiões da cidade (Norte, Sul, Leste e Oeste), fazendo uma análise qualitativa e quantitativa do ensino da Educação Ambiental nestas escolas, observando-se o cumprimento das normas referentes à temática por parte das instituições escolares e dos órgãos públicos. No último item, foi feita uma análise comparativa entre as escolas municipais e estaduais e um cruzamento das respostas dos entrevistados: gestores dos órgãos públicos, diretores das escolas, professores e alunos.

Palavras-chave: Educação Ambiental; Legislação; Escolas Públicas; Belo Horizonte.

ABSTRACT

This work seeks to verify the reality of environmental education in state and municipal public schools in Belo Horizonte. To achieve this goal, the proposed purpose was analyzed within the context of environmental education in Brazil through historical, conceptual, and principled perspectives. It was then drafted into specialized literature providing a detailed analysis with regards to the of issue of law and its principles and objectives. As a result, standards and teaching structure for states and municipalities within the two administrative regions of Belo Horizonte covered in this research rose. Finally, empirical research was carried out in the public schools of Belo Horizonte in a stratified analysis of four areas in the city: North, South, East and West. The Environmental Education teaching in public institutions and governmental agencies were observed with regards to compliance of rules. The last item was made a comparative analysis between the municipal and state schools and a cross of the respondents answers, namely managers of public agencies, school principals, teachers and students.

Keywords: Environmental Education; Legislation; Public Schools; Belo Horizonte.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Q.01- Grau de formação - Diretores.....	58
Tabela 2 - Q.02 - Conceito. Meio Ambiente - Diretores.....	59
Tabela 3 - Q.05 - Capacitação Educação Ambiental - Diretores.....	60
Tabela 4 - Q.06 - Existência de diretriz para implementação da Educação Ambiental - Diretores.....	61
Tabela 5 - Q.07 - Existência de diretriz para implementação da Educação Ambiental na grade escolar - Diretores.....	62
Tabela 6 - Q.8 - Conteúdo abordado Educação Ambiental - Diretores.....	63
Tabela 7 - Q.09 - Professores. Formação complementar - Diretores.....	64
Tabela 8 - Q.10 Discussão. Professores. Educação Ambiental - Diretores.....	64
Tabela 9 - Q.11 Envolvimento. Professores. Educação Ambiental - Diretores.....	65
Tabela 10 - Q.12 Educação Ambiental. Necessidade de estrutura - Diretores.....	66
Tabela 11 - Q.13 Disponibilidade de Recursos. Educação Ambiental - Diretores.....	66
Tabela 12 - Q.1 Disciplinas que ministram - Professores.....	67
Tabela 13 - Q. 2 Grau de formação - Professores.....	68
Tabela 14 - Q. 09. Professores abordam. Dimensão ambiental - Professores.....	74
Tabela 15 - Q. 10. Conteúdo abordado. Educação Ambiental - Professores.....	75
Tabela 16 - Q. 12. Envolvimento. Educação Ambiental - Professores.....	77
Tabela 17 - Q.2. Dimensão ambiental. Disciplinas que abordam - Alunos.....	82
Tabela 18 - Q.3. Conteúdo abordado. Disciplinas. Educação Ambiental - Alunos.....	84
Tabela 19 - Capacitação de professores. Educação Ambiental. Dependência administrativa.....	111
Tabela 20 - Discussão dos professores em suas disciplinas. Educação Ambiental. Dependência administrativa.....	112
Tabela 21- Envolvimento de professores. Educação Ambiental. Dependência administrativa.....	113
Tabela 22- Disponibilidade de material. Educação Ambiental. Dependência administrativa.....	114
Tabela 23 - Tema em disciplinas. Educação Ambiental. Dependência administrativa.....	114
Tabela 24 - Conteúdo abordado. Educação Ambiental. Dependência administrativa.....	115

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Q. 3. Relevância do meio ambiente - Professores.....	69
Gráfico 2 - Q. 04 Importância. Educação Ambiental. Ensino básico - Professores.....	69
Gráfico 3 - Q. 5 Compreensão da amplitude do meio ambiente - Professores.....	70
Gráfico 4 - Q. 06. Capacitação professores. Educação Ambiental - Professores.....	71
Gráfico 5 - Q. 07 Formação complementar. Educação Ambiental - Professores.....	72
Gráfico 6 - Q. 08 Educação Ambiental. Grade das escolas - Professores.....	73
Gráfico 7 - Q. 11. Discussão entre professores. Educação ambiental - Professores.....	76
Gráfico 8 - Q. 13 Educação ambiental. Necessidade de estrutura - Professores.....	78
Gráfico 9 - Q. 14 Educação Ambiental. Existência de estrutura - Professores.....	78
Gráfico 10 - Q.1. Compreensão da dimensão do meio ambiente - Alunos.....	79
Gráfico 11 - Q.2. Dimensão ambiental. Disciplinas curriculares. Por região - Alunos.....	81
Gráfico 12 - Q.2. Dimensão ambiental. Disciplinas curriculares. Dependência Administrativa - Alunos.....	82
Gráfico 13 - Q. 4. Atividade extraclasse. Dependência administrativa - Alunos.....	85
Gráfico 14 - Q. 5. Projetos. Educação Ambiental. Dependência administrativa - Alunos	86
Gráfico 15 - Q. 6.Mudança de comportamento. Discussões na escola - Alunos.....	87
Gráfico 16 - Q. 07.Discussões com a família. Educação Ambiental - Alunos.....	88
Gráfico 17 - Q. 08. Canais de comunicação. Educação Ambiental - Alunos.....	89

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

§ -	Parágrafo
ANEB -	Avaliação Nacional do Ensino Básico
Art. -	Artigo
CEEAS -	Centro de Expansão de Educação Ambiental
CIEA -	Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental (CIEA)
CIMA -	Comissão Interministerial para o Meio Ambiente
CONAMA -	Conselho Nacional do Meio Ambiente
COPASA -	Companhia de Saneamento de Minas Gerais
EA -	Educação Ambiental
ENADE -	Exame Nacional de Desempenho de Estudantes
ENEM -	Exame Nacional do Ensino Médio
IBAMA -	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente
IBDF -	Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal
IBGE -	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LDB -	Lei de Diretrizes e Bases
LOM -	Lei orgânica do Município
MEC -	Ministério da Educação
MCT -	Ministério da Ciência e Tecnologia
MINC -	Ministério da Cultura
MMA -	Ministério do Meio Ambiente
NR -	Não responderam
NS -	Não sabem
ONG -	Organização Não Governamental
ONU -	Organização das Nações Unidas
PAP -	Projeto de Ação Pedagógica
PNEA -	Programa Nacional de Educação Ambiental
PROCON -	Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor
PRONEA -	Programa Nacional de Educação Ambiental
PROPAM -	Programa de Desenvolvimento e Recuperação da Bacia da Pampulha
SEE -	Secretaria de Estado de Educação
SEMA -	Secretaria Especial do Meio Ambiente
SEMAD -	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SIBEA -	Sistema Brasileiro de Informação sobre Educação Ambiental e Práticas Sustentáveis
SUDEPE -	Superintendência do Desenvolvimento da Pesca
UFMG -	Universidade Federal de Minas Gerais
UMEIS -	Unidades Municipais de Educação Infantil

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	11
2 EDUCAÇÃO AMBIENTAL.....	13
2.1 Educação Ambiental e a ética.....	18
2.2 Educação Ambiental no Brasil.....	23
2.3 Educação Ambiental como promoção da evolução social.....	29
2.4 Políticas de Educação Ambiental e Política Nacional de Educação Ambiental	31
2.4.1 Política de Educação Ambiental sob o prisma da Lei nº 9.795/99.....	32
2.4.1.1 Princípios básicos da Educação Ambiental.....	39
2.4.1.2 Objetivos fundamentais da Educação Ambiental.....	43
2.4.1.3 Da Educação Ambiental no ensino formal.....	45
2.4.1.4 Da Educação Ambiental não formal.....	47
3 DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	51
3.1 Execução da Política de Educação Ambiental no âmbito federal.....	51
3.2 Política de Educação Ambiental sob o prisma da Resolução nº 2, de 15 de junho de 2012.....	52
4. ANÁLISE DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL A PARTIR DA PESQUISA EMPIRÍCA	55
4.1 Caracterização da pesquisa.....	55
4.2 Da coleta de dados.....	56
4.3 Apresentação e análise dos dados.....	57
4.3.1 Análise das respostas dos diretores e vice-diretores.....	57
4.3.2 Apresentação e análise das respostas dos professores.....	67
4.3.3 Apresentação e análise das respostas dos alunos.....	79
4.3.4 Apresentação e análises das entrevistas com os gestores públicos.....	90
4.3.4.1 Análise da entrevista com o Secretário municipal da Secretaria de Meio Ambiente.....	90
4.3.4.2 Análise da entrevista com a Gerente de Educação Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Belo Horizonte.....	93
4.3.4.3 Análise da entrevista com o Secretário Municipal da Secretária de Educação do Município de Belo Horizonte.....	96
4.3.4.4 Análise da entrevista com a Conselheira de Educação do estado de Minas Gerais.....	99
4.4 A Educação Ambiental no âmbito estadual.....	100
4.5 A Educação Ambiental no âmbito municipal.....	103
5 CONFRONTO DE PERSPECTIVAS.....	105
5.1 A perspectiva legal sobre a Educação Ambiental.....	107

5.2 As perspectivas dos atores que participam do processo da Educação Ambiental.....	109
5.2.1 Confronto de perspectivas: diretores versus professores.....	110
5.2.2 Confronto de perspectivas: professores versus alunos.....	114
5.2.3 Confronto de perspectivas: professores, diretores e alunos.....	115
5.2.4 Confronto de perspectivas: discursos divergentes.....	117
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	119
REFERÊNCIAS.....	122
ANEXO 1 - QUESTIONÁRIO -ALUNOS.....	125
ANEXO 2 - QUESTIONÁRIO - PROFESSORES.....	127
ANEXO 3 - QUESTIONÁRIO - DIRETOR/VICE-DIRETOR.....	130

1 INTRODUÇÃO

O meio ambiente, como um direito fundamental de todos (ou mesmo como uma meta de política pública, que busca a concreta efetivação deste direito essencial), precisa além de uma ampla normatização sobre o tema, ou seja, necessita de ações e de diretrizes que permitam a real compreensão do que vem a ser o meio ambiente, bem como o porquê existe a necessidade de preservá-lo.

Neste cenário, surge a Educação Ambiental (EA), que deve ser reconhecida, considerada e divulgada, como uma ferramenta importante na promoção de mudanças dos valores e das atitudes da coletividade, construindo em cada um uma consciência ambiental abrangente. Esta necessária mudança de mentalidades, tanto individual quanto coletiva, é de extrema relevância para agregar no patrimônio cultural de todos, conceitos e informações de caráter ambiental, que importarão na modificação do agir em sociedade, resultando, por via de consequência, em um convívio social solidário, harmônico, saudável, dignificante e sustentável.

A escola, apesar de não ser o ambiente exclusivo para a aferição de uma educação voltada para o meio ambiente, uma vez que existem diversas ações executivas dos setores públicos e privados voltados para uma educação informal, é, no entanto, o melhor ambiente para a sensibilização dos alunos para o contexto ambiental, e é onde esses alunos devem receber a informação mais refinada sobre a temática. A formação de uma consciência regional deve ser construída por meio de profissionais capacitados e de espaços estruturados, onde os alunos serão capazes de se inserir socialmente, disseminar o conhecimento e exercer uma cidadania ampla.

Tendo em vista esta real e inegável importância da Educação Ambiental, hodiernamente, como forma de efetivação de direitos fundamentais vários, faz-se necessário averiguar se existe o verdadeiro cumprimento da legislação sobre Educação Ambiental, bem como se esta educação vem cumprindo seus objetivos principais.

A Educação Ambiental vem sendo trabalhada nas escolas estaduais e municipais de Belo Horizonte, e conhecer como esse ensino é praticado foi um dos focos desta pesquisa. Buscou-se, como objetivo geral, analisar e investigar qual é a realidade praticada dentro do ambiente escolar. Verificou-se, também, que há o cumprimento das diretrizes que regulam o tema, existindo desafios e limitações que são enfrentados pelos agentes envolvidos no desenvolvimento desta temática.

Os objetivos específicos foram: levantar instrumentos de regulamentação e diretrizes relativos à Educação Ambiental, no Brasil; entrevistar os gestores e os representantes públicos da educação, os diretores, os professores e os alunos, a fim de verificar a existência do efetivo cumprimento das diretrizes que regulam o tema; conhecer as ações de Educação Ambiental desenvolvidas pelos órgãos públicos, pelas instituições e pelos professores nas escolas; verificar a existência de capacitação dos profissionais envolvidos no processo educativo, especificamente para a promoção da Educação Ambiental; constatar, ainda, as abordagens que são utilizadas pelos professores no desenvolvimento da temática.

Para tanto, foram realizadas entrevistas em 14 escolas em Belo Horizonte, sendo sete estaduais e sete municipais, distribuídas nas regiões Norte, Sul, Leste e Oeste. As entrevistas aconteceram, primeiramente, com um gestor da escola (diretor ou vice-diretor), por meio de um formulário composto de questões abertas e fechadas. Em cem por cento dos casos, houve a autorização expressa para entrevista com os professores, também através de formulários próprios, com questões fechadas e abertas e, por fim, foram realizadas reuniões dialogadas com grupos de alunos, assistidos, pelo menos, por um representante da instituição.

Todos os profissionais entrevistados nas escolas identificaram e assinaram seus formulários. Os representantes e gestores públicos tiveram suas entrevistas gravadas, todas elas previamente autorizadas. Os alunos maiores de idade também foram devidamente identificados e entrevistados por meio de formulário específico, com questões fechadas e abertas.

Destaca-se que as instituições, na maioria dos casos, fizeram questão de selecionar os alunos ou indicar turmas para participar da discussão sobre o assunto.

Assim, este trabalho foi dividido em duas partes distintas, bibliográfica e empírica, que ao final foram devidamente confrontadas. Em um primeiro momento, foi feita uma pesquisa bibliográfica sobre o desenvolvimento da Educação Ambiental no Brasil, com as leis que a rege, onde foram devidamente tratadas no capítulo 2. Em um segundo momento, foi feita coleta de dados por meio das entrevistas aplicadas, transformadas em dados percentuais. Estes dados percentuais foram descritos e analisados nos capítulos 3 e 4, permitindo por derradeiro uma análise qualitativa sobre o tema. Após colhidos todos estes dados empíricos, foi feita ampla análise de dados, e o confronto de perspectivas dos atores.

2 EDUCAÇÃO AMBIENTAL

A Educação Ambiental é um tema que merece atenção e estudos profundos, por ser uma temática de essencial relevância para a sociedade, uma vez que possui grande potencial de transformação e evolução social. Para falar em Educação Ambiental, há de se entender o contexto educacional como um todo, bem como suas diretrizes e normas.

Em uma breve síntese, é necessário contextualizar os conceitos técnicos de educação e de ambiente para, então, caracterizar o atual cenário da Educação Ambiental.

No tocante à educação, a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) da educação nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu capítulo denominado “Da Educação”, dispõe em seu artigo 1º, que “a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais” (BRASIL, 1996).

Extraí-se do conceito legal, que a educação é um processo formativo. O artigo estabelece, ainda, que esse processo deve ocorrer em todos os lugares nos quais o ser humano convive. O mesmo artigo, em seu parágrafo 2º, determina que “a educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social” (BRASIL, 1996). Ou seja, a formação pelo processo educativo não deve visar, apenas, à criação de seres extremamente técnicos, mas também e preparados para o trabalho e execução de serviços.

A Constituição da República, em seu artigo 227, estipula que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988)

Tem-se na Carta Magna, claramente, que a educação é dever do Estado, da sociedade e da família. Neste contexto, a própria LDB, em seu artigo 2º, reafirma este preceito constitucional.

Diversos são os princípios que norteiam toda a ação que se pretenda educativa, tais como a “Liberdade”, o “Pluralismo”, a “Experiência extraescolar” e a “Vinculação entre educação escolar, trabalho e práticas sociais”, conforme prevê o artigo 3º, da Lei 9.394/1996, (BRASIL, 1996).

No que tange ao ambiente, há muitos questionamentos sobre o que vem a ser o meio ambiente, e essa discussão é relevante e de difícil consenso na área acadêmica, principalmente por que no atual estágio civilizatório as constantes mudanças na vida em sociedade e nas espécies provocam reflexos no meio ambiente.

A palavra “*meio* pode significar a metade de um inteiro; um dado contexto físico ou social; um recurso ou insumo para alcançar ou produzir algo. Já *ambiente* pode representar um espaço geográfico ou social, físico ou psicológico, natural ou artificial” (MILARÉ, 2011, p. 142).

Embora não sejam estritamente sinônimas, as palavras "meio" e "ambiente" podem ter o mesmo significado em certos contextos, por exemplo, quando se referem ao sentido de espaço ou lugar ao redor de alguém. Parte da doutrina entende que a terminologia correta para expressar a dimensão ambiental seria apenas “ambiente” e não “meio ambiente”.

Nos termos da Lei nº 6.938/81, artigo 3º, inciso I, meio ambiente é “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (BRASIL 1981).

Thomé (2014) explica que:

O conceito apresentado pela Lei nº 6.938/81 deve ser interpretado de forma abrangente, em consonância com a Constituição de 1988, no sentido de inserir os aspectos sociais, culturais e econômicos, além dos aspectos de ordem física, química e biológica expressamente mencionados. (THOMÉ, 2014, p. 179)

O Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), por meio da Resolução nº 306 de 2002, conceitua meio ambiente como o “conjunto de condições, leis, influência e interações de ordem física, química, biológica, social, cultural e urbanística, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (BRASIL, 2002a).

Uma perspectiva de extrema relevância no contexto do meio ambiente é sua relação com os direitos humanos. Segundo Pinto (2013):

A construção teórica em torno dessa vinculação, e afirmação do meio ambiente como um direito, estava fundada na vinculação entre o meio ambiente e o próprio direito à vida: um dos princípios norteadores dos direitos humanos. Com isso, a afirmação e vinculação do direito ao meio ambiente aos direitos humanos partiam dessa consideração lógica, ressaltando a importância de um meio ambiente equilibrado para a garantia da vida” (PINTO, 2013, p.15).

A vinculação direta entre meio ambiente e o direito à vida, segundo o autor, fundamentam a vinculação do meio ambiente e os direitos humanos.

Essa relação entre meio ambiente e direitos humanos é interessante, e muito embora permeada de ambiguidades e interesses ideológicos nessa vinculação, conforme explicado pelo autor¹, é extremamente relevante e deve ser considerada.

Fiorillo (2014) ensina que o “conceito de ambiente é unitário, porquanto este é regido inúmeros por princípios, diretrizes e objetivos que compõe a Política Nacional do Meio Ambiente. (FIORILLO, 2014, p. 61).

Todavia, o autor explica que o ambiente pode ser classificado em quatro: meio ambiente natural, o meio ambiente artificial, o meio ambiente cultural e o meio ambiente do trabalho. "O meio ambiente natural ou físico é constituído pelos elementos da biosfera, pelas águas, pelo solo, pelo subsolo, pela flora e fauna” (FIORILLO, 2014, p. 62).

“Meio ambiente artificial é compreendido pelo espaço urbano construído, consistente no conjunto de edificações (chamado de espaço urbano fechado), e pelos equipamentos públicos (espaço urbano aberto)”. Destaca o autor que este conceito está diretamente relacionado ao conceito de cidade (FIORILLO, 2014, p. 62).

"O meio ambiente cultural tem fundamento no art. 216 da Constituição Federal e compõe-se do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paisagístico e turístico” (FIORILLO 2014, pg. 64). Percebe-se que o patrimônio cultural são os elementos que identificam a cidadania do povo como história, formação e cultura.

O meio ambiente do trabalho constitui o “local onde as pessoas desempenham suas atividades laborais relacionadas à sua saúde” (FIORILLO, 2014, p. 66) e não se confunde com o direito do trabalho. “O meio ambiente do trabalho visa à saúde e à segurança do trabalhador no ambiente em que desenvolve sua atividade, enquanto o direito do trabalho disciplina as relações entre empregador e empregado” (FIORILLO, 2014, p. 66).

Portanto, a Educação Ambiental, não pode se olvidar do seu caráter e de sua função transformadora, que visa a emancipar e a libertar os indivíduos das amarras impostas pelos interesses econômicos. Nesse sentido, “o desafio de um projeto de educação ambiental é

¹ A questão ambiental e o direito ao meio ambiente, como uma dimensão fundamental desse projeto dos direitos humanos, foi analisada quanto aos dois movimentos teóricos que nortearam as primeiras partes do texto, o processo sócio-histórico e sua adequação ou não ao projeto dos direitos humanos. A partir desse resgate e aprofundamento, pôde-se perceber que a ambiguidade, ressaltada quanto ao conjunto dos direitos humanos, está, também, presente em sua dimensão ambiental; o que foi identificado no próprio desenvolvimento e implementação do termo “desenvolvimento sustentável”. A ambiguidade, sobretudo a partir das construções institucionais e internacionais, leva a que se mantenha o projeto anterior do desenvolvimento, integrando-o à perspectiva ambiental e social. Essa construção integradora tem representado o norte para as conferências internacionais da ONU sobre o tema, mas, frente às reivindicações da sociedade pela prevalência de suas dimensões social e ambiental, a econômica tem, frequentemente, sido priorizada (PINTO, 2013, p.32).

incentivar as pessoas a se reconhecerem capazes de tomar atitudes” (MEIRELLES; SANTOS, 2005, p.35).

A Educação Ambiental não deve ser a educação que comemora datas do meio ambiente impostas nos calendários, nem tampouco se pautar a ser instrumento de campanhas para economia de recursos em épocas de escassez. Deve ser um processo contínuo, que tenha como objeto a transformação social.

Já a Constituição da República define ambiente como “[...] bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida [...]” (BRASIL 1988).

Milaré (2011) explica que “tanto a lei 6.938/81 quanto a lei maior omitem-se sobre o aspecto essencial de que o ser humano, considerado como indivíduo ou como coletividade, é parte integrante do mundo natural e, por conseguinte, do meio ambiente” (MILARÉ 2011, p. 145).

Silva (2011), ensina que o meio ambiente é “a interação do conjunto de elementos naturais, artificiais e culturais que propiciem o desenvolvimento equilibrado da vida em todas as suas esferas” (SILVA, 2011, p.20).

Delineados estes conceitos juridicamente, é necessário entender o atual paradigma econômico-social em que a humanidade se encontra. Vive-se em uma época de rápido crescimento econômico, tecnológico e populacional. Qualquer estudo, principalmente os que se dignem a falar de educação, deve abordar essa dinâmica.

O relatório Estado do Mundo, em 2013, afirma que:

A que a velocidade do crescimento impacta a todos. Em 1804, atingimos o primeiro bilhão de seres humanos, em 1930, atingimos o segundo bilhão e, de lá para cá, aceleramos a um ritmo desenfreado, acrescentando ao planeta mais 5 bilhões de novos habitantes/consumidores em apenas oito décadas (ASSADOURIAN; PRUGH, 2013, p. 8).

No tocante à vida na cidade, o referido relatório destaca “que em 1900, cerca de 150 milhões de pessoas moravam em cidades. Desde 2008, mais da metade da população da Terra vive em cidades. No Brasil, já somos 84% urbanos e, segundo o IBGE, seremos 90% urbanos em 2020” (ASSADOURIAN; PRUGH, 2013, p. 8).

As mudanças rápidas e constantes, bem como as complexidades das relações, tornam os desafios da educação ambiental muito grande. Para Loureiro (2012):

A Educação Ambiental se insere na reprodução da sociedade contemporânea ou na reprodução de novos patamares societários, ao se partir de um pressuposto idílico de que cabe à educação “plantar sementes” que naturalmente farão com que todos mudem e, conseqüentemente, a sociedade (LOUREIRO, 2012, p. 25)

O maior desafio de projetos educativos é encontrar o liame entre todos os aspectos e os interesses que permeiam a sociedade e criar soluções efetivas.

Neste sentido, a Lei nº 9.795/99, que trata da Política de Educação Ambiental no Brasil, em seu artigo 5º, dispõe que “são objetivos fundamentais da educação ambiental, o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações” (BRASIL, 1999). O referido artigo ensina que se deve desenvolver uma compreensão do ambiente em seu sentido amplo e, para tanto, nos termos do próprio artigo, deve-se envolver os “aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos” (BRASIL, 1999).

No entanto, os planos de ensino, as grades curriculares e os projetos que visam a promover a Educação Ambiental não conseguem abarcar, e não abordam, as diferentes perspectivas sociais, regionais e culturais. As ações voltadas para a educação de um modo geral não consideram as especificidades entre os alunos, que variam de acordo com a renda, com a região, além dos distintos níveis de formação entre os professores estaduais e municipais.

O atual contexto educacional parece não perceber as múltiplas dimensões do cenário social como um todo. A educação formal tem aplicado a mesma abordagem para jovens de todas as classes e regiões, com aspirações, desejos e alcance sociais distintos.

Um grave problema nessa forma de aplicação do modelo educacional é que a desconsideração das diversas realidades existentes pode criar uma dificuldade na distribuição dos recursos de maneira igualitária e no estabelecimento da estrutura necessária para a sua promoção. Isto, porque as várias formas de vida, se reconhecidas, exigiriam ajustes para a realização dos fins estabelecidos na legislação, e logo proporcionar a ideia de uma justiça distributiva. E, desta forma, oferecer mais, a quem mais precisa, o que, de fato, não ocorre. Das escolas visitadas durante a realização da pesquisa empírica deste estudo, várias contavam com estrutura menos favorecida do que casas e prédios residenciais de vizinhos.

Por outro lado, no tocante à informação, Loureiro (2012) cita dados que:

Indicam que um terço das pesquisas produzidas no mundo são confidenciais, segredos militares ou industriais (BERLINGUER, 2003), impedindo a socialização do saber científico e a apropriação coletiva de conhecimentos e tecnologias importantes para a qualidade de vida (LOUREIRO, 2012, p. 35)

A educação tem sido objeto de algumas correntes doutrinárias que visam ao desenvolvimento a qualquer custo, e que pretendem transformar os seres humanos em

máquinas. São correntes que querem acorrentar o processo educativo ao processo produtivo. São estas mesmas correntes que querem acorrentar o ambiente à economia.

Esse tipo de visão limitada coloca em risco as demais esferas da sociedade, favorecendo exclusivamente a esfera produtiva, em detrimento de valores mais caros à sociedade, que muitas vezes têm sido desprezados em razão do lucro.

Loureiro (2012) explica neste contexto que:

A perspectiva pragmática ocorre de modo amplo na educação, cujo exemplo mais evidente se dá no processo de reformulação dos cursos superiores, no qual encontramos posicionamentos favoráveis à redução do tempo de duração dos cursos, pautados na diminuição de ofertas de disciplinas humanísticas. Privilegiam-se as disciplinas e cursos instrumentais, não se problematiza com os alunos a necessidade de se formarem profissionais, produzirem conhecimentos e tecnologias que sirvam para o bem comum e não exclusivamente ao interesse do mercado. A falta dessa discussão ampliada no ensino superior se reflete no manifesto desejo dos discentes em quererem que os conteúdos respondam somente ao “como fazer”, evidenciando a despreocupação com o equilíbrio entre teoria e prática no corpo de cada disciplina e no currículo como um todo indissociável de processo formativo (LOUREIRO, 2012, p. 50)

A Educação Ambiental não deve ser limitada, se restringir e se acomodar timidamente em um cenário educacional que tem permitido e se transformado em uma fábrica de consumidores e de operários.

Definindo Educação Ambiental, Meirelles e Santos (2005) informam que:

A educação ambiental é uma atividade meio que não pode ser percebida como mero desenvolvimento de “brincadeiras” com crianças e promoção de eventos em datas comemorativas ao meio ambiente. Na verdade, as chamadas brincadeiras e os eventos são parte de um processo de construção de conhecimento que tem o objetivo de levar a uma mudança de atitude. O trabalho lúdico e reflexivo e dinâmico e respeita o saber anterior das pessoas envolvidas (MEIRELLES; SANTOS, 2005, p. 34)

2.1 Educação Ambiental e a ética

A ética é um conceito fundamental para a Educação Ambiental uma vez que tem citação expressa na lei referente à matéria, possuindo natureza de princípio básico da Educação Ambiental.

A Lei nº 9.795/99 dispõe que a “vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais é um princípio básico da educação ambiental” (BRASIL, 1999).

Para explicar o conceito de ética é necessário distingui-lo do conceito de moral. Importante frisar que grande parte da literatura compreende as duas terminologias como sinônimos.

Boff (2003) explica que “ética é parte da filosofia e considera concepções de fundo acerca da vida, do universo, do ser humano e de seu destino, estatui princípios e valores que orientam as pessoas e sociedades” (BOFF, 2003, p. 37). Destaca o referido autor que “Uma pessoa é ética quando se orienta por princípios e convicções” (p. 37).

“A moral é parte da vida concreta. Trata da prática real das pessoas que se expressam por costumes, hábitos e valores culturalmente estabelecidos” (BOFF, 2003, p.37). O autor explica que “uma pessoa pode ser moral (segue os costumes até por conveniência) mas não necessariamente ética (obedece a convicções e princípios)” (p. 37).

Como dito, os conceitos de ética e moral se confundem e existe parte da literatura que defende a não existência de diferenças entre estes conceitos.

Neste contexto, Milaré (2011) ensina que “ética pode ser entendida como o exercício de bons hábitos e comportamentos morais, que na vida individual, quer na social” (MILARÉ, 2011, p. 156).

Portanto, em uma caracterização teórica, a ética precede à moral, e cria princípios norteadores para indivíduos e sociedades e tem o condão de questionar e mudar os costumes e os valores consagrados pela moral (BOFF, 2003).

Outra distinção necessária é a do ético e moral, do legal. A forma de criação de leis varia entre diferentes sociedades, mas é fato que mesmo nas sociedades mais democráticas a lei acabando sendo expressão de interesses de maiorias e até mesmo de classes dominantes. Esse processo relacionado ao poder pode comprometer os aspectos morais e éticos de uma norma, sendo, portanto, o conceito de legal totalmente diferente de ético e de moral.

“Nem sempre o que é moral em sua essência é legal e, inversamente, nem sempre o que é legal é moral e eticamente aceitável” (MILARÉ, 2011, p. 153).

Outros conceitos e distinções necessários para a temática são o de princípio e de valor. Princípios são mandamentos, bases, norteadores, alicerces, estão no âmbito do dever ser. Valores, por sua vez, estão relacionados ao conceito de bom. A comparação entre valor e princípio tem como diferença a possibilidade de constatação de que algo *tem* um valor e que algo *é* um valor:

Os conceitos práticos dividem-se em três grupos: os deontológicos são conceitos de dever ou dever-ser. Já os conceitos axiológicos são caracterizados pelo fato de que seu conceito básico não é o de dever ou dever-ser, mas o conceito de bom. (...) Assim, conceitos axiológicos são utilizados quando algo é classificado como bonito, corajoso, seguro, econômico, democrático, social, liberal ou compatível com o Estado de Direito. Exemplos de conceitos antropológicos, por fim, são os conceitos de vontade, interesse, necessidade, decisão e ação. Esses três grupos de conceitos abarcam o campo de disputa fundamentais tanto na filosofia Prática quanto na Ciência do Direito. Se se aceita a tripartição aqui esboçada, fica fácil perceber a diferença decisiva entre o conceito de princípio e o conceito de valor. Princípios são mandamentos de um

determinado tipo, a saber, mandamentos de otimização. Como mandamentos, pertencem ele ao âmbito deontológico. Valores, por sua vez, fazem parte do nível axiológico (ALEXY, 2006, p. 144).

A falta de ética e de princípios tem como consequência a falta de valores e de comportamento morais.

É notório que a sociedade ocidental passa por uma crise ética e de valores.²

Neste contexto, Loureiro (2012) ensina que “a crise ambiental decorre de uma crise civilizatória antecipada por uma crise ética, no sentido de ausência de um conjunto de valores que possam balizar as ações humanas dentro de uma visão de maior integração à natureza”. (LOUREIRO, 2012, p.55).

A ciência e as relações sociais têm evoluído e se tornado complexas. A utilização do ambiente, o domínio da informação e o acúmulo do conhecimento da humanidade, do mesmo modo, têm se expandido e se aprimorado. Ocorre que, em outra ponta, os preceitos éticos, os valores e a moral não têm sido estimulados e desenvolvidos no mesmo ritmo.

Como nos dizeres de Loureiro (2012), “as ciências mudam, as técnicas que fazem a nossa mediação com o meio natural se aprimoram, mas os problemas centrais éticos permanecem, o que faz com que a crise se amplie”. (LOUREIRO, 2012, p.55).

O desenvolvimento desenfreado não pode se colocar à frente dos princípios mais caros à sociedade, tais como a honestidade, a solidariedade, o respeito, a tolerância, outros valores, inconciliáveis com estes de cunho humanitário, como os desejos individuais, a ganância e o lucro. O planeta Terra, único ambiente dividido por todos os humanos, tem que ser suficiente para abrigar as diferenças que existem entre as pessoas, os desejos, os sentimentos, as aspirações e todas essas diferenças não só devem ser respeitadas, como devem ser estimuladas.

² Apenas para ilustrar, a sociedade se fundou e cresceu com forte influência de valores cristãos, como pode ser facilmente verificado frente aos vários costumes, institutos e, inclusive, dispositivos da lei que reproduzem preceitos bíblicos. Outra demonstração de que a sociedade foi e ainda é norteada por influências cristãs, é que a maioria das datas comemorativas são datas cristãs como Natal, Páscoa, feriados em dias de santos específicos. A sociedade atual cresceu fundamentada nestes valores e com o passar do tempo e o desenvolvimento e crescimento, as pessoas foram se desvinculando destes valores para viver cada um com sua referência própria e perdendo a identidade de valores cuja a sociedade tinha como pilar. O efeito de abandonar os valores de base, é que nada sobrevive sem a base. Qualquer estrutura, principalmente uma estrutura enorme e complexa como a sociedade, necessita de uma base sólida e consistente. Ao abandonar a base, a raiz e, muitas vezes, até mesmo não conhecer a raiz, gera uma crise de valores, que pode ser interpretada como uma crise de identidade social. A título de exemplo, temos um instituto antigo muito defendido pela bíblia e pelos cristãos que é o casamento. A sociedade atual, em grande número, ainda adotada o casamento e tem um casamento bem sucedido como objetivo. Mas, para um casamento bem sucedido, a base mínima são os valores, tal qual a fidelidade e o respeito. O que ocorre é que grande parte da sociedade quer usufruir do instituto casamento, que gera como consequência a instituição familiar, mas não que ter à frente de suas condutas os valores, o que seguramente coloca em cheque seu sucesso como membro dessa família. E, como qualquer outra coisa, para se atingir o fim desejado, tem que utilizar os meios adequados.

É notório que se vive em um mundo com muitos problemas. As complexas questões são de diversas ordens, como a violência, a intolerância, a fome, a má distribuição de renda, o saneamento básico e a propriedade privada, dentre muitos outros inerentes à desigualdade e à utilização de recursos ambientais. Entretanto, o mundo deve se apresentar como minimamente adequado à vida em sociedade. Nesse sentido, a Terra não pode ser um espaço que permita o desenvolvimento das potencialidades de alguns, em detrimento de muitos. A Educação Ambiental apresenta-se como uma ótima solução a este impasse.

A dificuldade encontrada na contemporaneidade é exatamente a de se estabelecer esses limites. Esse limite que se pretende não pode advir de autoridades, ser imposto por lei, nem pode ser definido apenas pelas classes dominantes. Deve advir de todos e abranger a todos. Esse limite deve surgir espontaneamente e se desenvolver com força própria. Um limite com essas características só pode ser um limite ético.

Para ser eficaz, o ensino sobre meio ambiente e desenvolvimento deve abordar a dinâmica do desenvolvimento do meio físico/biológico e do socioeconômico e do desenvolvimento humano (que pode incluir o espiritual), deve integrar-se em todas as disciplinas e empregar métodos formais e informais e meios efetivos de comunicação (BRASIL, 2015b).

A Educação Ambiental se coloca nesse contexto como um instrumento catalisador e, ao mesmo tempo, fomentador do debate para se alcançar essa evolução, uma vez que ela consegue crescer na formação de uma consciência individual e a soma de muitas consciências individuais transformadas poderá gerar uma nova consciência social. A Educação Ambiental tende a nivelar a sociedade, por meio do acesso à informação, para que a própria sociedade, paritariamente, consiga entender e estabelecer esses limites.

Portanto, deve existir a liberdade, o desenvolvimento econômico, o acúmulo de capitais, de bens e de tudo o mais que a vida na Terra possa proporcionar. Todavia, devem existir limites e esses limites são éticos. As diferenças existem, sempre existiram e alguns tipos de diferença sempre existirão. Consequentemente, sempre haverá uma sociedade plural, com méritos e recompensas diferentes. Esta lógica é real, muito interessante e deve ser estimulada, desde que pautada na ética. Os benefícios alcançados não podem colocar em risco e em estado de necessidade outros seres humanos, sob pena de tornar-se cruel.

Loureiro (2012) nos brinda como uma afirmação que ilustra bem a análise realizada:

A Educação Ambiental tem a responsabilidade sim de construir uma nova ética que pode ser entendida como ecológica, desde que esta se defina no embate democrático

entre ideias e projetos que buscam a hegemonia na sociedade e no modo como esta produz e se reproduz, valores vistos como absolutos e universais. O que é bom, justo, certo e solidário para uma determinada comunidade e sua moral, pode não ser para outra que esteja em uma situação objetiva diversa (LOUREIRO, 2012, p. 59).

O grande problema está na definição desses valores e na forma como são estabelecidos e divulgados. A criação de um padrão de ser humano, alvo da produção em massa, interessa primordialmente a empresas e grupos econômicos que pretendem vender em grande escala, não à humanidade. Os valores criados em escritórios publicitários, divulgados por grandes veículos de mídia e financiados por grandes grupos econômicos não devem ser os norteadores centrais de todas as culturas, pelo menos não como determinantes e vinculantes para os rumos da sociedade.

Parte-se, no presente estudo, da premissa de que os valores relevantes a uma pessoa podem não ser compartilhados por outra. Uma sociedade local seguramente não tem os mesmos desejos e as mesmas aspirações de uma sociedade distante, e nem devem ter. Como dito, diferença é a palavra de ordem nas sociedades contemporâneas.

Os valores impostos pela mídia americana ou por grifes europeias não se apresentam mais como a solução para as fraquezas e as inseguranças dos indivíduos. O padrão de consumo dos países mais fortes economicamente não se apresenta como a chave para os males da humanidade e nem é possível de ser alcançado pelo mundo todo, ao menos sem antes acontecer um colapso ambiental e, com certeza, uma crise de valores.

Mas, em contrapartida, o consumo está presente em nossas vidas, e o recursos estão aí para serem utilizados, desde que pautados em um limite, limite este que, acredita-se, deve ser principalmente ético para que seja plenamente eficaz. Loureiro (2012) destaca um ponto importante em sua obra, ao afirmar que não seria possível no contexto da Educação Ambiental desconsiderar que se vive em uma sociedade de massas regida pelo mercado e:

Acreditar ingenuamente que é possível reverter esse quadro apenas com a diminuição per capita do consumo ou com mudanças de hábitos familiares e comunitários, colocando a responsabilidade no indivíduo e eximindo de responsabilidade a estrutura social e o modo de produção (LOUREIRO, 2012, p. 62).

Seguramente, presencia-se uma inversão de valores que é admitida por muitos e uma inversão desses valores em prol de uma vida de luxo e conforto. Mas, mesmo considerando este cenário de assentimento por parte da população, é consensual que a inversão de responsabilidades já não pode mais ser admitida. Explicitamente, é a efetivação do jargão

“individualização do lucro e socialização dos prejuízos”, que ocorre em diversos setores e com relação a vários tipos de recursos.

Em síntese, pensando em novos rumos, o que se destaca é que tais situações evidenciam que o determinante para a Educação Ambiental não é resolver a “ausência de ética ambiental” ou em divulgar o conhecimento científico e tecnológico alcançado. Está, sim, como nos dizeres de Loureiro (2012):

Em romper com a perpetuação das relações de poder e interesse globais estabelecidos com a submissão das necessidades vitais à necessidade do lucro imediato, com a ‘insensibilidade’ para com os ecossistemas quando esses não são de interesse humano direto, e com a subordinação da vida ao econômico, problematizando criticamente a possibilidade de existirmos com dignidade sob o signo capitalista (LOUREIRO, 2012, p. 65)

É nesse contexto que a Educação Ambiental tem o poder e as condições de ser o melhor instrumento para a transformação social, que se dará com o desenvolvimento dos indivíduos, a solidificação de novos valores para um melhor convívio e novas relações humanas, comerciais e de todas as esferas.

2.2 Educação Ambiental no Brasil

O presente subcapítulo pretende realizar uma análise pormenorizada dos principais eventos e documentos relevantes para a história da Educação Ambiental no Brasil, a fim de se compreender o estágio no qual essa se insere e estabelecer os desafios para sua implementação.

A história da política brasileira de Educação Ambiental, segundo o Ministério do Meio Ambiente, tem início no século XIX, em 1850, com a Lei nº 601, de Dom Pedro II. A referida lei proibia a exploração florestal nas terras descobertas, muito embora o desmatamento para implantação da monocultura de café tenha permanecido à época e, a lei, nesse caso, tenha sido ignorada (BRASIL, 2015a).

Pode-se afirmar que Lei nº 601 evidencia as primeiras preocupações com o meio ambiente e com a Educação Ambiental no Brasil. No entanto, a mesma teve seus fundamentos traçados de maneira mais efetiva apenas na década de 70, sendo esses definidos até hoje no mundo inteiro e, também, no Brasil.

No ano de 1973, cria-se a Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA), no âmbito do Ministério do Interior. Em 1976, a Secretaria passa a implementar a Educação Ambiental que juntamente com a Fundação Educacional do Distrito Federal e a Universidade de Brasília

promovem o primeiro curso de extensão para professores do 1º Grau em Ecologia e, no ano seguinte, em “1977, ocorre a Implantação do Projeto de Educação Ambiental em Ceilândia (1977 - 81)” (BRASIL, 2015).

O acúmulo de conhecimento sobre a matéria era muito incipiente e com manifestações tímidas e esparsas dos envolvidos à época, tendo sido implementado no ano de 1977 a SEMA, que constituiu um grupo de trabalho para elaboração de um documento de Educação Ambiental com o propósito de definir seu papel no contexto brasileiro (BRASIL, 2015a).

Para a educação formal do país, o ano de 1977 representou um momento de acontecimentos relevantes, principalmente no tocante ao ensino superior, visto que as grades curriculares dos cursos de Ciências Ambientais e Engenharia passaram a contemplar a disciplina Ciências Ambientais que para os cursos de Engenharia tornou-se obrigatória. A mudança foi acompanhada no ano seguinte, em 1978, da inclusão de disciplinas correlatas ao tema nos cursos voltados para as questões ambientais. Além disso, em outras universidades brasileiras, especialmente nos cursos de Engenharia Sanitária, inserem-se as disciplinas de Saneamento Básico e Saneamento Ambiental (BRASIL, 2015a).

Nas décadas de 70, 80, até meados dos anos 90, toda a política ambiental, bem como a formulação de suas diretrizes ocorreu de maneira pouco articulada, sem contar com uma efetiva participação popular, ou seja, de forma centralizada e verticalizada.

Acompanhando a sequência cronológica apresentada, merece destaque, nos anos 80, a promulgação, em 1981, da Lei nº 6.938, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. A referida lei, ainda em vigor, apresentou inovações e correspondeu, em parte, ao clamor dos estudiosos do meio ambiente à época, trazendo inovações que constituem referências mundiais, como o artigo 14, parágrafo 1º, que atribuiu a responsabilidade objetiva, ou seja, independentemente de culpa, ao causador dos danos ao meio ambiente.

No ano de 1984, o CONAMA, composto inclusive por vários participantes da elaboração da Lei nº 6.938/81, apresentou uma resolução estabelecendo diretrizes para a Educação Ambiental, momento em que o assunto ganha repercussão no Brasil e vai se fortalecendo pelo mundo.

Com o tema ganhando força no cenário nacional, em 1987, para o âmbito da educação formal, o Ministério da Educação (MEC) aprova o Parecer nº 226/87 do conselheiro Arnaldo Niskier, em relação à necessidade de inclusão da Educação Ambiental nos currículos escolares de 1º e 2º graus (BRASIL, 2015a).

O referido parecer é, de fato, um dos documentos mais importantes sobre a matéria e será, por esta razão, discutido detidamente no capítulo 03 deste estudo. Trata-se de um documento que traça as diretrizes gerais da Educação Ambiental no Brasil, tendo sido, inclusive, utilizado como texto base pela Constituição Federal e em vários outros documentos atuais sobre o tema.

Já no ano de 1988, a Constituição Brasileira, no capítulo que trata do meio ambiente, em seu artigo 225, inciso VI, destaca a necessidade de se “promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente” (BRASIL, 1988).

Sem sombra de dúvidas, a Constituição foi primordial em muitos contextos e com a Educação Ambiental e o meio ambiente no Brasil não foi diferente. A Constituição Federal consagrou a matéria, o que acabou por refletir em várias outras normas.

No entanto, o debate sobre a dimensão ambiental, principalmente no tocante à Educação Ambiental, propiciou a formação de correntes diversas que influenciam até os dias de hoje. Nesse sentido, podem-se mencionar correntes, que apresentaram e que se apresentam, com a intenção de defender soluções mágicas para a questão ambiental. Outras apresentam soluções rasas, que não compreendem a fundo a dimensão ambiental e o contexto no qual está inserida. Ou ainda, apresentam soluções tendenciosas firmadas em interesses econômicos, mantendo o modelo consumista. Por fim, surgem também teorias que pretendem mudar completamente o cenário e romper dramaticamente com o modelo social, sem considerar as dificuldades e viabilidade prática para tanto, o que acaba por transformá-las em teorias inocentes.

A Educação Ambiental não foi devidamente reconhecida pelas instituições oficiais, o relatório nacional, produzido pela extinta Comissão Interministerial para o Meio Ambiente (CIMA), que fez parte da programação da Organização das Nações Unidas (ONU) para a Conferência de 1992 explica bem como foi a inserção verticalizada da Educação Ambiental no Brasil:

A peculiaridade notável da década de 1970 está no fato de que Educação Ambiental se inseriu primeiro na estrutura administrativa dos órgãos públicos de meio ambiente, em vez de ser objeto de trabalho do sistema educativo. Isto talvez se explique em razão dessa educação ser, à época, ainda carente de desenvolvimento conceitual e, logo, vinculada mais a ambiente do que a educação propriamente dita (BRASIL, 1991b, p. 63).

De fato, a Educação Ambiental se inseriu na década de 70, no Brasil, sob a paternidade do governo militar, sem a devida participação popular e das instituições e organizações

relacionadas com a matéria, o que acaba por produzir uma visão limitada e engessada da temática.

Outro ponto importante citado pelo relatório supracitado é a inclinação do tema mais às áreas e às instituições ligadas ao meio ambiente do que às ligadas especificamente à educação. Este fato possui reflexos até hoje, até mesmo nas instituições de ensino e órgãos de gestão da educação, que relacionam a matéria como tema exclusivamente ligado à natureza.

Prosseguindo no contexto histórico, cabe ainda mencionar que a criação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA) foi um fato interessante ocorrido um ano após a promulgação da Constituição Federal, em 1989, por meio da fusão da SEMA, Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), Superintendência do Desenvolvimento da Borracha (SUDEHVEA) e Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), onde passou a funcionar a Divisão de Educação Ambiental (BRASIL, 2015a).

A década de 90, vinte anos após os inícios do debate, a questão começou a ganhar um amadurecimento no Brasil e alcançar a sociedade e a mídia em geral. Este fato reflete a fala de uma das entrevistadas nesta pesquisa, a conselheira Márcia Nogueira Amorim, que com ampla e reconhecida experiência na educação, citou esta década como o maior avanço da temática, como pode ser visto na seção 4.3.4.4.

Nesta década, houve criação de documentos importantes e grande manifestações sobre o tema, inclusive pelo Governo Federal e pelo Ministério da Educação.

Confirmando essa afirmação: “Em 1991, é criado o Grupo de Trabalho para Educação Ambiental coordenado pelo MEC, preparatório para a Conferência do Rio 92” (BRASIL, 2015a).

Ainda no mesmo ano, em 1991, o Ministério da Educação, no tocante à inserção da Educação Ambiental nos currículos da educação formal, resolve que todos os currículos nos diversos níveis de ensino deverão contemplar conteúdos de Educação Ambiental, nos termos da Portaria nº 678, de 14 de maio de 1991 (BRASIL, 2015a).

Já no ano de 1994, a Educação Ambiental ganha novos contornos com a aprovação do Programa Nacional de Educação Ambiental (PRONEA), que contou com a participação do Ministério do Meio Ambiente (MMA)/IBAMA/MEC/Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT)/ Ministério da Cultura (MINC) e, ainda em 1994, com a publicação da Agenda 21 (BRASIL, 2015a).

No ano 1996, quatro anos antes da promulgação da lei que instituiria a Política Nacional do Meio Ambiente “são criados novos Parâmetros Curriculares do MEC, nos quais incluem a Educação Ambiental como tema transversal do currículo” (BRASIL, 2015a).

Ainda explicando sobre a transversalidade, outro documento importante e que reflete diretamente na Educação Ambiental no Brasil, é a LDB, que definiu a Educação Ambiental como transversal.

Existe uma corrente contrária que defende a criação de uma disciplina específica. Machado (2010) explica que “não se criou a disciplina específica “educação ambiental” no currículo de ensino, o que acredita mereça ser objeto de mais reflexão (MACHADO, 2010, p. 155). Esta corrente conta com o secretário adjunto do meio ambiente, o Sr. Vasco de Oliveira Araújo, entrevistado nesta pesquisa, que ainda tem como propósito a inserção da temática como disciplina específica, como pode ser verificado em sua entrevista na seção 4.3.4.1.

Destaca-se que a inserção do tema como transversal encontra fundamento em função da relevância social, urgência e universalidade. Outros temas possuem o mesmo *status* dentro dos currículos escolares como a saúde, a ética, a pluralidade cultural, a orientação sexual e o meio ambiente.

A LDB estipula no capítulo que trata sobre a Educação Básica, “Do Ensino Fundamental”, em seu artigo 32, inciso II, que o Ensino Fundamental terá como objetivo a formação básica do cidadão, mediante a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade:

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade (BRASIL, 1996)

Ainda analisando a Lei nº 9394/96, observa-se em seu capítulo que trata “Da Educação Superior”, em seu artigo 43, dispõe que uma das finalidades da educação superior, em seu inciso III, é incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive. Ou seja, a utilização da pesquisa para desenvolver também o meio em que o homem vive:

Art. 43, III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse

modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive (BRASIL, 1996)

A Lei nº 9394/96, em seu capítulo II "Da Educação Básica", Seção I- das Disposições Gerais, no seu artigo 26, dispõe sobre os currículos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. O referido artigo explica que os currículos devem ter base nacional comum e uma parte menos rígida, que poderia ser complementada dependendo das variáveis de cada região e cada tipo de educando.

No seu § 7º, dispõe o artigo 26, da Lei nº 9.394/96, que os currículos dos Ensinos Fundamental e Médio devem incluir, dentre outros, o princípio da Educação Ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios. Ou seja, não foi criada uma disciplina específica, mas determinou que a Educação Ambiental seja incluída de forma integrada aos conteúdos obrigatórios:

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

§ 7º Os currículos do ensino fundamental e médio devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios (BRASIL, 1996).

Portanto, o referido artigo cria uma regulamentação importante que define respostas para a aplicação de um questionamento muito relevante, se a Educação Ambiental deveria ser uma disciplina específica ou se deveria constar de forma íntegra aos conteúdos obrigatórios. A resposta então, no Brasil, neste momento, é que os princípios da Educação Ambiental devem constar de forma integrada aos conteúdos obrigatórios.

Já no ano 1999, foi aprovada a Lei nº 9.795/99, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, bastante comentada neste estudo e foi instituído também o Programa Nacional de Educação Ambiental (PNEA) (BRASIL, 2015a).

Um dos momentos marcantes para a Educação Ambiental no Brasil foi a promulgação da citada da Lei nº 9.795/99, que será aprofundada na seção 2.4.1 do presente estudo. No Brasil, enquanto política pública, os fundamentos da Educação Ambiental foram instituídos principalmente após a aprovação desta lei.

No ano 2002, foi lançado o Sistema Brasileiro de Informação sobre Educação Ambiental e Práticas Sustentáveis (SIBEA). Ainda no ano 2002, o Decreto nº 4.281, de 25 de junho de

2002, regulamenta a Lei que institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências (BRASIL, 2015a).

No ano 2012, foi aprovado o parecer do Conselho Nacional de Educação, por meio de um Conselho Pleno, que traça as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, parecer de número CNE/CP nº 14/2012, aprovado em 6 junho de 2012. Este foi o parecer que antecedeu a Resolução nº 2, de 15 de junho de 2012, do Ministério da Educação, por meio do conselho pleno do Conselho Nacional de Educação, amplamente discutido no capítulo 03 deste estudo. Thomé (2014) ensina que:

O princípio da educação ambiental consubstancia-se em relevante instrumento para esclarecer e envolver a comunidade no processo de responsabilidade com o meio ambiente, com a finalidade de desenvolver a percepção da necessidade de defender e proteger o meio ambiente” (THOMÉ, 2014, p. 81).

Segundo o autor, o princípio da Educação Ambiental consubstancia-se em relevante instrumento para esclarecer e envolver a comunidade no processo de responsabilidade com o meio ambiente. Para o autor a finalidade do referido instituto é desenvolver a percepção da necessidade de defender e proteger o meio ambiente (THOMÉ, 2014).

Machado (2010) ensina que promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino é inserir a transmissão dos conhecimentos sobre meio ambiente no ensino escolarizado.

2.3 Educação Ambiental como promoção da evolução social

A educação tem papel principal na formação do indivíduo, cabendo destacar, neste caso, o conhecido jargão de que “somos produtos do meio”. Uma sociedade sadia só pode ser concretizada com indivíduos sadios e vice e versa, sendo esse processo somente possível por meio da educação. A população em geral tem a sensação de que a educação no Brasil não tem cumprido a sua finalidade e, portanto, o seu papel central na sociedade. A educação brasileira está viciada por métodos herdados desde a ditadura e modelos anteriores que não se demonstram mais satisfatórios com as mudanças que ocorreram na sociedade.

Nos termos da lei, a educação é um dever do Estado, que não tem sido cumprido com plena satisfação em todas as escolas públicas. A educação de qualidade hoje está restrita a pequenos grupos com algum tipo de diferenciação, seja ela financeira, intelectual, familiar, o que pode ser verificado em qualquer visita às escolas públicas da cidade.

Não se pode mais admitir o atual contexto da educação, que por não cumprir seu papel de inserção social para todos os alunos, gera como consequência uma sociedade cada vez mais competitiva e individualista. A Educação Ambiental evolui a partir destas definições, surgindo com os teóricos, estudiosos e ambientalistas preocupados em mudar este cenário. A educação atual, muitas vezes, é financiada por empresas por meio de programas institucionais e até mesmo em parceria com governos, essa educação tem servido apenas para formar bons empregados. Os alunos advindos e formados por estes programas não podem ser chamados de produtos de uma educação, devem ser denominados como mão de obra qualificada. Essa corrente que defende este tipo de formação, desconsidera que a humanidade não precisa apenas ser composta por bons funcionários, mas sim por cidadãos que tenham uma formação completa, equiparável inclusive a de seus chefes em grandes empresas, não podendo ser objeto de separação social, e sim de inclusão. Neste sentido, cumpre destacar o papel emancipatório da educação, definido por Loureiro (2012):

Educar é emancipar a humanidade, criar estados de liberdade diante das condições que nos colocamos no processo histórico e propiciar alternativas para irmos além de tais condições. Não no sentido absoluto proposto pela razão iluminista e pela ciência moderna, que acreditam na prosperidade humana progressiva baseada no conhecimento total e domínio da realidade pela racionalidade objetiva, em que, portanto, haveria um momento futuro para atingirmos a plenitude como ser (LOUREIRO, 2012, p.37)

Todavia, cumpre destacar o conceito de emancipar, que vem do latim *ex*, que quer dizer fora e *mancipium*, que significa libertar. Portanto, a educação emancipadora é a que tem o condão de efetivar a transformação social, devendo libertar e não limitar, condicionando os indivíduos aos modelos estabelecidos.

As soluções encontradas e propostas atualmente que visam apenas a mascarar números e alcançar metas de governo sem se preocupar com uma efetiva emancipação dos indivíduos são maléficas para a sociedade, considerando que propõe mudanças que servem apenas para manter a estrutura como está.

Mudanças reais são aquelas que compreendem com honestidade as esferas social, econômica, política e natural, visando a criar efetivamente uma interseção entre elas, envolvendo os cidadãos e todos os agentes. Uma visão simplificadora, que não respeite as diferenças, não coaduna com a dimensão ambiental. Tal perspectiva, tem a tendência de engessar os indivíduos, mantendo-os alienados das principais decisões.

O processo educacional pautado na verticalização e limitação dos seres serve, basicamente, para manter perigosas concepções lineares que a sociedade vem consagrando cada

vez mais, tais quais como as que os alunos que são os receptores da informação, são eternos aprendizes e os professores são os detentores do conhecimento e da verdade. Educar verdadeiramente é transpor essas barreiras de vaidade, dominação, hierarquia e criar o ambiente, e as relações aptas a gerar soluções e alternativas segundo as capacidades de cada um.

O processo educativo, as políticas educacionais e os programas de educação que desconsiderem todas as variáveis que envolvem este contexto complexo podem ser considerados compatíveis, e têm como efeito único a manutenção de uma ordem que beneficia apenas aos que estão no centro dos acontecimentos.

É certo que a humanidade vive um momento de intensa evolução científica, mas essa evolução científica não pode ser apenas linear, tendo 99% da população apenas como consumidora final dos avanços.

Não é possível atingir uma total abrangência da Educação Ambiental, para que esta seja considerada amplamente interdisciplinar, como sendo aquela que atua de forma intrínseca e permanente em todas as áreas do conhecimento, sem que haja a busca de uma linguagem diversificada. Tal linguagem tem que ser compreendida por todos, falada e vivida pelos indivíduos como agente sociais, e não apenas como expectador e receptor de um modelo finalizado e imutável.

2.4 Políticas de Educação Ambiental e Política Nacional de Educação Ambiental

A fim de discutir as soluções para o problema apresentado (saindo da esfera teórica para adentrar na esfera prática), as políticas de Educação Ambiental são de extrema relevância e de difícil criação e implementação. Isso porque dependem de muitas variáveis que vão desde a vontade política, a falta de recursos, a falta de capacidade técnica dos envolvidos, até mesmo a falta de consciência e interesse da sociedade em geral.

Outra grande dificuldade são as falsas dicotomias criadas, que ajudam a afastar os envolvidos nos processos de sua função e até mesmo de sua responsabilidade, sendo todas as pessoas parte de tal processo.

As diferenças entre governante e governado, empresas e consumidores, políticos e cidadãos, professor e aluno, pai e filho, chefe e empregado, não existem neste contexto da Educação Ambiental, sendo todos responsáveis da mesma maneira pela sua promoção, consolidação e desenvolvimento. Essas dicotomias são falsas porque essas posições são

flutuantes: hoje o filho é filho e amanhã é pai, da mesma maneira que o governante de hoje foi e ainda é também governado. Qualquer atribuição de responsabilidade a pessoas ou instituições diversas não são mais do que meras exclusões de responsabilidade.

Da mesma maneira, os debates superficiais e as teorias de mudança propostas rasas são perigosas para a evolução a que se propõe a Educação Ambiental, uma vez que empresas se escondem atrás de selos verdes e discursos de sustentabilidade para aumentar os lucros e manter as mesma forma de produção ou com alterações insignificantes que só alteram suas campanhas de *marketing* e embalagem.

Processos e discursos apolíticos são temerários, pois reforçam a já citada dicotomia entre governante e governados, políticos e cidadãos. Nos dias atuais, é notório em grande parte da população resistência de entender, debater e ensinar o contexto político. Talvez pelo difícil momento político em que se vive ou mesmo pela descrença e falta de credibilidade nos líderes, o tema é tratado com muito desdém. Maus governantes não podem ser confundidos com o processo político como todo. O processo político é inerente e inevitável na vida das pessoas e o processo educacional nada mais é do que um processo político em que se pode decidir para qual lado ir.

Na visão de Thomé (2014), “omitindo-se o Estado do dever constitucional de prestar educação ambiental, alijir-se-ia a sociedade de pressuposto imprescindível à própria participação comunitária na defesa dos recursos naturais” (THOMÉ, 2014, p. 142).

Portanto, as políticas educacionais devem sim ser discutidas e fomentadas, ouvindo-se a população, pesquisando, observando e percebendo as dificuldades, devem ser aprimorados os processos de aferição de sua qualidade e de seus efeitos. O efeito político mais nobre para este tipo de política é identificar todas as direções, variantes e destinatários do conhecimento científico.

2.4.1 Política de Educação Ambiental sob o prisma da Lei nº 9.795/99

A Educação Ambiental, como discutido, teve grande evolução e caminha com objetivos bem consolidados e debates bem fundamentos. Acontece com a legislação de Educação Ambiental diferente do que acontece nas demais legislações, que estão sempre um passo atrás da sociedade. Como exemplo, tem-se as leis que surgem após acontecimento de fatos determinados, como no exemplo dos crimes e outras questões relacionados ao ambiente virtual. O que ocorre nestes casos é que as classes envolvidas com a questão passam por

diversos problemas, clamam por solução e a legislação tarda em acompanhar a evolução da área.

A sociedade conta com um entendimento limitado desta questão. É obvio que este pouco entendimento se dá também pela ineficácia dos programas que visam à promoção da Educação Ambiental, pelos conceitos bombardeados pelas mídias e empresas que deturpam a visão real e mantêm exclusivamente a visão econômica da coisa.

O fato é que a legislação é avançada e tem sofrido dificuldades para adentrar plenamente na sociedade. A dificuldade maior é porque ela propõe uma mudança de paradigma que passa por um processo para ser aceita e essa aceitação será gradual, com o rompimento e surgimento de novos marcos conceituais.

A citada Lei nº 9.795/99, sucede ao Decreto nº 99.274/90 do poder executivo, e regulamenta a Lei nº 6.902/81 e a Lei nº 6.938/81, que tratam da temática ambiental. O referido Decreto nº 99.274/90 dispõe em seu artigo 1º, inciso VII, que cumpre ao poder público: "1º, VII orientar a educação, em todos os níveis, para a participação ativa do cidadão e da comunidade na defesa do meio ambiente, cuidando para que os currículos escolares das diversas matérias obrigatórias contemplem o estudo da ecologia" (BRASIL, 1990).

Destaca-se que a Lei nº 9.795/99, quase 10 anos posterior a este decreto, trouxe a evolução conceitual, e já se consagra o termo ecologia utilizado no decreto. A ecologia, ciência que estuda o ambiente, provém do latim *oikos*, que significa casa e *delogos*, que significa ciência.

Este conceito foi superado e a terminologia meio ambiente é empregada, então, por ter um aspecto mais abrangente e que define melhor a temática, apesar de alguns autores de respeito na literatura criticarem e entendem que deveria ser apenas ambiente.

No tocante exclusivamente à Lei nº 9.795/99, que é a lei que conclusivamente define a Política de Educação Ambiental no Brasil, far-se-á uma análise detida dos seus principais artigos.

O artigo 1º da Lei nº 9.795/99, de forma pertinente, define Educação Ambiental como um processo. Este processo, nos termos do artigo, utiliza-se como meio, dentre outras características, a construção de valores sociais e conhecimentos, para atingir uma finalidade, que é a conservação do meio ambiente:

Art. 1º Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso

comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade (BRASIL, 1999).

Portanto, nos termos do artigo citado, a Educação Ambiental é o caminho para a construção de novos valores pelos indivíduos e pela sociedade. Destaca-se que não se trata de reprodução ou maquiagens de valores já estabelecidos. O objetivo é a construção de novos valores. Este é um dispositivo que não se aplica apenas a este momento da sociedade cujos valores dominantes são questionáveis em suas origens, em sua legitimidade e em suas intenções. Este dispositivo poderia ser aplicado eternamente porque o objetivo de uma sociedade deve ser de fato construir novos valores, uma vez que independentemente do grau de evolução que esta tenha, sempre é possível evoluir mais.

Na parte final do artigo é demonstrada a preocupação com a construção de habilidades, atitudes e competências para a conservação do meio ambiente, “que é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida” (BRASIL 1999). Esta parte merece dois destaques: o primeiro é a respeito da palavra construção ao se referir às habilidades, às atitudes e às competências para a conservação do meio. A palavra construção não se coaduna com a prática de imposição que a educação atual tem se prestado a fazer, construção que tem como sinônimos edificar e constituir. Esta tem como primeira característica a participação efetiva neste processo, fato que o modelo atual não tem estimulado.

A segunda característica da segunda parte deste inciso é o tratamento do ambiente como de uso comum do povo e essencial à vida. Destaca-se que o artigo reproduziu a Constituição Federal brasileira. O referido artigo é muito inspirador ao tratar a Educação Ambiental como processo, e é feliz ao citar a finalidade deste processo de conservação do meio ambiente, explicando em total consonância com o artigo 225, da Constituição Federal:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988).

O artigo 2º da Lei nº 9.795/99, ao dispor que a Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, define seu caráter de extrema importância e sua estabilidade na educação no país.

Art. 2º A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal (BRASIL, 1999).

O referido artigo dispõe, corroborando também com importância do presente estudo, que a Educação Ambiental deve estar presente em todos os níveis e as modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal. A Educação Ambiental em todas as modalidades de ensino merece destaque, uma vez que deve estar presente também na educação básica, onde potencialmente os cidadãos estão sendo formados.

O artigo 3º da Lei nº 9.795/99, nos seus incisos I a VI, assegura que todos têm direito à Educação Ambiental e institui os órgãos, as instituições e os demais envolvidos e responsáveis pela promoção e efetivação da Educação Ambiental, trazendo diretrizes para tanto.

O inciso primeiro é de extrema relevância para esta pesquisa e atribui o dever expresso do poder público em promover a Educação Ambiental em todos os níveis:

Art. 3º Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo:

I - ao Poder Público, nos termos dos arts. 205 e 225 da Constituição Federal, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente (BRASIL 1999).

Este inciso I reitera a incumbência do poder público, embasada nos artigos 205 e 225, da Constituição Federal, de definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, que engaje a sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente e, que promova a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino. Mais uma vez a promoção da educação em todos os níveis de ensino aparece e, no caso desta lei, reafirma a importância da promoção da Educação Ambiental, atribuído ao poder público a incumbência de definir políticas públicas eficazes para tanto.

Ainda no artigo 3º da Lei nº 9.795/99, em seu inciso II, “dispõe sobre a incumbência das instituições educativas de promover a educação ambiental com integração aos programas educacionais que se desenvolvem” (BRASIL 1999).

Neste caso, fica claro que as instituições têm que cumprir seus papéis e executar os programas desenvolvidos. Importante salientar que as escolas possuem autonomia de criar seus programas e projetos e recebem verba, seja do estado ou do município, como também diretamente do MEC. Portanto, em eventual falta de programas específicos a área, não se pode atribuir responsabilidade total à gestão pública.

Ainda no artigo 3º, a Lei nº 9.795, em seu inciso IV, apresenta um importante dispositivo ao atribuir aos meios de comunicação de massa o dever de colaborar de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente

e incorporar a dimensão ambiental em sua programação. O referido dispositivo é muito importante, uma vez que os meios de comunicação, que muitas vezes são utilizados com pouca função social, exercem ou deveriam exercer um importante papel na sociedade atual, por ter grande abrangência e rápida disseminação de informação.

Destaca-se nesta atribuição legal aos meios de comunicação em massa de colaborar com a disseminação das informações educativas um preceito muito relevante, mas que tem acontecido de forma muito tímida. Uma das questões mais relevantes a serem observadas e cobradas pelos órgãos públicos e pela sociedade é uma efetiva participação da grande mídia neste processo. Não se pode mais admitir uma mídia que tende a alienar e deturpar conceitos em troca de vendas de produto. A concessão de autorizações é uma coisa restrita, difícil e monopolizada e, uma vez concedida deve ser fiscalizada e exigida. As empresas e as mídias precisam mais da sociedade do que a sociedade delas, então têm que participar nos processos relevantes à sociedade de forma digna e honesta.

No tocante ao inciso V do artigo 3º da Lei nº 9.795/99, o artigo confere o dever de promover a educação ambiental também às pessoas jurídicas de maneira geral, ao atribuir às “empresas e às instituições públicas e privadas o dever de promover programas destinados à capacitação dos trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente” (BRASIL 1999), o que demonstra que a dimensão ambiental deve ocorrer em todas as dimensões, de maneira conjunta.

Trata-se de um dispositivo importante, embora não tenha sido objeto das pesquisas de campo deste estudo, uma vez que o ambiente do trabalho é um ambiente que historicamente sofreu e sofre grandes problemas, embora tenha apresentado resistências contra abusos e também têm acontecido evoluções contra abusos em alguns setores. Trata-se de um ponto muito relevante, uma vez que o ambiente do trabalho é o ambiente onde o ser humano passa praticamente maior parte de suas horas do dia e deve ser dignamente favorável. Deve, ainda, existir indivíduos capacitados, ambientalmente educados, para um controle interno, além de dever existir um controle externo efetivo dos reflexos das produções no ambiente.

Por fim, ainda no artigo 3º da Lei nº 9.795/99, merece destaque o inciso VI, que "inclui a sociedade como todo, atribuindo a ela o dever de manter permanentemente a formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas ambientais". (BRASIL 1999).

Destaca-se que a finalidade a ser atingida com este dispositivo é a prevenção, identificação e solução de problemas ambientais e, de forma prudente o referido dispositivo legal, traz como meio para atingir este objetivo, a “promoção de valores, atitudes e habilidades, tanto dos indivíduos, como da coletividade” (BRASIL, 1999). Ressalta-se que a técnica, em sentido amplo, foi citada, mas os valores também entram como de suma relevância na consecução dos objetivos alinhavados.

Concluindo, este dispositivo inspira a comentar o já citado dever de toda sociedade, não se podendo mais diferenciar classes, gêneros, espécies, cargos. Todos são partes de um conjunto que só se desenvolve plenamente, se desenvolver-se junto.

Portanto, a Política Nacional de Educação Ambiental envolve, além dos órgãos específicos, como as instituições de ensino, os órgão públicos e também as organizações não governamentais, deixando claro que praticamente todos os agentes dos debates políticos estão envolvidos em sua esfera de ação, bem como os disseminadores e os promovedores da educação. O artigo 8º da referida lei é claro neste sentido:

Art. 8º As atividades vinculadas à Política Nacional de Educação Ambiental devem ser desenvolvidas na educação em geral e na educação escolar, por meio das seguintes linhas de atuação inter-relacionadas:
I - capacitação de recursos humanos;
II - desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;
III - produção e divulgação de material educativo;
IV - acompanhamento e avaliação (BRASIL 1999).

Dos incisos supracitados, do artigo 8º da Lei nº 9.795, merecem destaques a capacitação de recursos humanos e o desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações. Nenhum projeto, de nenhuma área, tem o condão de conseguir cumprir seus objetivos sem seres humanos capacitados. A capacitação é o segredo para o sucesso, mas que deve ocorrer, sem dúvida nenhuma, paralelamente com o desenvolvimento teórico do tema, que irá se concretizar com pesquisas e com desenvolvimento de estudos.

O artigo 8º § 2º da Lei nº 9.795/99, referindo-se especificamente à capacitação de recursos humanos, define que esta voltar-se-á para:

§ 2º A capacitação de recursos humanos voltar-se-á para:
I - a incorporação da dimensão ambiental na formação, especialização e atualização dos educadores de todos os níveis e modalidades de ensino;
II - a incorporação da dimensão ambiental na formação, especialização e atualização dos profissionais de todas as áreas;
III - a preparação de profissionais orientados para as atividades de gestão ambiental;
IV - a formação, especialização e atualização de profissionais na área de meio ambiente;

V - o atendimento da demanda dos diversos segmentos da sociedade no que diz respeito à problemática ambiental (BRASIL 1999).

Ou seja, em seu inciso I, define que deverá haver a incorporação da dimensão ambiental desde a formação até a especialização dos educadores e que deverá haver constante atualização dos educadores de todos os níveis e modalidades de ensino. Destaca-se, na parte final do inciso, que a dimensão ambiental deve ser inserida para todos os educadores, de todos os níveis e todas as modalidades de ensino.

Já no inciso II, é garantido que a incorporação da dimensão ambiental deverá ocorrer na formação, especialização e atualização dos profissionais de todas as áreas. Ou seja, não só os educadores participam do processo educativo, e conseqüentemente do processo de evolução social, mas também todos os outros profissionais. Seguramente, é fácil imaginar como será diferente quando o presente dispositivo, que neste instante é visto como um objetivo, estiver plenamente cumprido e, por exemplo, engenheiros, advogados, juizes, médicos, cientistas e políticos estiverem ambientalmente educados, a evolução social e ambiental será natural.

Já os incisos III e IV, de forma mais específica, visam a promover: III - a preparação de profissionais orientados para as atividades de gestão ambiental; e IV - a formação, especialização e atualização de profissionais na área de meio ambiente. Sem nenhuma dúvida a demanda por gestores e profissionais na área tem sido cada vez mais necessária e, com o crescimento quantitativo e qualitativo destes profissionais, o acúmulo de conhecimento e o desenvolvimento da matéria será natural e de extrema relevância para a sociedade.

Por fim, tratando-se ainda da capacitação dos recursos humanos, tem-se o inciso V do mesmo parágrafo 2º, que dispõe que deverá ocorrer o atendimento da demanda dos diversos segmentos da sociedade no que diz respeito à problemática ambiental, o que é de extrema relevância e deve ser executado de forma diligente, uma vez que além de resolver problemas imediatos, atua também na promoção da dimensão ambiental, atingindo diversos segmentos da sociedade.

Já o § 3º, no tocante ao desenvolvimento das pesquisas, das experimentações e dos estudos relacionados à temática, do mesmo artigo 8º, estipula que:

As ações de estudos, pesquisas e experimentações, voltadas para a política nacional de educação ambiental, voltar-se-ão, para o desenvolvimento de instrumentos e metodologias, visando à incorporação da dimensão ambiental, de forma interdisciplinar, nos diferentes níveis e modalidades de ensino (BRASIL 1999).

Ou seja, os instrumentos e as metodologias devem, além de incorporar a dimensão ambiental perpassando entre e, em todas as disciplinas, promover a Educação Ambiental em todos os níveis e diferentes modalidades de ensino.

Já nos incisos II e III, ainda se tratando de ações de estudos, pesquisas e experimentações, foi definido que estes voltar-se-ão para “a difusão de conhecimentos, tecnologias e informações sobre a questão ambiental” e para “o desenvolvimento de instrumentos e metodologias, visando à participação dos interessados na formulação e execução de pesquisas relacionadas à problemática ambiental” (BRASIL 1999).

O dispositivo é muito relevante, principalmente se for considerado que existem injustiças relacionadas à possibilidade de acesso e, principalmente, de produção de conhecimento relacionadas às questões ambientais.

A atual economia de mercado em que se vive, propicia lucro aos investidores e, conseqüentemente, estes têm mais acesso e mais facilidades para promoverem pesquisas e demais formas de produção de conhecimento, gerando um ciclo vicioso. Se for considerado o fato de que essas empresas utilizam essas informações à sua maneira, normalmente com intenção de lucro, este monopólio da informação passa a ser perigoso.

Invocando ainda a noção de equidade, existe o fato de que as pessoas que nascem com menos recursos, ou nenhum acesso ao capital, ficarão muito distantes das informações que não sejam comercialmente oferecidas, e da produção do conhecimento e das tecnologias relacionadas.

2.4.1.1 Princípios básicos da Educação Ambiental

Para uma Política de Educação Ambiental bem sucedida é necessário ter princípios bem definidos e claros, para que sejam um norte na criação de normas e programas voltados para uma efetivação da temática, condizente com os anseios de todos e em sintonia com a relevância do tema. Nesta seção, tratar-se-á dos princípios nos termos da lei que institui a Política Nacional de Educação Ambiental no Brasil. A Lei nº 9.795/99, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, traçou os princípios básicos que devem nortear a Educação Ambiental, em seu artigo 4º, nos seus incisos I a VIII:

Art. 4º São princípios básicos da educação ambiental:

I - o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;

II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio-econômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

- III - o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;
- IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;
- V - a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;
- VI - a permanente avaliação crítica do processo educativo;
- VII - a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;
- VIII - o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural (BRASIL, 1999)

No seu inciso I, define como princípio, o seu enfoque humanista, holístico, democrático e participativo. Destaque, neste inciso, para o enfoque democrático e participativo, que confirma a diretriz de acabar com a educação verticalizada que se instaurou e se mantém até hoje no país. O princípio citado visa a uma efetiva participação e envolvimento de todos, não devendo ser, como a educação às vezes tem sido utilizada, como instrumento de segregação.

Para tanto, é necessária a criação de programas, políticas, alterações curriculares e até nas estruturas físicas das escolas e das salas de aula, que possibilitem efetiva participação de todos os envolvidos no processo educativo, desde os gestores, os diretores e os professores e principalmente os alunos.

Todavia, além de democrática e participativa, a Educação Ambiental deve ser também holística, que advém do grego *holos*, que quer dizer totalidade, ou seja, deve compreender todos os aspectos que envolvem o processo educativo como os aspectos individuais, regionais, temporais e também considerar todos os aspectos da sociedade, políticos, econômicos, sociais, religiosos, dentre outros, sob pena de ser uma educação ineficiente e enganadora.

O mesmo artigo 4º da Lei nº 9.795/99, em seu inciso II, define como princípio a concepção do meio ambiente em sua totalidade e determina que se considere a interdependência entre três vertentes do meio ambiente que são o meio natural, o socioeconômico e o cultural, destacando o enfoque da sustentabilidade. Destaca-se que um princípio que considera a interdependência destes aspectos que compõe o ambiente é de extrema relevância, uma vez que evita concepções e ações que visem a criar segregações e ações isoladas que não acrescentem de fato nas questões realmente importantes.

Ainda no artigo 4º da Lei nº 9.795/99, discorrendo sobre os princípios da Educação Ambiental, o inciso III define como princípio o pluralismo de ideias e as concepções pedagógicas, na perspectiva inter, multi e transdisciplinar.

Um caráter muito importante neste texto da lei são as concepções pedagógicas nas perspectivas transdisciplinar que determinam que a Educação Ambiental deve ser inserida em

todos os momentos da criação dos planos de ensino e grades curriculares, em todas as perspectivas, ou seja, no âmbito da própria disciplina, também quando em relação com outras disciplinas e, até mesmo, no contexto educacional amplo, que se dá em todos os âmbitos e eixos da formação curricular e extra curricular.

A visão que considera a dimensão ambiental apenas como integrante das ementas de biologia, ciências e geografia é ultrapassada e foge aos princípios da Educação Ambiental. Nos termos desta artigo da lei, esse princípio confirma que a Educação Ambiental não deve ser tratada com separação pelo biólogo ou matemático e, sim, tratada pelo humano que está no papel de professor que, por sua vez, não deve apenas ensinar sobre a fauna e flora e, sim, questionar, colocar como pauta e mediar os debates, programas, ações ou outras formas de ensino sobre todos os aspectos que relacionam o indivíduo com seu meio.

Ainda sobre os princípios, o inciso IV do artigo 4º da Lei nº 9.795/99 define um conceito de extrema relevância que visa à vinculação entre ética, educação, trabalho e práticas sociais. Essa vinculação compreende as grandes áreas de atuação e abrangência social, que, quando efetivada, conseguirá de fato a transformação social que é objetivo da Educação Ambiental. Qualquer definição que exclua ou não entenda a relação e a importância da ética nestas áreas seria inocente e, conseqüentemente, ineficaz.

Essa vinculação é muito importante e ética, educação, trabalho nunca deveriam existir separados, uma vez que parte exclusivamente de condutas humanas e estas condutas devem ser sempre pautadas pela ética. Este é um princípio de da Educação Ambiental, mas tudo na vida tem princípios e, se as condutas humanas que forem pautadas em princípios sempre seriam fundamentadas na ética e por via de consequência a educação, o trabalho e as práticas sociais teriam esta vinculação, naturalmente.

Já o inciso V, que defende como princípio a garantia de continuidade e permanência do processo educativo, mostra sensibilidade à natureza da educação, principalmente da Educação Ambiental, que se encontra em constante modificação e que é fadada a estar sempre atrás dos avanços tecnológicos e da ganância pelo lucro, pelo menos no modelo econômico atual. Um processo de da Educação Ambiental só poderia de fato ser eficaz se for contínuo e permanente.

O inciso VI, por sua vez, define como princípio a permanente avaliação crítica do processo educativo. O texto é genérico, mas traz uma importante concepção uma vez que o processo educativo deveria estar, e é inevitável que esteja, em constante evolução.

Assim, finalizando os princípios da Educação Ambiental nos termos da Lei nº 9.795/99, o inciso VII “define a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais” (BRASIL 1999).

Em um país como o Brasil, é de extrema importância a atenção às diferenças, uma vez que o processo está sujeito a diversas variantes. Dentre essas variantes estão, por exemplo, as diferenças regionais, que são muitas, uma vez que o país é de enorme extensão territorial, e também as influências internacionais, uma vez que não se pode deixar de considerar fatores como a globalização que interferem diretamente na educação, e também a pressão por recursos, por se tratar de uma nação muito rica em recursos naturais (BRASIL 1999).

Por fim, o inciso VIII, que caracteriza como princípio o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural, mais uma vez, considerando principalmente a realidade do Brasil, deve ser observado, já que poucos países do mundo, em uma análise comparativa, possui tanta pluralidade, diversidade individual e cultural, objetos do presente texto legal.

Uma abordagem que considera as questões ambientais locais e que reconheça a pluralidade não só é importante como é necessária. É impossível conceber uma educação que não reconheça as diferenças, principalmente em um país como o Brasil.

Nas escolas, a percepção pela não aceitação de diferenças é nítida aos olhos mais leigos. Durante toda a vivência escolar, pode-se perceber que todos os garotos se vestem igual e as meninas além de se vestirem iguais, usam o cabelo da mesma forma. Todos têm o aparelho de telefone similar e atos de preconceito conhecidos como *bullying* são constantemente comentados pela mídia.

Esta simples percepção já demonstra que as questões locais, as diferenças e o pluralismo não estão sendo trabalhadas da maneira mais eficaz, sendo que a cultura da uniformização de consumo, padronização de comportamentos impostos por outras forças estão prevalecendo frente à da Educação Ambiental.

2.4.1.2 Objetivos fundamentais da Educação Ambiental

A Lei nº 9.795/99 traçou os objetivos fundamentais da Educação Ambiental no Brasil, em seu artigo 5º, nos seus incisos I a VII. O referido artigo institui os objetivos fundamentais da Educação Ambiental:

Art. 5º São objetivos fundamentais da educação ambiental:

- I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;
- II - a garantia de democratização das informações ambientais;
- III - o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;
- IV - o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;
- V - o estímulo à cooperação entre as diversas regiões do País, em níveis micro e macrorregionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;
- VI - o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;
- VII - o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade (BRASIL 1999).

O texto dos referidos objetivos fundamentais está em consonância com os demais artigos, finalidades da lei e com o espírito finalístico da matéria, merecendo destaque para alguns incisos.

O artigo 5º, em seu inciso I, define como objetivo da Educação Ambiental o “desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos” (BRASIL 1999).

Essa definição e compreensão do meio ambiente em suas múltiplas concepções e complexas relações é uma percepção evoluída e relevante sobre a temática, uma vez que, de fato, todos os aspectos citados no referido artigo - ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos - são aspectos inerente ao meio ambiente e interferem diretamente no meio, devendo essa compreensão integrada, nos termos do artigo, ser desenvolvida em todas as esferas sociais.

Outro inciso do artigo 5º da referida lei que merece destaque neste estudo é o inciso II, que traz como objetivo a “garantia de democratização das informações ambientais” (BRASIL 1999).

A informação no atual contexto social, de um modo geral, tem se tornado um produto, e um produto caro. A informação de qualidade e sem nenhum tipo de interesse comercial tem a tendência de se tornar inexistente, salvo para pequenos grupos que detêm o capital e a consequente possibilidade de financiar pesquisas e outras formas diversas de informação. A garantia de democratização das informações ambientais tem uma função de suma importância, já que o acesso aos recursos naturais tem se restringindo cada vez mais a pequenos grupos e as informações ambientais passam a ser um direito e um objetivo fundamental da educação ambiental, devendo ser promovido e acessível por todos.

A humanidade tem se desenvolvido muito cientificamente e tem surgido muitas soluções tecnológicas importantes. Porém, a maior parte da população está alheia, serve apenas como consumidora final, não participa do processo de criação e não tem acesso aos resultados reais destes estudos, ficando inclusive refém de produtos e tecnologias que podem causar danos sem sequer ser informada dos efeitos. A informação utilizada desta forma é prejudicial à sociedade, uma vez que poucos se beneficiam de fato dela.

O inciso III, do artigo 5º, da referida lei, defende como objetivo fundamental da Educação Ambiental, o “estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social” (BRASIL 1999).

Uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social é, sem dúvida nenhuma, um fator preponderante na evolução social. Mas, o entendimento justo e eficaz para se desenvolver essa consciência crítica, seria a de inverter a lógica atual que tem se baseado em esconder e defender os reais degradadores do ambiente, que são os grandes beneficiários do atual modelo de economia de mercado, para atribuir grande culpa, responsabilidade e ônus para os cidadãos em geral.

Atualmente, não existe um estímulo à consciência crítica por nenhum dos responsáveis pela promoção da Educação Ambiental e sim o contrário, o que pode ser verificado nos dias atuais é um cenário que visa a constranger e a limitar os cidadãos e os alunos em seu exercício de desenvolvimento pleno de suas habilidades. O poder público, de maneira geral, além de não cumprir nem de longe seus deveres legais, ainda dificulta o acesso à informação pelo contribuinte em um cenário de desrespeito, onde parece que prestam favor à sociedade e não cumprimento de dever legal.

As escolas, por outro lado, mantêm o mesmo modelo hierarquizado que se diz de disciplinador dos alunos, mas que na verdade tem servido para condicionar e limitar mentes por meio de uma informação pronta, encontrada em livros previamente escolhidos para um número enorme de instituições diferentes, interpretada e transmitida por profissionais desvalorizados e despreparados. Seguramente, a sociedade e o espaço escolar hoje em dia não são os lugares em que acontece a formação de uma consciência crítica, como deveria ser nos termos do artigo citado.

Ainda no artigo 5º, inciso IV da Lei nº 9.795/99, define como objetivo fundamental, “o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania” (BRASIL 1999).

Merece destaque a primeira parte do inciso que visa a incentivar a participação individual e coletiva, de uma forma a integrar todos os sujeitos com o ambiente. Já na parte final do inciso, tem destaque a defesa da qualidade ambiental, como valor inseparável do exercício da cidadania. A cidadania deve ser entendida, neste contexto, como aquela em que o indivíduo se sente integrado ao meio ambiente, se sentindo parte de um todo indivisível e que, frente a essa consciência, participa efetivamente com seu desenvolvimento e com sua preservação em um exercício de desenvolvimento mútuo.

2.4.1.3 Da Educação Ambiental no ensino formal

A Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, ainda em seu capítulo II, seção II, dispõe sobre a Educação Ambiental no ensino formal, compreendida entre os capítulos 9º ao 12º, e define as diretrizes para a educação no âmbito escolar, em todos os níveis e modalidades de ensino. No artigo 9º, define a esfera de abrangência da Educação Ambiental, na educação escolar, que será desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições de ensino, sejam elas públicas ou privadas:

Art. 9º Entende-se por educação ambiental na educação escolar a desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições de ensino públicas e privadas, englobando:

I - educação básica:

a) educação infantil;

b) ensino fundamental e

c) ensino médio;

II - educação superior;

III - educação especial;

IV - educação profissional;

V - educação de jovens e adultos (BRASIL, 1999).

Em seu inciso I, define a atuação na educação básica em Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio. Portanto, compreendida a educação básica nessas três esferas, a dimensão ambiental será inserida desde a educação fundamental até o Ensino Médio nos termos da legislação, tanto nas instituições públicas quanto nas instituições privadas, sob a fiscalização dos órgãos públicos responsáveis.

Cumprir destacar que não será feita só a fiscalização, mesmo pela natureza da atividade, serão realizadas também, nos termos do artigo 12 desta lei, a autorização e supervisão do funcionamento de instituições de ensino e de seus cursos nas redes públicas e privadas e observarão o cumprimento do disposto nos artigos 10 e 11 desta lei.

Por sua vez, o inciso II define que a educação superior tem o dever de inserir a Educação Ambiental em todos os cursos independentemente da área de formação. Já nos incisos III ao V, a lei define que a dimensão será inserida também na educação especial, na educação profissional, bem como na educação de jovens e adultos.

Ou seja, a dimensão ambiental deve estar inserida em todos os níveis da educação formal e para todos os níveis de educando, independente do momento e evolução educacional.

Já o artigo 10º, da mesma lei, avança trazendo diretrizes da inserção da Educação Ambiental e dispõe que ela será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal.

Art. 10. A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal.
§ 1º A educação ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino.
§ 2º Nos cursos de pós-graduação, extensão e nas áreas voltadas ao aspecto metodológico da educação ambiental, quando se fizer necessário, é facultada a criação de disciplina específica.
§ 3º Nos cursos de formação e especialização técnico-profissional, em todos os níveis, deve ser incorporado conteúdo que trate da ética ambiental das atividades profissionais a serem desenvolvidas (BRASIL 1999).

Destaque novamente para o desenvolvimento da Educação Ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino. Com mais profundidade, esse dispositivo dispõe que a Educação Ambiental, além de estar em todos níveis de ensino, deve também se dar de forma contínua, ou seja, não basta o cumprimento de requisitos em apenas um momento da vida, ele deve ocorrer continuamente e complementarmente ao longo da jornada educativa.

No seu parágrafo, § 1º, o dispositivo apresenta uma importante diretriz, de que a Educação Ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino. O dispositivo encerra uma longa dúvida e discussão sobre a temática no Brasil, legislando que a Educação Ambiental não deve ser uma disciplina curricular separada e, sim, deve entrar interdisciplinarmente nas grades dos cursos, com o caráter transdisciplinar e transversal, ou seja, deve estar integrada em todas as áreas do conhecimento e em todas as disciplinas.

Todavia, a lei garante em seu parágrafo § 2º, uma exceção à regra quando se tratarem de cursos específicos, como nos cursos de Pós-Graduação, extensão e nas áreas voltadas ao aspecto metodológico da Educação Ambiental, situação em que, quando se fizer necessário, é facultada a criação de disciplina específica.

Por fim, em seu parágrafo § 3º, relacionado aos cursos profissionais, nos cursos de formação e especialização técnico-profissional, em todos os níveis, deve ser incorporado conteúdo que trate da ética ambiental das atividades profissionais a serem desenvolvidas. Destaca-se a inclusão de conteúdo de ética ambiental, para estes cursos, em todos os níveis, independente da área de atuação, o que é de extrema importância em todos os aspectos, inclusive para a consolidação e promoção da Educação Ambiental, no dia a dia e em todas as dimensões.

Com extrema relevância, o artigo 11 da Lei nº 9.795/99 minimiza uma dicotomia que atrasa a evolução da educação, principalmente da Educação Ambiental, a distância entre educadores e educandos, como se os educadores fossem seres prontos e acabados e os educandos apenas receptores de informação.

E, mais diligentemente ainda, visa à preparação do educador, que, no modelo atual, ainda é o maior disseminador da informação no processo educativo, e deve ser “ambientalmente” preparado, em todos os níveis, independente da área.

O dispositivo citado dispõe que a dimensão ambiental deve constar dos currículos de formação de professores, em todos os níveis e em todas as disciplinas.

O parágrafo único do artigo 11 complementa, para a consecução deste objetivo, que os professores em atividade devem receber formação complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental.

2.4.1.4 Da Educação Ambiental não formal

A Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, ainda em seu capítulo II, Política Nacional de Educação Ambiental, além das disposições gerais da matéria da Educação Ambiental no ensino formal, insere a seção III, que trata da Educação Ambiental não formal, que será analisada a seguir.

No tocante à Educação Ambiental não formal, o artigo 13 define que são as ações e as práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e a sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente. Essas ações e práticas serão estimuladas pelo poder público, conforme íntegra do artigo abaixo:

Art. 13. Entendem-se por educação ambiental não formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente.

Parágrafo único. O Poder Público, em níveis federal, estadual e municipal, incentivará:

I - a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;

II - a ampla participação da escola, da universidade e de organizações não governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não formal;

III - a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com a escola, a universidade e as organizações não governamentais;

IV - a sensibilização da sociedade para a importância das unidades de conservação;

V - a sensibilização ambiental das populações tradicionais ligadas às unidades de conservação;

VI - a sensibilização ambiental dos agricultores;

VII - o ecoturismo (BRASIL 1999).

Como mencionado, nos termos do parágrafo único, o Poder Público, em níveis federal, estadual e municipal, incentivará a participação e sensibilização de diversos setores da sociedade nas questões ambientais, na organização e participação na qualidade do meio ambiente. Destaca-se que esse incentivo é uma obrigação de todos os níveis de governo. Dentre estes incentivos que devem ser promovidos pelo Estado, o primeiro inciso determina a difusão por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas e de informações, temas relacionados ao meio ambiente.

O referido inciso I é de relevância incomensurável, uma vez que as mídias de comunicação de massa têm a capacidade de disseminar informação em uma velocidade quase mágica e, atualmente, têm servido apenas para engrandecer grandes grupos comerciais, incluindo os grupos dos próprios proprietários dos veículos de comunicação em uma busca desmedida e não social por lucro.

Além de ter servido também para a venda de produtos e ideias, que muitas vezes seriam dispensados pela sociedade, não fosse a pressão midiática³.

³ Confirmando o dado apresentado, a revista Forbes, em 2015, divulgou a lista dos homens mais ricos do Brasil e na 5^o, 6^o e 7^o posição estão respectivamente os brasileiros João Roberto Marinho, Jose Roberto Marinho e Roberto Irineu Marinho, com uma fortuna de R\$8.200.000.000,00 (oito bilhões e duzentos milhões de reais), cada um. Destaca-se que se fosse uma empresa de um dono só, a soma da fortuna dos três sócios contaria um montante de R\$24.600.000.000,00 (vinte e quatro bilhões e seiscentos milhões), o que colocaria o proprietário de uma empresa de difusão de informação praticamente empatado com o primeiro lugar Jorge Paulo Lemann, que conta com uma fortuna de R\$25.000.000.000,00 (vinte e cinco bilhões), que cumpre salientar, é proprietário de empresa cervejaria. São dados no mínimo estranhos para um país com tantos problemas, as maiores fortunas do país estão na mão de vendedores de bebida e de proprietários de veículo de comunicação.

Estes veículos devem ser utilizados para questões relevantes ao Brasil, conforme a própria lei diz, e não como um meio de alienação via entretenimento de baixa crítica intelectual e uma fonte de lucro astronômica. Portanto, a difusão por meio dos meios de comunicação de massa de temas relacionados ao meio ambiente, é de suma importância para a Educação Ambiental, considerando a influência, a grande dependência que a mídia causa na sociedade e seu poder de alcançar a todos em um único segundo. Esta tecnologia deve servir à população e seu uso para enriquecer empresas é absurdo.

Em contrapartida, tem que haver também bons projetos, atualização contínua e um rigor técnico-teórico efetivo do conteúdo, para que não se torne um dispositivo morto ou que seja fadado a se enquadrar no atual modelo de mídia e servir ao apenas ao lucro, venda de produtos, informações evasivas, manipulação de massa, como tem ocorrido com diversos canais de comunicação.

O inciso II, do mesmo artigo 13 da Lei nº 9.795/99, garante que “o poder público promoverá a ampla participação da escola, da universidade e de organizações não governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não formal” (BRASIL 1999).

Destaca-se, mais uma vez, o caráter integrador da norma, atribuindo ao poder público o dever de promover a participação de instituições de ensino e de organizações não governamentais para a execução de programas e atividades para a Educação Ambiental. Cumpre destacar que essa integralização entre os órgãos do governo, as instituições não governamentais e as instituições de ensino deve sempre existir, uma vez que todos compõem o mesmo ambiente e são diretamente relacionados à formação social e também à transformação social.

O inciso III, do mesmo artigo 13, garante que “o poder público estimulará a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com a escola, a universidade e as organizações não governamentais” (BRASIL 1999).

Essa integração do Estado com instituições não governamentais, ou seja, do público com o privado, se bem realizada, tem a tendência de gerar bons frutos, principalmente em matéria ambiental, em que a ação de cada um influencia nas ações e gera efeitos na vida dos demais. Mas, o que se percebe na atualidade não é essa realidade. As empresas têm feito um papel muito nocivo à sociedade. As com os maiores capitais, e conseqüentemente com a maior influência, são grupos econômicos internacionais que têm chegado ao país impondo seus

produtos, criando falsas necessidades por meio de publicidade para os moradores locais, impondo e criando valores que não correspondem à realidade local e até mesmo fazendo forte *lobby* nas casas legislativas e executivas, conseguindo leis, ações ou omissões públicas que favorecem sua atuação empresária na garantia de lucros e, ao final, levando o lucro embora.

Não são plausíveis argumentos de que possuem selo verde e sustentável, uma vez que estes selos não alteram em nada sua forma de produção, apenas servem como campanha de *marketing*. Também não servem os argumentos de que a sociedade precisa deles por que criam empregos, o que é um dado deturpado, uma vez que eles monopolizam o mercado de vários segmentos ao mesmo tempo, retirando vários cidadãos com pequenas empresas do mercado e oferecem vagas de emprego pagando salários e condições insuficientes e indignas, transformando os próprios empregados, familiares e toda a sociedade em consumidores de seu monopólio. Utilizam destes argumentos de demissão em massa, retirada de dinheiro do mercado, dentre outros, para desestabilizar a política local e conseguir ainda mais benefícios. Definitivamente, este tipo de parceiro e atuação econômica são dispensáveis e devem ser compelidos com iguais forças e medidas, ao invés de serem bajulados, devem ser cobrados por uma atuação social e pela promoção de programas que a lei local estabeleça, como neste caso a Educação Ambiental no Brasil, nos termos da lei citada.

3 DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Neste capítulo, foram abordadas as políticas de execução da Educação Ambiental nos âmbitos federal, estadual e municipal. As normas, programas e projetos encontrados e prometidos serão citados, analisados e comentados.

Foram encontradas diversas normas que fazem menção à regulamentação posterior por outras normas e por outras instituições. As normas federais referem-se às estaduais e às municipais que, por sua vez, referem-se aos órgãos do poder executivo designados como responsáveis por promover regras específicas e definir atribuições.

Ressalta-se que as normas estaduais e municipais em muitos artigos tratam-se de meras repetições resumidas da Lei nº 9.795/99 e da Constituição Federal que, embora já profundamente analisadas neste estudo, terão seus principais trechos comentados abaixo.

3.1 Execução da Política de Educação Ambiental no âmbito federal

A Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, possui um capítulo próprio sobre a execução da Política Nacional de Educação Ambiental, estipulando nos seus artigos 14 a 19 as diretrizes e os responsáveis por sua execução, os quais serão analisados detidamente.

O artigo 14 determina que a coordenação da Política Nacional de Educação Ambiental, na forma definida pela lei, ficará a cargo de um órgão gestor. No tocante às suas atribuições, o artigo 15, incisos I a III, estipula que compete ao órgão gestor definir diretrizes para implementação em âmbito nacional, bem como exercer articulação, coordenação e supervisão de projetos relativos à Educação Ambiental, além de participar da negociação de financiamento de tais projetos (BRASIL, 1999).

As definições das diretrizes, normas e critérios para a Educação Ambiental, nos termos do artigo 16, serão realizadas por todos os entes da federação, observadas a sua competência e áreas de sua jurisdição, respeitando-se os princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental (BRASIL, 1999).

A lei estabelece ainda os critérios para a eleição de planos e programas que receberão recursos públicos vinculados à Política Nacional de Educação Ambiental. O artigo 17 da Lei nº 9.795/99 determina esses critérios nos seus respectivos incisos, conforme íntegra do texto abaixo:

Art. 17. A eleição de planos e programas, para fins de alocação de recursos públicos vinculados à Política Nacional de Educação Ambiental, deve ser realizada levando-se em conta os seguintes critérios:

I - conformidade com os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Educação Ambiental;

II - prioridade dos órgãos integrantes do Sisnama e do Sistema Nacional de Educação;

III - economicidade, medida pela relação entre a magnitude dos recursos a alocar e o retorno social propiciado pelo plano ou programa proposto.

Parágrafo único. Na eleição a que se refere o *caput* deste artigo, devem ser contemplados, de forma equitativa, os planos, programas e projetos das diferentes regiões do País (BRASIL, 1999).

Destaque para este artigo quanto à eleição dos programas, que devem ser escolhidos conforme sua relação custo-benefício, ou seja, programas que atendam e tragam o maior retorno social com o menor custo. Ademais, devem ser escolhidos programas e projetos de diferentes

regiões do país. Para a concretização da execução da Política Nacional de Educação Ambiental, o artigo 19 dispõe que todas as esferas do governo, tanto nos programas de assistência técnica e financeira relativos ao meio ambiente quanto na educação, devem alocar recursos para as ações de educação ambiental.

Pode-se concluir que as normas são claras ao atribuir responsabilidades e estipular a destinação de recursos próprios para a promoção da Educação Ambiental. Trata-se de um conjunto de leis com objetivos bem definidos, sendo uma legislação positivada e avançada, mas que depende de uma execução mais efetiva.

3.2 Política de Educação Ambiental sob o prisma da Resolução n° 2, de 15 de junho de 2012

O Ministério da Educação, por meio do Conselho Nacional da Educação, proferiu a Resolução n° 2, de 15 de junho de 2012, estabelecendo as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, com fundamento no Parecer CNE/CP n° 14/2012. Nos termos da resolução, a Educação Ambiental é considerada um elemento de um campo político que demarca valores e cujas práticas têm como objetivo a emancipação e a promoção da ética e da cidadania ambiental, não sendo o termo empregado para especificar um tipo de educação. (BRASIL, 2012).

A referida resolução tem como marcos legais a Constituição Federal de 1988 e a Lei n° 9.795/99, definindo parâmetros a serem seguidos na execução da Educação Ambiental no Brasil pelos estados, municípios, instituições e demais programas voltados para a área. Estabelece, assim, as diretrizes curriculares a serem observadas pelos sistemas de ensino tanto da educação básica, quanto da educação superior, com vistas a orientar a implementação das determinações já previstas nas referidas leis.

Dentre os objetivos desta resolução, os principais são sistematizar os preceitos definidos na Lei n° 9.795/99, promover orientação nos cursos de formação de docentes para a educação básica, nos sistemas educativos dos diferentes entes federados, além de estimular a reflexão crítica e propositiva da inserção da Educação Ambiental em todas as etapas dos projetos institucionais e pedagógicos. Objetiva, portanto, que a Educação Ambiental supere a mera distribuição do tema pelos demais componentes (BRASIL, 2012).

Os artigos 2° e 3° da referida resolução contextualizam a Educação Ambiental com os objetivos do instituto e o atual paradigma social e a definem como uma dimensão da educação,

não devendo ser considerada uma modalidade de educação nem um programa ou projeto educacional.

Estabelecem, ainda, que a Educação Ambiental tem a função de imprimir ao desenvolvimento individual um caráter social em sua relação com a natureza e também com os outros. A finalidade é tornar a atividade humana plena de prática social e de ética ambiental, por meio da construção de conhecimentos que promovam o desenvolvimento de valores sociais, o cuidado com a comunidade, a proteção do meio ambiente, a justiça e equidade socioambiental (BRASIL, 2012).

O artigo 6º dispõe com clareza sobre os pontos cruciais da Educação Ambiental e sua posição ideal no mundo educacional. Estabelece que a abordagem deve considerar a “interface entre natureza, a sociocultura, a produção, o trabalho, o consumo” (BRASIL, 2012). Essa visão é muito importante, porque relaciona e associa os fatos e decisões políticas ocorridas no mundo com os fatos ocorridos na vida cotidiana dos indivíduos. Rompe-se com a visão de cidadão-consumidor que não interfere em nada e é apenas influenciado pelos fatos e pelas decisões que ocorrem no mundo.

Outro ponto importante absorvido da lei e definido pela resolução é a necessidade de superar a visão despolitizada e superficial na abordagem da Educação Ambiental, ainda muito presente nas práticas pedagógicas. A resolução reafirma que a Educação Ambiental é componente integrante da educação nacional, e deve estar presente em todos os níveis e modalidades da educação básica e da educação superior. Destaca, também, a interdisciplinaridade, uma vez que não deve ser implantada, em regra, como disciplina específica e sim estar presente de forma contínua e permanente em todas as fases e níveis da educação. Outro destaque importante, deliberado pelo Conselho Nacional de Educação por meio da resolução em estudo, é a obrigatoriedade da inserção da Educação Ambiental e da ética socioambiental nos cursos de especialização técnica e profissional, bem como nos cursos superiores, pesquisa e extensão:

Art. 9º - Nos cursos de formação inicial e de especialização técnica e profissional, em todos os níveis e modalidades, deve ser incorporado conteúdo que trate da ética socioambiental das atividades profissionais.

Art. 10 - As instituições de Educação Superior devem promover sua gestão e suas ações de ensino, pesquisa e extensão orientadas pelos princípios e objetivos da Educação Ambiental.

Art. 11 - A dimensão socioambiental deve constar dos currículos de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, considerando a consciência e o respeito à diversidade multiétnica e multicultural do País.

Parágrafo único - Os professores em atividade devem receber formação complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de atender de forma pertinente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Educação Ambiental. (BRASIL, 2012).

Destaca-se que para uma efetiva formação dos profissionais não basta apenas cursos esporádicos e em épocas de escassez ambiental, são necessários cursos continuados e em constante evolução teórica. No tocante à organização curricular, a resolução define aspectos que merecem ênfase. As disposições sobre este tema determinam que a organização e a gestão curricular são componentes integrantes dos projetos institucionais e pedagógicos da educação básica e da educação superior. O planejamento curricular deve, assim, considerar as diferenças e diversas variantes que interferem no processo educacional, diversificando o tratamento pedagógico do currículo ao inserir a dimensão ambiental transversalmente, como componente curricular ou com a combinação de transversalidade com os componentes nele constantes.

Ainda no tocante à resolução, que possui um capítulo próprio sobre sistemas de ensino e regime de colaboração, esta define regras importantes sobre o sistema de ensino e a atuação dos órgãos. Estabelece que os órgãos executivos devem articular-se entre si, com universidades e instituições de educação em geral a fim de criar e aperfeiçoar cursos para a formação inicial e continuada dos profissionais da educação, com o propósito de capacitação para a promoção da Educação Ambiental.

Determina, também, que os cursos que qualificam para a docência - como licenciatura e Pós-Graduação - devem incluir a temática com foco na metodologia integrada e interdisciplinar. Por fim, a resolução determina que devem ser criadas políticas entre os sistemas de ensino para a aquisição de materiais didáticos para a promoção da Educação Ambiental.

4. ANÁLISE DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL A PARTIR DA PESQUISA EMPÍRICA

No presente capítulo foi abordada a caracterização da pesquisa com as informações sobre as escolas e questionários aplicados aos entrevistados, bem como as impressões do pesquisador durante a realização das entrevistas e visitas.

Foi feita, ainda, uma análise minuciosa dos resultados obtidos a partir dos dados encontrados e feitas considerações acerca da Educação Ambiental no âmbito das escolas estaduais e municipais.

4.1 Caracterização da pesquisa

A presente pesquisa foi desenvolvida em 14 escolas situadas no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, sendo sete escolas da rede municipal⁴ e sete escolas da rede estadual⁵ de ensino, em análise estratificada, divididas em Norte, Sul, Leste e Oeste, as quais foram selecionadas aleatoriamente, desde que respeitada sua região. Destaca-se que, diante da ocorrência de repetitividade dos resultados na fase final da pesquisa, dispensou-se a visita a mais escolas.

Os questionários, bem como as entrevistas, para posterior coleta de dados, foram aplicados aos: gestores públicos, diretores ou vice-diretores, professores e alunos, em número máximo que era possível de acordo com as variantes apresentadas em cada local.

Além dos atores diretos da cadeia educacional, alunos, professores e diretores, também foram entrevistados representantes do Poder Executivo dos âmbitos municipal e estadual, responsáveis por gerir e efetivar a Educação Ambiental em suas circunscrições. No âmbito estadual, foi entrevistada a Conselheira Estadual, Márcia Nogueira Amorim, já no âmbito municipal foram entrevistados o Secretário Adjunto do Meio Ambiente da Prefeitura de Belo Horizonte, Vasco de Oliveira Araújo, a Coordenadora de Educação Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cidinha Campos, o Secretário Adjunto de Educação do município de Belo Horizonte, Afonso Celso, e as responsáveis pelo núcleo Cidade e Meio Ambiente, Sandra Breder, Mariléia Paixão e Alcione Caetano.

Ressalta-se que as entrevistas feitas com estes gestores públicos tiveram importante papel para se averiguar se as práticas adotadas nas escolas refletem os discursos políticos daqueles que devem primar pela execução da lei, que estabelece a Educação Ambiental.

Essa pesquisa teve como objetivo uma análise quantitativa e qualitativa, que por meio do contato direto com os envolvidos com a Educação Ambiental formal possibilitou ao pesquisador perceber, e tirar suas conclusões, através das perguntas objetivas aplicadas, sobre a estrutura das escolas, preparação dos profissionais, bem como averiguar a eficiência do atual sistema, após os posicionamentos apresentados as críticas apresentadas pelos diretores, professores e alunos.

⁴ Escolas Municipais entrevistadas: Zona Norte: Escola Municipal Antônio Gomes Horta e a Escola Municipal Joaquim dos Santos; Zona Sul: Escola Municipal Caio Líbano e Escola Municipal Presidente João Pessoa; Zona Leste: Escola Municipal Levindo Lopes e Escola Municipal Israel Pinheiro; Zona Oeste: Escola Municipal Magalhães Drummond (IBGE, 2012).

⁵ Escolas Estaduais entrevistadas: Zona Norte: Escola Estadual Geraldina Ana Gomes e Escola Estadual Professor Agnelo Correa Viana; Zona Sul: Escola Estadual Augusto de Lima e Escola Estadual Artur Joviano; Zona Leste: Escola Estadual João Alphonsus e Escola Estadual Henrique Diniz; Zona Oeste: Escola Estadual Tiradentes (IBGE, 2012).

4.2 Da coleta de dados

As escolas foram visitadas no período compreendido entre os dias 02 de abril a 10 de junho de 2015, em horários diversificados, de acordo com a disponibilidade das escolas e de seus representantes. A ordem das visitas ocorreu de forma aleatória, atendendo à melhor logística para sua execução, em observância aos horários de aulas de cada escola, bem como calendário escolar oficial, recessos e paralisações que ocorreram neste período.

A pesquisa aconteceu por meio de questionários, conforme os Anexos 1, 2 e 3, elaborados em estreita correlação com a Lei nº 9.795/99 e da Resolução nº 2/2012 do Conselho Nacional de Educação, com o intuito de analisar o cumprimento pelos órgãos públicos e pelas escolas públicas das normas referentes à Educação Ambiental.

Em relação à estrutura do questionário, foram elaborados três questionários diversos, um para a gestão da escola⁶, outro para os professores⁷ e um terceiro para os alunos⁸. Os referidos questionários possuíam três tipos de questões distintas, questões fechadas, com alternativas, que variavam em número, questões dicotômicas, as quais se poderia escolher entre sim ou não, e questões abertas.

É importante frisar que algumas perguntas foram descartadas da análise por não terem sido respondidas em números suficientes, ou ainda, por número alto de respostas que não condiziam ao perguntado, e mesmo por desconhecimento da maioria dos entrevistados da técnica e da legislação da Educação Ambiental.

No tocante às questões fechadas, foi permitido e informado ao respondente que poderia ser marcada mais de uma alternativa. Portanto, quando se faz referência às porcentagens nas tabelas e nos gráficos apresentados, deve-se atentar para o fato de que as somas das mesmas, não necessariamente somarão 100%, podendo ultrapassar este montante se realizada as somas de todas as respostas das diferentes alternativas de cada questão, pois a porcentagem apresentada diz respeito ao número de respostas por questão ou subitem de questão, não do número de entrevistados.

⁶ O questionário de diretor e vice-diretor é composto por 13 questões, sendo as primeiras de identificação, questões de múltiplas escolhas (onde poderiam ser assinalados vários itens), questões dicotômicas (onde podia ser assinalado apenas sim ou não, mas com a possibilidade de complementar a resposta) e questões abertas.

⁷ O questionário de professores é composto por 14 questões, sendo as primeiras de identificação, seguidas por questões de múltiplas escolhas (onde podia ser assinalado vários itens), questões dicotômicas (limitando a escolha entre sim ou não, mas com a possibilidade de complementar a resposta) e ao final questões aberta.

⁸ O questionário de alunos foi dividido em 08 questões, sendo questões de identificação, seguidas por questões de múltiplas escolhas (onde podia ser assinalado vários itens) e por fim questões dicotômicas (que pode-se escolher apenas sim ou não, mas com a possibilidade de complementar a resposta).

A primeira parte de todos os questionários destina-se à identificação do respondente. A segunda parte do questionário volta-se para a investigação de como foi implementada a Educação Ambiental nas escolas, e na terceira parte do questionário possui perguntas abertas, com o intuito de perceber o quadro real, obter informações novas e dar liberdade ao respondente de criticar ou elogiar para uma análise qualitativa. A maior parte das entrevistas foi feita de maneira individual, com duração média de 30 minutos para diretor e professor, e 10 minutos para cada aluno.

É importante informar, que a maioria das escolas selecionava as turmas e alunos a serem entrevistados por critérios às vezes não informados.

4.3 Apresentação e análise dos dados

A seguir, serão apresentadas as análises da coleta de dados e dos respectivos resultados obtidos por meio das entrevistas com alunos, professores e diretores, no entanto, os confrontos destas realidades apresentadas serão feitas no capítulo 05 deste estudo.

4.3.1 Análise das respostas dos diretores e vice-diretores

As entrevistas nas escolas começaram, em todos os casos, com os diretores ou vice-diretores, dependendo da disponibilidade, e ocorreram em dias diversos, alguma antecedidas de prévio agendamento, outras foram visitas sem horário marcado, principalmente, em virtude da dificuldade encontrada em entrar em contato com as escolas.

O tempo de duração de cada entrevista foi de 30 minutos, e em nenhum caso foi solicitado o questionário anteriormente, embora algumas diretoras fizessem uma triagem de todos os questionários, inclusive dos alunos e dos professores antes de autorizar e começar a entrevista. Todos os questionários respondidos pelos diretores foram identificados e assinados pelos mesmos. Destaca-se que todos os participantes da presente pesquisa foram informados sobre o tema e consentiram em dela participar.

As primeiras questões são de identificação e tem como objetivo analisar e traçar um perfil dos profissionais a fim de verificar alguma eventual relação com as respostas.

As repostas foram organizadas em tabela e foram criados percentuais apenas para organização do trabalho e facilitação de entendimento dos dados, considerando que o quantitativo de diretores e vice-diretores é baixo por só haver um por escola.

A questão 01 teve múltiplas alternativas contemplando todos os graus de formação formal que se pode ter. A Tabela 1 foi resumida apenas com as alternativas que foram marcadas pelo menos por um diretor para facilitar a visualização. A questão refere-se ao grau de educação formal dos diretores e organiza as informações.

Tabela 1 - Q.01- Grau de formação - Diretores

Grau de instrução formal	Estadual		Municipal	
	Quant	%	Quant	%
Ensino superior completo	4	57,1	1	14,3
Pós-graduação completa	3	42,9	6	85,7
Mestrado completo	0	0,0	0	0,0
Doutorado completo	0	0,0	0	0,0
Total respondentes por dependência administrativa	7		7	

Observa-se que no âmbito estadual, quatro dos sete entrevistados afirmam possuir ensino superior completo e três dentre eles, Pós-Graduação. No âmbito do município, quase a totalidade possui Pós-Graduação completa, sendo seis dos sete entrevistados possuidores de especialização em áreas diversas.

A questão de número 02, perguntou em múltiplas alternativas de respostas, qual era a percepção conceitual de meio ambiente do entrevistado.

2. O que é o meio ambiente para você? (Pode ser marcada mais de uma alternativa)

- Flora, fauna, solo, água, ar, belezas naturais
- Patrimônio histórico, artístico, turístico
- Patrimônio arquitetônico, parques e praças
- Ambiente do trabalho
- Outro: _____

Foi informado aos respondentes que poderia ser marcada mais de uma alternativa como resposta, o que justifica a soma de respostas eventualmente ultrapassar o número de entrevistados. A Tabela 2 organiza as respostas, e permite uma compreensão da visão dos gestores das escolas sobre o meio ambiente.

Tabela 2 - Q.02 - Conceito. Meio Ambiente - Diretores

DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA	O que é o meio ambiente para você?								Total respondentes por dependência administrativa
	Flora/fauna/solo/ar /belezas naturais		Patrimônio histórico/ artístico/turístico		Patrimônio arquitetônico/parques/prças		Ambiente de trabalho		
	Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%	
Estadual	7	100,0	4	57,1	4	57,1	5	71,4	7
Municipal	7	100,0	2	28,6	4	57,1	1	14,3	7

Os conceitos assinalados pelos diretores foram diversos e distribuídos entre as questões, destaca-se novamente uma tendência de compreensão do meio ambiente como meio natural, única afirmativa que foi assinalada por todos os diretores.

As questões 03 e 04 indagaram sobre a importância do meio ambiente no cenário econômico-social e sobre a importância da Educação Ambiental no ensino básico, respectivamente.

A totalidade dos respondentes, do âmbito estadual e também municipal, assinalaram o ambiente como “importante para humanidade”, e no tocante ao ensino, como “extremamente importante” a presença da Educação Ambiental no ensino básico.

As respostas dos gestores demonstram consenso sobre a importância da temática, e sobre a aceitação da temática nas escolas. Podendo-se inferir que as faltas e a ineficiência do processo não é por resistência dos gestores das instituições, que demonstram grande simpatia pela temática.

Destaca-se, todavia, que as escolas possuem autonomia, bem como verba, para criar seus próprios programas. Apesar da existência destas verbas, cabe o questionamento sobre a efetividade, ou mesmo da suficiência das mesmas, para que as escolas possam, realmente, implantar seus projetos, de modo a atender as especificidades regionais de cada uma delas. Embora a lei defina como dever do Estado a promoção da educação, os parâmetros curriculares, a LDB e o direcionamento direto de receita tanto do MEC como do estado e município para suas respectivas escolas, possibilitariam ações mais eficazes por parte das escolas.

Embora seja notória a dificuldade de criar programas e capacitar pessoas, principalmente, em decorrência das outras atividades cotidianas, que as escolas já enfrentam, percebe-se, em certos momentos, uma posição um pouco apática das gestões das escolas, que têm uma postura de esperar que as soluções, bem como os projetos, lhe sejam apresentados por terceiros, do setor público ou não.

A questão número 05 indagou aos diretores sobre a participação pessoal deles em capacitação específica para a promoção da Educação Ambiental.

A Tabela 3 demonstra os números e organiza as repostas por dependência administrativa.

Tabela 3 - Q.05 - Capacitação Educação Ambiental - Diretores

DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA	Participação em capacitação para educação ambiental				Total respondentes por dependência administrativa
	Sim		Não		
	Quant.	%	Quant.	%	
Estadual	3	42,9	4	57,1	7
Municipal	3	42,9	4	57,1	7

As repostas foram equivalentes entre os diretores das escolas do estado e do município, em que quatro dos sete respondentes afirmam nunca ter participado de capacitação específica. Importante frisar que dos que assinalaram que participaram de alguma capacitação específica, a maioria considerou e anotou suas Pós-Graduações e cursos privados feitos por iniciativa e com recursos próprios.

Trata-se de um cenário com números muito baixos. A cadeia da informação é diretamente proporcional, nas escolas em que os diretores são mais interessados e demonstram conhecimentos mais profundos da temática, como na escola Municipal Levindo Lopes na Zona Leste, por exemplo, tantos os professores quanto os alunos demonstraram mais interesse e conhecimento e, conseqüentemente, os resultados percentuais relacionados com o interesse sobre o tema refletiram esta realidade. Portanto, é de suma importância capacitar os diretores, pois, quanto mais capacitados e com conhecimentos suficientes do tema, o interesse, a iniciativa e a aceitação de projetos serão naturalmente integrados ao contexto escolar.

A questão número 06 indagou os diretores sobre a existência de diretriz, lei, norma ou regulamento para a implementação ou para a promoção da Educação Ambiental na escola. O objetivo foi verificar a existência de eventuais normas que não fossem conhecidas pelo pesquisador a fim de enriquecer a pesquisa, bem como verificar o conhecimento dos respondentes sobre as normas já existentes.

A Tabela 4 organiza as repostas entre os que marcaram “sim”, os que marcaram “não” e os que “não sabem” (NS) ou “não responderam” (NR).

Tabela 4 - Q.06 - Existência de diretriz para implementação da Educação Ambiental - Diretores

DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA	Diretriz para implementação da educação ambiental na escola						Total respondentes por dependência administrativa
	Sim		Não		NS/NR		
	Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%	
Estadual	3	42,9	4	57,1	0	0,0	7
Municipal	5	71,4	1	14,3	1	14,3	7

Destaque negativo novamente para o estado, onde quatro professores dos sete respondentes afirmaram que não existe nenhuma lei, norma, regulamento ou diretriz para a implementação da Educação Ambiental nas escolas.

Já no âmbito municipal, cinco professores afirmaram existir algum tipo de norma. As alternativas “não” e “NR/NS”, foram marcadas por um professor cada uma.

O desconhecimento das normas específicas é retrato e consequência direta da falta de capacitação. Uma capacitação efetiva e competente deve abordar as normas existentes, suas obrigações e sua aplicabilidade.

O conhecimento e a aplicação das normas sobre matéria é obrigação dos gestores das escolas, considerando que estão investidos na função de representantes do poder público.

A questão número 07 averigua diretamente com os gestores das escolas como é feita a inserção da Educação Ambiental na grade da escola. Os dados foram compilados na Tabela 5 para efeitos práticos de compreensão.

Tabela 5 - Q.07 - Existência de diretriz para implementação da Educação Ambiental na grade escolar - Diretores

DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA	Educação ambiental na grade escolar						Total respondentes por dependência
	Não está inserida		Disciplina específica		linterdisciplinar		
	Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%	
Estadual	0	0,0	1	14,3	6	85,7	7
Municipal	0	0,0	0	0,0	7	100,0	7

Quase a totalidade dos respondentes assinalou a afirmativa “inserida interdisciplinarmente”. Todavia, os dados demonstraram, como será visto abaixo, que estes dados, quando confrontados com os dados coletados dos professores de diversas disciplinas e com os dados dos alunos, permite inferir que a Educação Ambiental não tem sido promovida interdisciplinarmente.

Destaca-se, que a simples existência de alguma palestra sobre água ou a realização anual de uma feira de cultura não pode ser considerada como tratamento interdisciplinar da temática dentro de um contexto geral do ensino, muito embora estas atividades possam, sim, ter um caráter de interdisciplinariedade patente. A inserção da matéria interdisciplinarmente é efetiva quando ocorre de forma continuada em todas as disciplinas e em todos os níveis, fato que não foi constatado.

A questão 08 indagou os diretores sobre qual deve ser o conteúdo abordado para a promoção da Educação Ambiental. Trata-se de uma questão de múltiplas alternativas em que foi informado aos respondentes sobre a possibilidade de marcar mais de uma alternativa.

A Tabela 6 organiza as alternativas e faz o paralelo com o número de respondentes, criando um percentual apenas para fins de facilitação do entendimento.

Tabela 6 - Q.8 - Conteúdo abordado Educação Ambiental - Diretores

Disciplinas que trabalham a educação ambiental devem abordar como conteúdo	Estadual		Municipal	
	Quant	%	Quant	%
Não abordaram o tema	0	0,0	0	0,0
Natureza	6	85,7	7	100,0
Justiça ambiental	5	71,4	2	28,6
Contexto econômico	4	57,1	1	14,3
Contexto político	4	57,1	0	0,0
Contexto histórico	5	71,4	2	28,6
Ética	5	71,4	4	57,1
Cidadania	6	85,7	5	71,4
Outros	0	0,0	0	0,0
Total respondentes por dependência administrativa	7		7	

Observa-se que as respostas ficaram distribuídas entre as várias alternativas. Importante salientar que, nos termos da lei e das normas relacionadas à temática, a Educação Ambiental deveria compreender todos os aspectos citados como alternativas.

A alternativa “natureza” foi a mais assinalada nas duas dependências administrativas (municipal e estadual), comprovando que também os diretores ainda possuem visão do ambiente e da Educação Ambiental, principalmente, adstrita a aspectos meramente naturais.

Destaque negativo para a falta de respostas dos diretores da rede municipal, da alternativa “contexto político”. Por mais que as escolas municipais, em sua maioria, possuam alunos de séries mais iniciais no processo educativo, bem como alunos mais novos, não há problema nenhum em se abordar o contexto político em que se vive, que seguramente afeta o ambiente. Naturalmente, a discussão não deverá abordar cargos políticos e disputas partidárias, mas, sim, uma abordagem do pensamento, dos objetivos e dos problemas políticos do Brasil e do mundo, que ajudam a criar essa cultura de preocupação e melhor entendimento político da sociedade, e, da compreensão da existência uma política ambiental.

A questão número 09 perguntou aos diretores se os professores recebem formação complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de atender os princípios e objetivos da Educação Ambiental. O objetivo é verificar a existência de cursos oferecidos pelos órgãos públicos, bem como confrontar com as respostas dos professores, conforme será apresentado no capítulo seguinte. A Tabela 7 organiza as respostas por dependência administrativa.

Tabela 7 - Q.09 - Professores. Formação complementar - Diretores

DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA	Formação complementar na área de atuação para educação ambiental				Total respondentes por dependência administrativa
	Sim		Não		
	Quant.	%	Quant.	%	
Estadual	1	14,3	6	85,7	7
Municipal	3	42,9	4	57,1	7

Observa-se que a existência e a participação em cursos sobre Educação Ambiental não é muito recorrente, conforme respostas dos diretores. Nas duas esferas administrativas, a maioria dos respondentes informou que não existe formação complementar para os professores. Destaque negativo para as repostas dos diretores da rede estadual, que em 85,7% das repostas, ou seja, seis dos sete entrevistados afirmaram não haver curso específico.

A falta de capacitação dos professores é um dado gravíssimo e que se não for alterado coloca em risco qualquer tipo de projeto sobre o tema.

Mesmo considerando as dificuldades de promover capacitações eficientes, com embasamento teórico suficiente e aplicabilidade prática, a postura encontrada na maioria das escolas de apontar responsáveis e não se enxergar como detentor de um dever de realizar e fazer acontecer plenamente a inserção do conteúdo não contribui em nada para o processo. Espera-se da gestão das escolas mais pró-atividade neste sentido, ainda que delegando servidores ou instituições especializadas para a inserção do tema.

A questão 10 perguntou aos diretores se existe discussão entre os professores sobre a dimensão ambiental. A Tabela 8 demonstra que a maioria dos diretores entende que existe discussão entre os professores, nas duas dependências administrativas, com quatro respondentes dos sete, em cada uma, afirmando que “Sim”.

Tabela 8 - Q.10 Discussão. Professores. Educação Ambiental - Diretores

DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA	Discussão dos professores da dimensão ambiental				Total respondentes por dependência administrativa
	Sim		Não		
	Quant.	%	Quant.	%	
Estadual	4	57,1	3	42,9	7
Municipal	4	57,1	3	42,9	7

Embora a maioria dos respondentes considere que existe discussão entre os professores, o número ainda é baixo considerando a importância da temática e todas as normas existentes que definem a obrigatoriedade do tema. Outro ponto a ser destacado é o tipo de discussão, meros bate-papos em corredores da escola e sala de professores, sobre o clima e sobre a falta de água, que não são considerados discussão com efeito para a Educação Ambiental. A maioria dos respondentes afirmou na parte aberta da questão que as discussões ocorrem de maneira informal.

As discussões devem ser promovidas pelos órgãos públicos, com pauta definida. As reuniões também devem ser organizadas formalmente também pelas próprias instituições em forma de reuniões ou seminários. Discussões livres, que aguardam a iniciativa individual dos professores, sem tema, sem objetivos não podem ser consideradas para o contexto da Educação Ambiental.

A questão 11 pesquisou a opinião dos diretores sobre o nível de envolvimento dos professores da escola com a Educação Ambiental. Nenhum respondente alegou que os professores tenham desinteresse ou que possuem resistência com o tema, por isso essas alternativas foram retiradas da Tabela 9, para melhor efeito de visualização dos resultados.

Tabela 9 - Q.11 Envolvimento. Professores. Educação Ambiental - Diretores

DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA	Opinião sobre o envolvimento dos professores com a educação ambiental						Total respondentes por dependência administrativa
	Muito alto		Alto		Médio		
	Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%	
Estadual	1	14,3	1	14,3	5	71,4	7
Municipal	1	14,3	1	14,3	5	71,4	7

As entrevistas apresentaram o mesmo resultado nas duas dependências administrativas. A maioria, sete em cinco dos respondentes, alegou que os professores possuem médio interesse com o tema. Este resultado não é bom, mas por um viés otimista, frente ao atual contexto de falta de capacitação, de programas efetivos, de reuniões, de projetos formais, baixos salários, falta de estrutura e de não terem nenhum estímulo, só o fato de não demonstrarem desinteresse ou resistência com o tema, já pode ser considerado um cenário favorável para implementação de projetos.

A questão 12 perguntou a opinião dos diretores sobre a necessidade de estrutura para a implementação da EA. A Tabela 10 demonstra que a maioria dos entrevistados acha que é necessária estrutura própria para a promoção da Educação Ambiental.

Tabela 10 - Q.12 Educação Ambiental. Necessidade de estrutura - Diretores

DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA	Educação ambiental exige estrutura e materiais para promoção				Total respondentes por dependência administrativa
	Sim		Não		
	Quant.	%	Quant.	%	
Estadual	4	57,1	3	42,9	7
Municipal	4	57,1	3	42,9	7

As respostas foram equivalentes nas duas dependências administrativas, com a opinião bem dividida, com quatro dos sete entrevistados em cada dependência, afirmando que é necessária estrutura e material para a implantação da Educação Ambiental. Os respondentes

que responderam que não é necessária, defenderam a ideia de que basta o material humano e iniciativa dos profissionais.

A questão 13 teve o objetivo de verificar a opinião dos diretores sobre a estrutura e os recursos que possuem para trabalhar e se as consideram suficientes. As respostas foram bem divididas e semelhantes nas duas dependências administrativas e a Tabela 11 compila as respostas a fim de facilitar a análise.

Tabela 11 - Q.13 Disponibilidade de Recursos. Educação Ambiental - Diretores

DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA	A escola dispõe de materiais para a educação ambiental				Total respondentes por dependência administrativa
	Sim		Não		
	Quant.	%	Quant.	%	
Estadual	3	42,9	4	57,1	7
Municipal	4	57,1	3	42,9	7

Nas escolas estaduais, quatro dos sete entrevistados afirmaram que as escolas não possuem recursos para a Educação Ambiental. No município, o dado inverte, sendo quatro diretores afirmando que possuem os recursos. A maior queixa foi a falta de programas prontos sob a justificativa de que a própria instituição não tem condição de fazer em virtude das dificuldades técnicas e da falta de tempo decorrente de muitas atividades de gestão e problemas cotidianos que surgem no dia a dia.

A melhor proposta é a inserção de programas nas escolas pelos órgãos públicos, com caráter obrigatório, acontecendo em dias específicos, durante o horário formal de aula. Desta maneira, as dificuldades apontadas não existiriam e caberiam aos mesmos apenas fazer a gestão logística dentro da instituição e se manterem informados e atualizados sobre o tema.

4.3.2 Apresentação e análise das respostas dos professores

Nesta seção, as questões foram analisadas e apresentados gráficos e tabelas por regiões isoladas, Norte, Sul, Leste e Oeste e também foi realizada análise por dependência administrativa, dividindo os dados apenas entre as escolas estaduais e municipais. Todavia, a análise por regiões não apresentou diferenças significativas e será comentada apenas quando houver diferença expressiva. Os dados mais relevantes encontrados por esta pesquisa, e as diferenças mais sensíveis, ocorreram do âmbito estadual em relação ao municipal.

A questão número 01 identifica os professores em sua área de atuação por meio das disciplinas que lecionam. Importante frisar que alguns professores lecionam mais de uma disciplina e que os professores das escolas municipais, principalmente nas séries mais iniciais, lecionam praticamente todas as disciplinas para a mesma turma. Os professores foram escolhidos aleatoriamente de acordo com a disponibilidade em cada escola e interesse dos mesmos em responder. A Tabela 12 demonstra em números e percentuais as disciplinas que os professores respondentes lecionam.

Tabela 12 - Q.1 Disciplinas que ministram - Professores

Conteúdo abordado	Estadual		Municipal	
	Quant	%	Quant	%
Português	6	18,2	2	7,1
Matemática	5	15,2	2	7,1
História	1	3,0	1	3,6
Geografia	1	3,0	2	7,1
Ciências/Biologia	4	12,1	2	7,1
Artes	2	6,1	3	10,7
Educação física	0	0,0	1	3,6
Educação infantil	0	0,0	6	21,4
Inglês	3	9,1	3	10,7
Filosofia	2	6,1	0	0,0
Sociologia	2	6,1	0	0,0
Química	3	9,1	0	0,0
Auxiliar de Biblioteca	0	0,0	1	3,6
Física	1	3,0	0	0,0
Apoio escola integrada	0	0,0	0	0,0
Não informou	4	12,1	3	10,7
Total respondentes por dependência administrativa	33		28	

A Tabela 12 demonstra que houve uma distribuição razoável entre as disciplinas, o que favorece a pesquisa, uma vez que o tema pesquisado é interdisciplinar e transversal, ou seja, deve ser abordado em todas as disciplinas e em todos os níveis.

Ainda na identificação do corpo docente, quanto ao grau de educação formal dos entrevistados, a questão 02 pergunta o grau de educação formal do professor, com alternativas múltiplas, que contemplam desde o Ensino Fundamental até o Doutorado completo.

A Tabela 13 organiza os dados e demonstra em números e percentuais os resultados.

Tabela 13 - Q. 2 Grau de formação - Professores

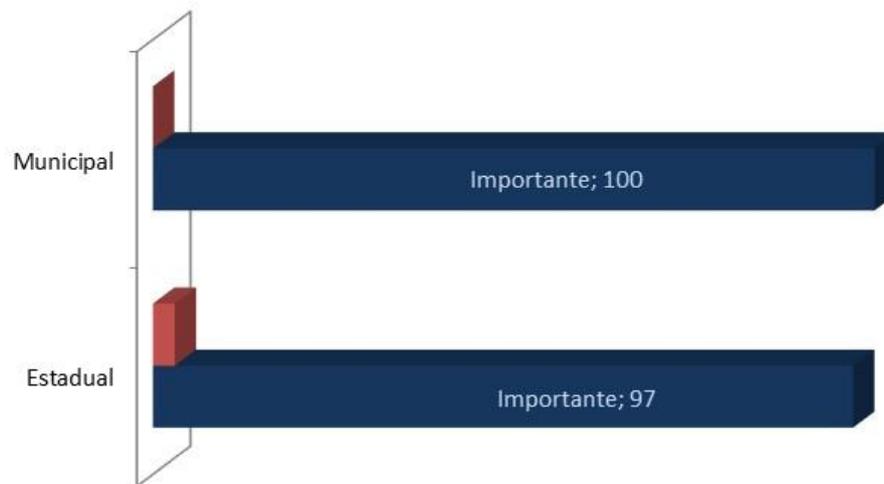
Grau de instrução formal	Estadual		Municipal	
	Quant	%	Quant	%
Ensino fundamental	0	0,0	0	0,0
Ensino médio	1	3,0	0	0,0
Ensino superior incompleto	0	0,0	4	14,3
Ensino superior completo	16	48,5	6	21,4
Pós-graduação incompleta	2	6,1	1	3,6
Pós-graduação completa	11	33,3	12	42,9
Mestrado incompleto	1	3,0	4	14,3
Mestrado completo	2	6,1	0	0,0
Doutorado incompleto	0	0,0	1	3,6
Doutorado completo	0	0,0	0	0,0
Total respondentes por dependência administrativa	33		28	

A maior parte dos professores da rede estadual possui ensino superior completo, com 48,5% das respostas. Em relação ao estado, a informação mais relevante, que só foi constatada após a visita em algumas escolas, é que a maioria dos professores não é concursado, são designados e existe um rodízio significativo de professores.

Já nas escolas municipais, todos os professores entrevistados são concursados e a maior parte dos professores possui Pós-Graduação completa, com 42,9% dos respondentes. Observa-se, todavia, que quatro professores, dos 28 entrevistados ainda não completou o ensino superior.

A questão de número 03 indaga aos professores sobre a relevância do meio ambiente no cenário econômico-social. O Gráfico 1 demonstra que a opinião dos professores é praticamente unânime, tanto nas escolas estaduais quanto nas municipais, sobre a importância do meio ambiente para a humanidade.

Gráfico 1 - Q. 3. Relevância do meio ambiente - Professores

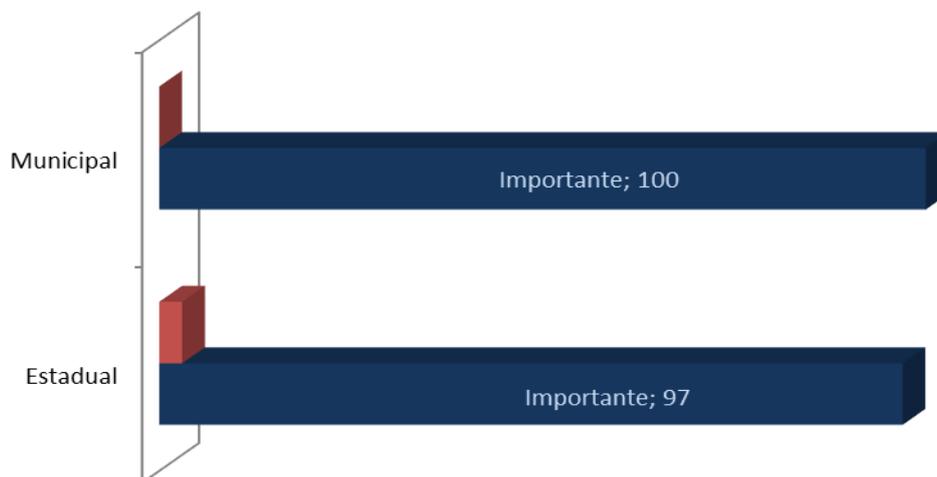


Cumprе destacar que apenas um professor da Escola Estadual Augusto de Lima marcou duas alternativas “importante para a humanidade” e “limitação ao desenvolvimento econômico”, não afetando o quantitativo. Mas, o fato de apenas um respondente marcar diferente e ainda assinalar a alternativa “importante” em sua resposta, demonstra que é consensual a importância do meio ambiente para a humanidade.

O argumento utilizado pelo professor foi o mesmo adotado por parte da doutrina que defende que o segredo para um bom desenvolvimento, ou desenvolvimento sustentável, está no liame ético entre a utilização os recursos naturais e preservação.

A questão de número 04 pesquisou a opinião dos professores sobre a importância da Educação Ambiental no ensino básico. O Gráfico 2 mostra que praticamente unanimidade dos professores considera que a educação ambiental é extremamente importante.

Gráfico 2 - Q. 04 Importância. Educação Ambiental. Ensino básico - Professores



O resultado apresentado é um ótimo indicador da simpatia pelo tema que os professores da rede pública de educação apresentam, o que favorece muito a implementação de projetos efetivos na escolas.

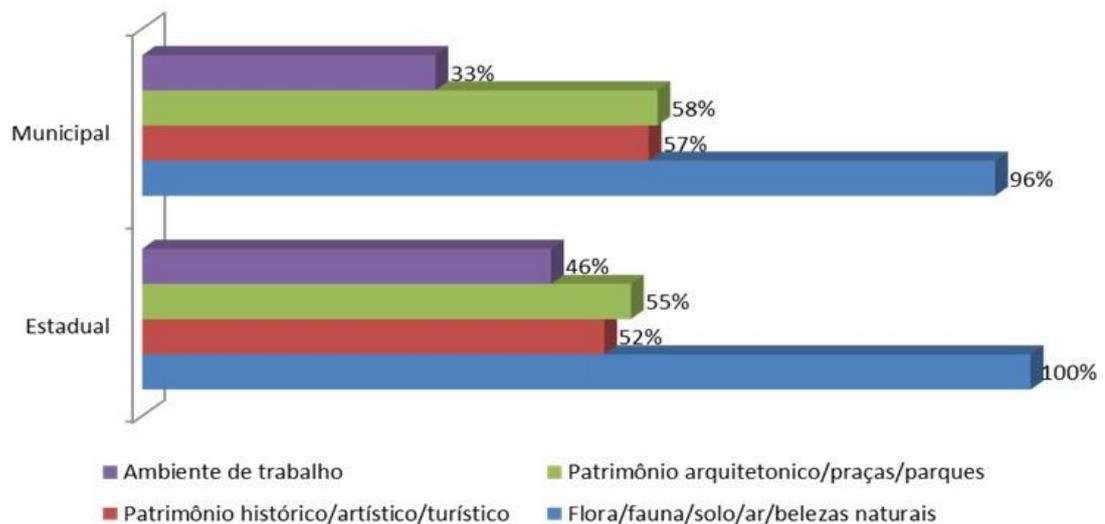
A questão de número 05, indagou os professores sobre o conceito de meio ambiente. A questão é de extrema relevância e tem como objetivo adentrar na esfera qualitativa, porque para verificar a eficácia da Educação Ambiental é necessário verificar a compreensão de meio ambiente dos profissionais.

5. O que é o meio ambiente para você? (Pode ser marcada mais de uma alternativa)

- Flora, fauna, solo, água, ar, belezas naturais
- Patrimônio histórico, artístico, turístico
- Patrimônio, arquitetônico, parques e praças
- Ambiente do trabalho
- Outro: _____

O Gráfico 3 demonstra em percentuais a opinião dos professores e a compreensão conceitual dos mesmos sobre o meio ambiente. Importante frisar, novamente, que foi informado que poderia ser marcada mais de uma alternativa.

Gráfico 3 - Q. 5 Compreensão da amplitude do meio ambiente - Professores



Cumprir destacar que grande parte da doutrina mais moderna considera todas as afirmativas como componentes do meio ambiente.

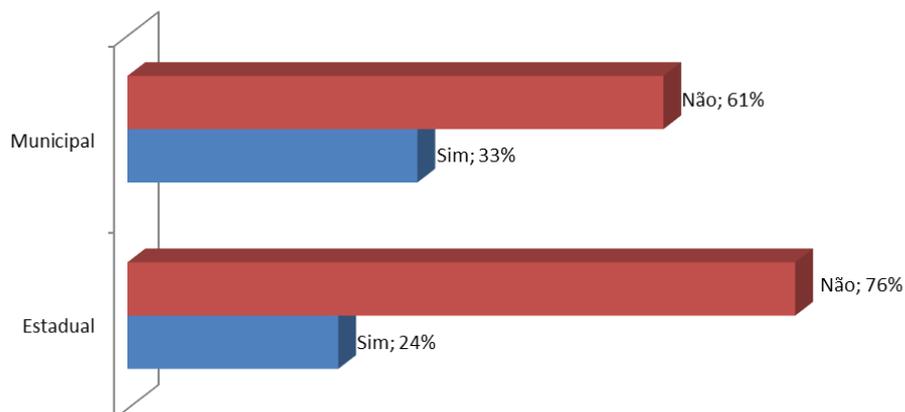
Quase unanimidade dos respondentes compreende a flora, fauna, solo, ar e belezas naturais como meio ambiente, com 100% no estado e 96% no município. Entretanto, as outras afirmativas não contam com o mesmo número de adeptos, tendo como média de todas as outras respostas juntas de 51% dos professores das escolas estaduais e 49% das municipais.

Em uma análise comparativa com a resposta dos alunos tem-se que a afirmativa “flora, fauna, solo, água, ar, belezas naturais”, foi assinalada em 98% das respostas dos alunos das escolas estaduais, e em 100% dos alunos das escolas municipais (dados que serão apresentados mais detalhadamente no item 4.3.3). “Patrimônio histórico artístico, turístico” foi assinalada em 21% dos respondentes das escolas estaduais e 10% das escolas municipais. A assertiva “patrimônio, arquitetônico, praças e parques”, foi assinalada em 28% nas escolas estaduais e 26% das municipais.

Apenas a título de demonstração como este dado é relevante, é possível desde já inferir que os alunos não têm a mesma dimensão variada do meio ambiente do que os professores indicam ter, embora tanto os professores quanto os alunos estejam ainda, em sua maioria, com a visão de meio ambiente como o meio natural apenas.

Na questão de número 06, perguntou-se aos professores se já participaram de alguma capacitação específica para a Educação Ambiental. O Gráfico 4 apresenta a porcentagem de professores que tiveram capacitação específica para a Educação Ambiental, divididos em estado e município. Importante informar que as respostas não se restringiram a cursos ofertados apenas pelo estado ou pelo município, compreendem também cursos feitos por iniciativa e com custos arcados pelos próprios professores.

Gráfico 4 - Q. 06. Capacitação professores. Educação Ambiental - Professores



A maioria dos respondentes alega não ter participado de nenhuma capacitação específica em Educação Ambiental. Os professores das escolas municipais, em 61% dos casos, alegam não ter feito nenhum tipo de capacitação e o valor dos professores da rede estadual foi de 76%.

Importante frisar que a maioria absoluta dos respondentes que alega ter feito algum tipo de capacitação o fez por iniciativa própria, seja em cursos livres ou Pós-graduações, e que não conhece cursos oferecidos pelos órgãos públicos.

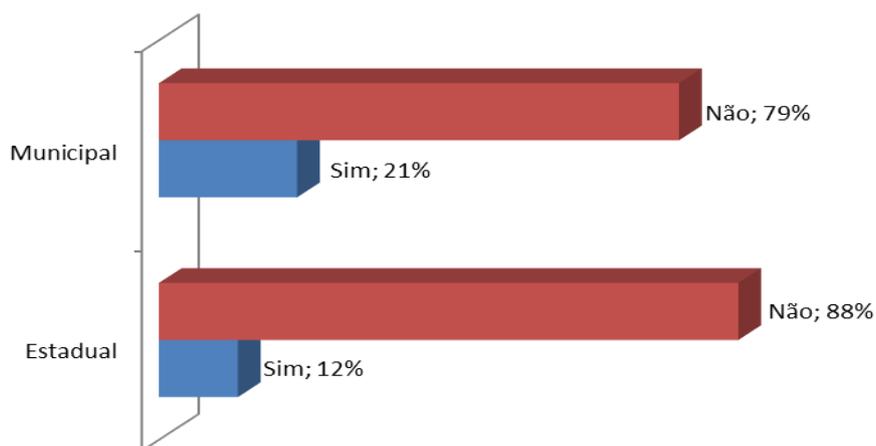
Por parte do município, alguns professores alegam que já ouviram falar de cursos oferecidos pela Prefeitura, mas que acontecem em locais longe e em horários difíceis de comparecer. Alegam, também, que o excesso de tarefas e responsabilidades não permitem deslocamento e disponibilidade de tempo.

A falta de capacitação é um dado que reflete uma realidade muito preocupante. Profissionais sem a devida capacitação comprometem qualquer tipo de programa, e, em outra via, professores capacitados e preparados colocam em êxito qualquer projeto. O material humano bem qualificado é mais eficaz do que qualquer verba investida em grande projetos ou material gráfico panfletado para as escolas.

No mesmo viés, a fim de verificar a formação dos educadores, a questão número 07 indagou se os professores recebem formação complementar em suas áreas de formação com o propósito de atender os princípios e objetivos da Educação Ambiental.

O Gráfico 5 demonstra que os professores não têm recebido formação complementar em números satisfatórios.

Gráfico 5 - Q. 07 Formação complementar. Educação Ambiental - Professores



Importante lembrar, que o estado tem o dever legal de promover a formação complementar dos professores em Educação Ambiental, e o número de professores que

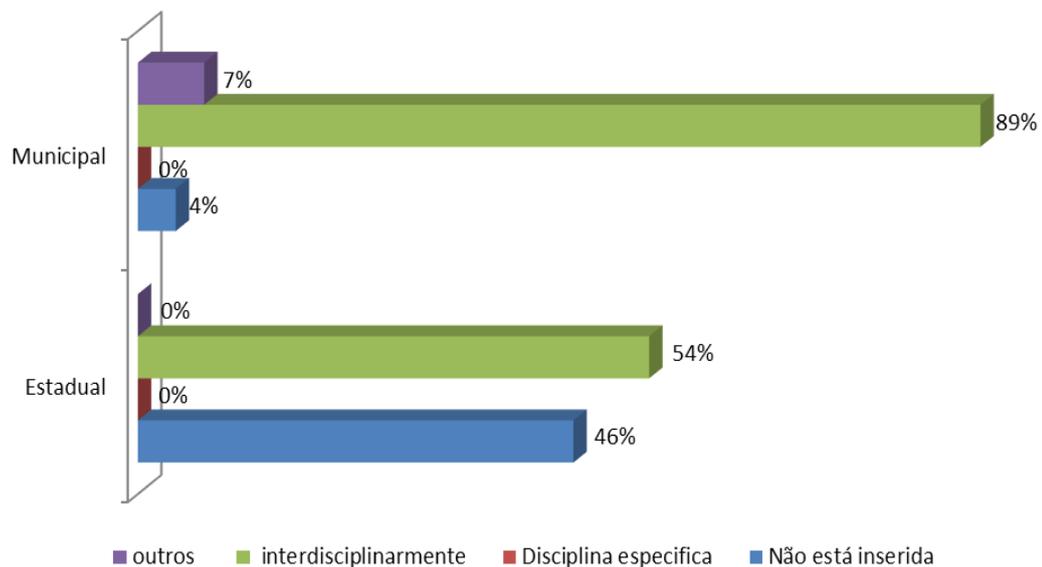
afirmam não ter este tipo de formação é muito elevado, 88% dos professores do estado e 79% dos professores do município.

A falta de capacitação e entendimento ambiental dos professores reflete diretamente na compreensão dos alunos, que por sua vez está ligada diretamente na convivência em sociedade.

A questão número 08 objetivou verificar por meio das respostas dos professores como está inserida a Educação Ambiental na grade das escolas.

O Gráfico 6 representa, em números, a percepção dos professores sobre a inserção da Educação Ambiental nas grades das escolas.

Gráfico 6 - Q. 08 Educação Ambiental. Grade das escolas - Professores



Os professores das escolas municipais afirmam, em 89%, e os das escolas estaduais, em 54% dos casos, que a Educação Ambiental está inserida interdisciplinarmente.

O dado preocupante é o do estado, em que 46% dos professores afirmam que a Educação Ambiental não está inserida na grade da escola. A opinião dos professores é muito importante, porque eles são os que enfrentam o dia a dia do processo educativo.

É sabido que os professores, muitas vezes, por já receber a ementa de curso pronta, possuem um contato limitado com as grades e currículos escolares.

A questão número 09 perguntou aos professores se eles abordam a questão ambiental em suas disciplinas. O objetivo é verificar se os professores consideram que abordam a questão ambiental, e também permitir o cruzamento com as respostas dos alunos, sobre a abordagem dos professores em sala de aula.

A Tabela 14 demonstra os números dos professores das escolas estaduais e municipais que consideram que abordam, e os que consideram que não abordam a questão ambiental.

Tabela 14 - Q. 09. Professores abordam. Dimensão ambiental - Professores

DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA	Disciplina lecionada e abordagem sobre a questão ambiental				Total respondentes por dependência administrativa
	Sim		Não		
	Quant.	%	Quant.	%	
Estadual	17	51,5	15	45,5	33
Municipal	23	82,1	5	17,9	28

A resposta “Sim”, apareceu na marcação de 51,5% dos professores das escolas estaduais e 82,1% dos professores das escolas municipais. Portanto, mais ou menos metade dos professores da rede estadual e a maioria absoluta dos professores das escolas municipais considera que aborda a dimensão ambiental em suas disciplinas.

O resultado não é bom, e o dado esperado, tendo em vista o caráter interdisciplinar e transversal, seria 100% de respostas afirmativas.

Todavia, a análise quantitativa seria inocente se não fosse verificada, ainda que pela própria alegação dos professores, o que eles afirmam que ensinam dentro do contexto da Educação Ambiental.

Na questão fechada de número 10, os professores foram informados sobre a possibilidade de marcar mais de uma alternativa. O objetivo era verificar o que os professores consideram que abordam como conteúdo de educação ambiental:

10 - O que é abordado em sua disciplina para a educação ambiental?

- () Não abordo o tema
- () Natureza
- () Justiça ambiental
- () Contexto econômico
- () Contexto político
- () Contexto histórico
- () Ética
- () Cidadania
- () Outros:

A Tabela 15 sintetiza, em números, o que os professores consideram como Educação Ambiental, dentro da abordagem de sua disciplina com os alunos.

Tabela 15 - Q. 10. Conteúdo abordado. Educação Ambiental - Professores

Conteúdo abordado	Estadual		Municipal	
	Quant	%	Quant	%
Não aborda o tema	10	30,3	2	7,1
Natureza	12	36,4	25	89,3
Justiça ambiental	4	12,1	6	21,4
Contexto econômico	4	12,1	25	89,3
Contexto político	5	15,2	3	10,7
Contexto histórico	5	15,2	10	35,7
Ética	8	24,2	16	57,1
Cidadania	11	33,3	18	64,3
Outros	0	0,0	0	0,0
Total respondentes por dependência administrativa	33		28	

Na rede estadual, 30,30% dos professores afirmam que não abordam o tema Educação Ambiental, contra 7,1% da municipal.

Importante informar que a rede municipal abarca mais os Ensinos Infantil e Fundamental e que, em decorrência disso, muitos professores lecionam várias disciplinas para mesma turma, o que seguramente influencia nos dados.

Os números demonstram que a assertiva “natureza” foi marcada por 36,6% dos professores da rede estadual e por 89,3% da municipal. Novamente, percebe-se a visão simplista de ambiente como apenas relacionado à natureza.

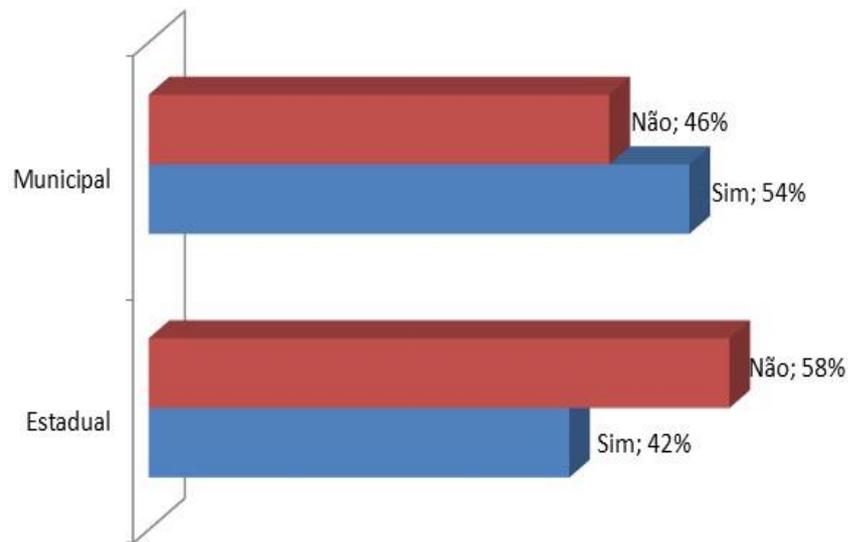
No próximo capítulo, será apresentada uma planilha comparativa entre os dados respondidos pelos professores e pelos alunos nesta mesma questão.

As questões de número 11 e 12 têm como objetivo perceber se o ambiente escolar tem sido um ambiente onde a Educação Ambiental vem sendo discutida e fomentada.

A questão 11 perguntou a opinião dos professores sobre a existência de discussão entre os professores da dimensão ambiental.

Os professores ficaram divididos, tanto nas escolas estaduais, quanto nas municipais, conforme o Gráfico 7.

Gráfico 7 - Q. 11. Discussão entre professores. Educação ambiental - Professores



Existe uma divisão quase paritária entre os professores, mas que é proporcionalmente inversa entre estado e município. No estado, a maioria, 58%, afirma que não existe discussão da Educação Ambiental nas escolas, já no município a maioria, 54%, afirma que existe a discussão da dimensão ambiental.

O dado demonstra mais uma vez a percepção negativa dos profissionais do estado, mas, mesmo no caso dos professores municipais, o que se observa é que pouco mais da metade afirma que existe discussão, o que pode ser considerado muito pouco. O ambiente envolve todo o cotidiano humano, e, este ambiente composto por professores é o ambiente que se espera que essas discussões existam em maior número, e com maior riqueza teórica e prática.

Outro ponto a se destacar, é que a maioria absoluta dos professores, que afirma que existe discussão entre os professores, informou que essas discussões ocorrem em corredores e sala de professores informalmente. Discussões informais são importantes, mas a Educação Ambiental não pode sobreviver, e não sobreviverá, se não existirem reuniões formais, com pautas de discussões bem definidas, com programas bem elaborados e metas a serem alcançadas.

As discussões devem acontecer dentro das escolas, em horário escolar ou com horas remuneradas ao professor, com pauta pré-estabelecida, organizadas pelos entes públicos e pelas instituições. Deixar essa responsabilidade e encargo nas mãos do professor é pesado para o profissional e ineficaz para o processo como todo.

A questão de número 12, no mesmo sentido, questionou a opinião sobre o envolvimento dos professores da escola com a Educação Ambiental.

A Tabela 16 demonstra que os professores das escolas estaduais e municipais, em sua maioria, consideram o envolvimento dos professores com médio.

Tabela 16 - Q. 12. Envolvimento. Educação Ambiental - Professores

DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA	Percepção sobre o envolvimento dos professores com a educação ambiental								Total respondentes por dependência administrativa
	Alto		Médio		Desinteresse		Resistência ao tema		
	Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%	
Estadual	3	9,1	21	63,6	9	27,3	0	0,0	33
Municipal	4	14,3	20	71,4	4	14,3	0	0,0	28

A maioria dos professores, nas duas dependências administrativas, percebe como médio o interesse dos professores, no estado 63,6% e no município 71,4%. Mais uma vez, o estado apresenta um dado muito negativo que é a afirmação por parte de 27,3 % dos professores de que há desinteresse sobre o tema.

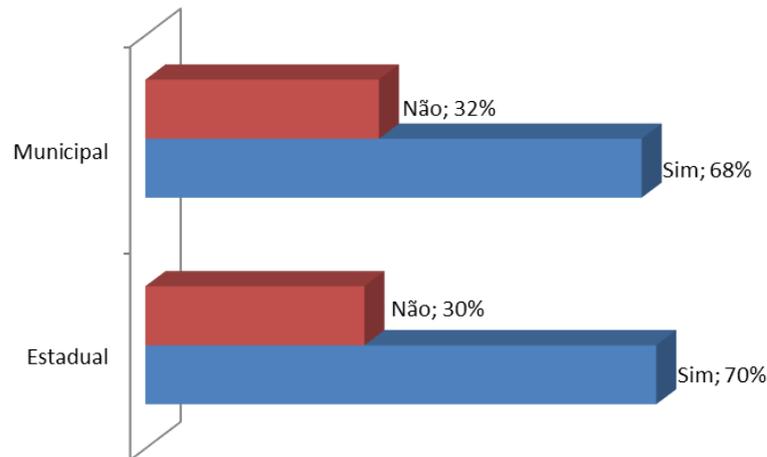
É importante frisar, em uma análise sistemática dos dados, ponderando que os professores consideram o tema importante e de extrema importância no ensino básico, como visto acima, que esse desinteresse pode estar ocorrendo em decorrência de um mau tratamento da temática pelos órgãos públicos e pelas instituições escolares. Esse mau tratamento fica claro com a falta de estrutura, falta de oferta de capacitação, falta de programas bem definidos e falta de assistência e condições efetivas aos professores.

Foi perguntado aos professores, na questão 13, se a Educação Ambiental exige alguma estrutura e materiais para sua promoção.

No Gráfico 8, pode-se perceber que a maioria absoluta, 68% no município e 70% no estado, respondeu que a Educação Ambiental exige estrutura e materiais para sua promoção. As estruturas e materiais mais citados foram *internet*, visitas a campo, material didático, livros específicos, cartilhas e laboratórios.

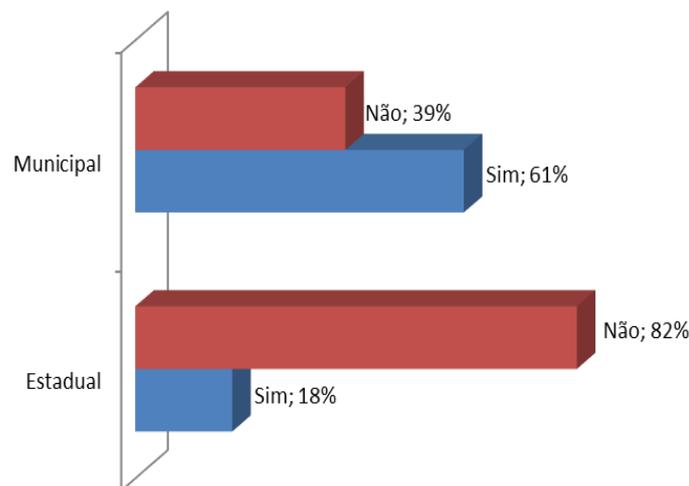
Por sua vez, os professores que responderam que não é necessária nenhuma estrutura informaram que basta a boa vontade individual e capacitação profissional para promover a Educação Ambiental.

Gráfico 8 - Q. 13 Educação ambiental. Necessidade de estrutura - Professores



Portanto, a maioria dos professores entende que a Educação Ambiental necessita de estrutura para ser efetivada e a questão 14 verifica exatamente a percepção dos professores sobre a existência de recursos e sobre estrutura nas escolas. O Gráfico 9 demonstra, mais uma vez, que os professores da rede municipal se mostram mais satisfeitos.

Gráfico 9 - Q. 14 Educação Ambiental. Existência de estrutura - Professores



Em 61 % dos casos, os professores das escolas municipais afirmam que a escola dispõe da estrutura necessária, já no estado, 82% dos professores responderam que não dispõem da estrutura necessária. A diferença é muito grande. Os números são inversamente proporcionais e demonstram mais uma vez o descaso do estado com a Educação Ambiental.

É nítida a diferença de conservação dos prédios do estado e do município. Durante essa pesquisa, em algumas escolas municipais, foi verificada a existência de hortas, de projetos de arborização e de uso racional de água. As diferenças de conservação dos banheiros, das salas

de aula e sala de professores também é bem grande. As escolas estaduais visitadas, em sua maioria, de fato parecem estar com problemas, e os números confirmam essa percepção.

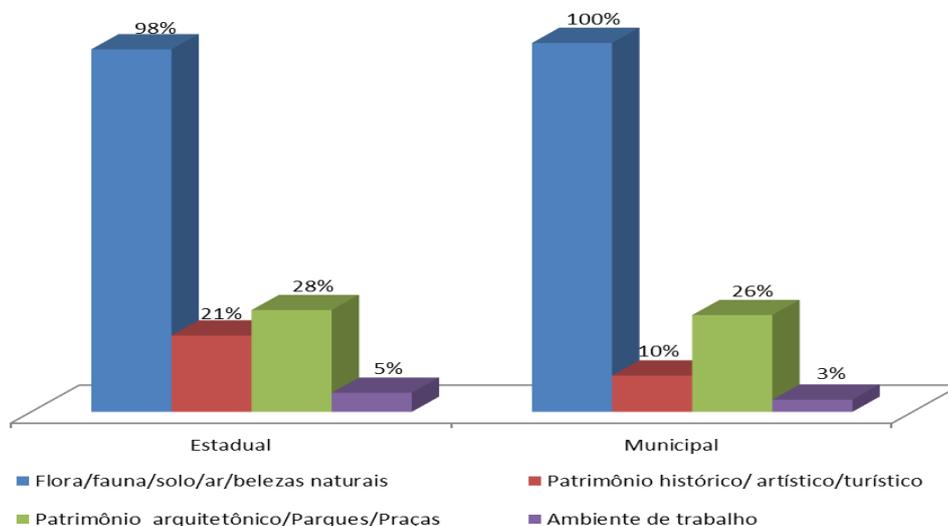
Embora sejam as peças principais do processo, percebe-se que os professores não estão sendo bem preparados e que não tem recebido estímulos suficientes para desenvolver esta função de promover a Educação Ambiental plenamente. É urgente uma inversão deste quadro, não bastassem às exigências legais descumpridas, deve-se ter responsabilidade como geração ocupante do planeta de realizar ações e modificar a estrutura. A Educação Ambiental é seguramente um canal perfeito para a evolução da sociedade.

4.3.3 Apresentação e análise das respostas dos alunos

Nesta seção, foram analisados e criados gráficos e tabelas por regiões isoladas, Norte, Sul, Leste e Oeste, e também foi realizada análise por dependência administrativa, dívida apenas em escolas estaduais e municipais. Todavia, a análise por regiões não apresentou diferenças significativas, de modo que será comentada apenas quando houver diferença significativa. *A priori*, podemos destacar desde já que os dados mais relevantes encontrados por esta pesquisa, bem como as diferenças mais sensíveis, ocorreram em relação ao âmbito estadual em relação ao municipal.

A primeira questão do questionário de alunos, logo após as três primeiras questões de identificação, foi sobre a dimensão do entendimento do meio ambiente. Após a coleta destes dados foi gerado o Gráfico 10.

Gráfico 10 - Q.1. Compreensão da dimensão do meio ambiente - Alunos



A soma dos percentuais do gráfico apresentado não precisa alcançar apenas 100% em decorrência da possibilidade de serem marcadas mais de uma alternativa pelo mesmo aluno. A análise é feita pelas respostas marcadas, e não por número de alunos, como anteriormente já salientado.

As diferenças percentuais apresentadas nesta questão entre as dependências administrativas do estado e município foram pequenas, mas, ainda assim, merecem comentários, uma vez que demonstram uma visão rasa dos alunos no tocante à abrangência do meio ambiente. Importante ressaltar que a doutrina, mais moderna e majoritária, compreende todas as alternativas apresentadas como meio ambiente.

Os alunos do estado, em 98% dos casos, compreendem como meio ambiente a “flora, fauna, solo, água, ar, belezas naturais”, enquanto 100% dos alunos do município marcaram esta alternativa, o que acaba por refletir a dimensão de “senso comum” do meio ambiente, que é a percepção de ambiente como a natureza apenas.

A diferença mais marcante entre município e estado encontra-se na alternativa “patrimônio histórico, artístico, turístico”. No estado, 21% dos alunos marcaram essa alternativa, e no município apenas 10% consideram o patrimônio histórico, artístico e o turístico como meio ambiente. Essa diferença tem uma explicação factível, em uma das escolas estaduais da Zona Leste, Escola Estadual Henrique Diniz, os alunos já tiveram uma disciplina chamada Turismo, e muitos respondentes desta escola marcaram esta alternativa, que considera também o patrimônio turístico como meio ambiente.

Esta disciplina, Turismo, existiu no extinto sexto horário da escola, durante o programa do estado que se chamava Reinventando o Ensino Médio, mas que foi extinto pelo atual governo. Trata-se de uma observação pessoal em conversas informais na escola, uma vez que a disciplina já não existia na época da visita, mas que pode sim ter interferido neste resultado.

Na alternativa “patrimônio, arquitetônico, parques e praças”, 28% dos alunos do estado e 26% dos alunos do município marcaram essa alternativa. Quase não existiu diferença, mas demonstra até um percentual considerável de alunos que tem essa percepção do ambiente.

A alternativa ambiente do trabalho foi praticamente desconsiderada pelos estudantes, embora também seja compreendida por parte considerável da doutrina como meio ambiente.

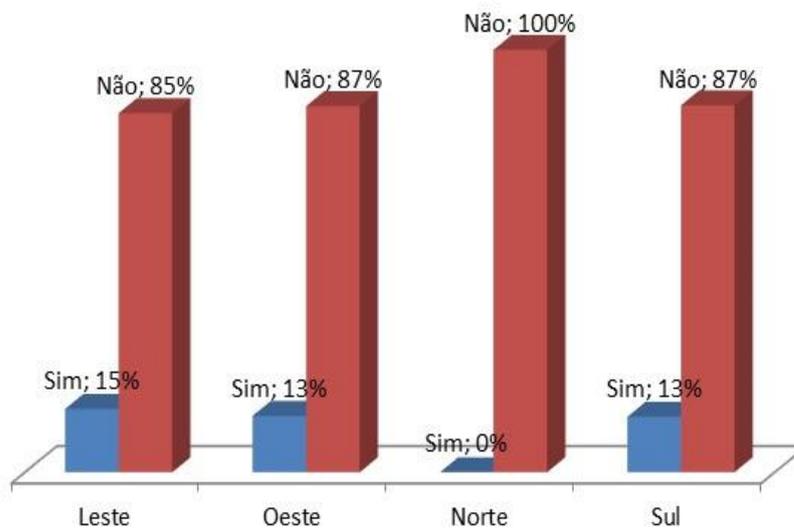
A questão de número 02 é uma pergunta mista, em que a resposta deve ser, “sim ou não”, mas com complementação da resposta de forma aberta, com os nomes das disciplinas respectivas. A questão indagada aos alunos foi: “Se eles, tem ou tiveram a questão ambiental

abordada em todas as disciplinas?” E, ainda foi pedido na questão para que fosse citadas as disciplinas em que se lembravam de ter estudado as questões ambientais na escola.

A análise foi dividida em três. A primeira parte será relativa às respostas afirmativas e negativas por região, a segunda parte será relativa às respostas afirmativas e negativas em uma análise por dependência administrativa, e a terceira parte será a análise das disciplinas que foram citadas na parte aberta da questão, onde foi feito um quadro com as disciplinas mais citadas, e o número de respondentes que a citaram.

No primeiro caso, será feita a análise por regiões por meio dos números apresentados no Gráfico 11, em que está dividida a cidade por região, independentemente de se tratar de escola estadual ou municipal.

Gráfico 11 - Q.2. Dimensão ambiental. Disciplinas curriculares. Por região - Alunos



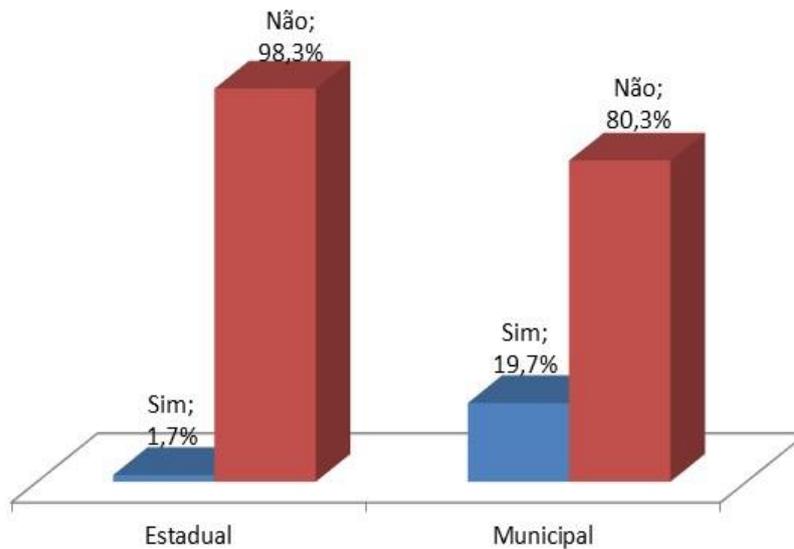
A resposta “não”, demonstrada no gráfico, refere-se aos alunos que consideram que não tiveram a questão ambiental abordada em todas as disciplinas e a resposta “sim”, demonstra os alunos que afirmam que tiveram a questão ambiental em todas as disciplinas.

O dado destoante neste caso é o dado da região Norte da cidade, onde em nenhuma das quatro escolas visitadas houve sequer uma resposta “sim” a este quesito, destoando totalmente do resto da cidade, que teve uma média de 14,30% dos respondentes, que afirmam ter tido a questão ambiental em todas as disciplinas. Em análise às respostas “não”, tem-se que 89,75% dos alunos entrevistados nas quatro regiões da cidade afirmam não ter a dimensão ambiental abordada em todas as disciplinas.

Destaca-se que é um dado preocupante, e que demonstra a pouca evolução da temática no ambiente escolar, principalmente por ser uma temática que permite um tratamento transdisciplinar e transversal, de modo que deveria ser abordada em todas as disciplinas.

O Gráfico 12 demonstra o resultado dos alunos que consideram que tiveram, ou não, a questão ambiental abordada em todas as disciplinas, por dependência administrativa.

Gráfico 12 - Q.2. Dimensão ambiental. Disciplinas curriculares.
Dependência Administrativa - Alunos



A terceira parte da análise da questão 02 refere-se às disciplinas citadas pelos alunos que responderam que tiveram a dimensão ambiental abordada em todas as disciplinas. Na Tabela 17 foram relacionadas todas as disciplinas que foram citadas pelos respondentes de todas as regiões, e divididos por dependência administrativa.

Tabela 17 - Q.2. Dimensão ambiental. Disciplinas que abordam - Alunos

Disciplina	Dependência Administrativa	
	Estadual	Municipal
Ciências	17	37
Artes	1	7
Geografia	23	27
História	5	14
Português	5	10
Matemática	1	1
Ed. Física	0	1
Física	2	0

Disciplina	Dependência Administrativa	
	Estadual	Municipal
Inglês	1	0
Química	4	0
Turismo	8	0
Biologia	14	0
Sociologia	10	0
Total respondentes por dependência administrativa	58	61

As disciplinas relacionadas e tabuladas acima são as citadas pelos respondentes que afirmam não ter a questão ambiental abordada em todas as matérias. O mesmo aluno pode ter indicado mais de uma disciplina, por isso a soma de respostas isoladas pode não ser igual ao número total de respondentes.

Ressalta-se que a Educação Ambiental parece não ter avançado nas escolas, uma vez que está muito relacionada às disciplinas de um modo geral, que em regra têm algum conteúdo relacionado à natureza, como indicado na Tabela 17, acima, mas, mesmo assim, o olhar do alunato sobre a questão ambiental no desenvolver das disciplinas é destoante, ou mesmo inexistente, de acordo com suas percepções próprias.

Cumprido salientar que as disciplinas de Biologia e Sociologia, muito citadas nas escolas estaduais, podem não ter sido citadas nas escolas municipais porque, via de regra, as escolas municipais contam apenas com o Ensino Fundamental, e não têm o Ensino Médio, no qual a grade curricular possui estas matérias.

As disciplinas mais citadas, Ciências, Geografia, História, Biologia, têm como parte do conteúdo obrigatório questões relacionadas ao ambiente. Outras disciplinas citadas, e que merecem destaque por particularidades encontradas nas escolas, são as de Português e Sociologia. Nestes dois casos, trata-se de professores específicos que realizaram trabalhos sobre a questão ambiental, e que os alunos se recordaram e citaram durante a entrevista. O professor de Sociologia foi o da escola Estadual Henrique Diniz, da turma do 3º ano, da zona Leste, no tocante à disciplina de Português, refere-se a uma professora da escola Municipal Caio Líbano, turma do 1º ano, zona Sul, que podem ser considerados casos isolados, mas que refletem nos números da pesquisa.

A questão de número 03 questionou qual a percepção dos alunos em relação à dimensão ambiental que tem sido abordada pelas disciplinas. O objetivo é fazer uma análise quantitativa

e posteriormente cruzar com as respostas dos professores que alegam que abordam questões ambientais.

3. O que as disciplinas que abordam a Educação Ambiental têm abordado como conteúdo?

- Nunca abordaram o tema
- Natureza
- Justiça ambiental
- Contexto econômico
- Contexto político
- Contexto histórico
- Ética
- Cidadania
- Outros:

A Tabela 18 demonstra os resultados divididos por dependência administrativa.

Tabela 18 - Q.3. Conteúdo abordado. Disciplinas. Educação Ambiental - Alunos

O que as disciplinas que abordam a educação ambiental têm abordado como conteúdo?				
Conteúdo abordado	Estadual		Municipal	
	Quant	%	Quant	%
Nunca abordaram	3	5,2	1	1,6
Natureza	47	81,0	52	85,2
Justiça ambiental	7	12,1	16	26,2
Contexto econômico	8	13,8	11	18,0
Contexto político	3	5,2	4	6,6
Contexto histórico	5	8,6	4	6,6
Ética	6	10,3	2	3,3
Cidadania	11	19,0	17	27,9
Total respondentes por dependência administrativa	58		61	

A Tabela demonstra a visão ultrapassada e rasa de Educação Ambiental. O tema não apenas tem sido abordado por poucas disciplinas específicas, mas também, o conteúdo abordado tem sido basicamente natureza, como respondido por 81% dos alunos das escolas estaduais, e, 85,2% dos alunos das escolas municipais.

Destaca-se, ainda, a pouca importância atribuída para o contexto político, com apenas 5,2% de respondentes das escolas estaduais e 6,6% das escolas municipais, que afirmam que o tema político foi abordado durante suas disciplinas. A simples menção à palavra política no questionário, durante as entrevistas, chegou a causar deboches por parte de todos, alunos, professores e até alguns diretores.

Trata-se de um dado preocupante, pois demonstra a tendência de alienação política, em uma época que a humanidade vive o seu ápice de desenvolvimento em todas as áreas. É um fato muito contraditório, pessoas atingindo o máximo do desenvolvimento humano e uma massa que não participa do processo de decisões sociais (política) efetivamente.

Outros dados, que merecem crítica, são os relacionados aos conceitos de ética e cidadania. Nas escolas estaduais, os respondentes assinalaram estas alternativas em 10,3% e 19% das respostas, respectivamente. No município, o número de alunos que afirmam terem a abordagem de ética nestas disciplinas é de apenas 3,3% e de cidadania, 27,9%. Trata-se de um número muito baixo, e a percepção durante a aplicação dos questionários é de que muitos só se lembraram desses conceitos, porque se tratava de uma questão com alternativas já definidas, e com as palavras já escritas no formulário.

As questões 04 e 05 indagam sobre a existência de atividades extraclasse, ou projetos, que, em algum momento, tenham contemplado a Educação Ambiental na escola.

Os Gráficos 13 e 14 demonstram os resultados por dependência administrativa de alunos que responderam afirmativa, ou negativamente sobre a existência de projetos na escola sobre o tema

Gráfico 13 - Q. 4. Atividade extraclasse. Dependência administrativa - Alunos

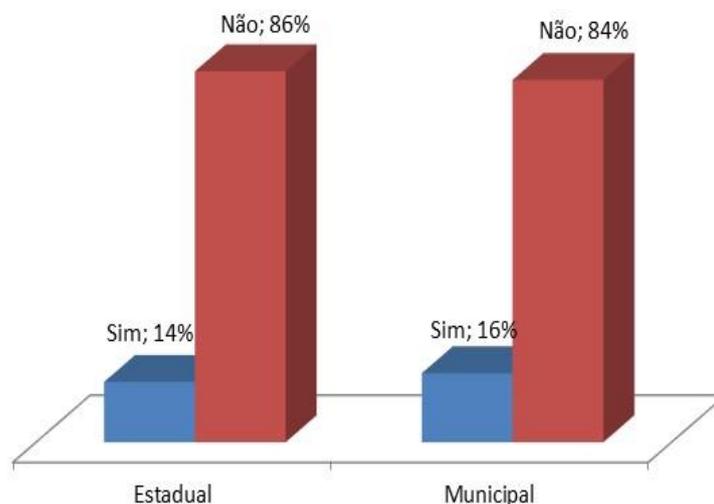
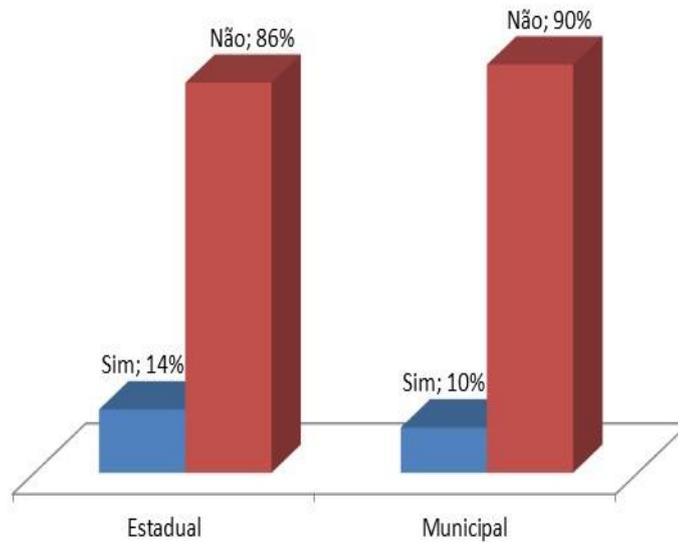


Gráfico 14 - Q. 5. Projetos. Educação Ambiental. Dependência administrativa - Alunos



Tanto em atividades extraclasse, como em projetos sobre Educação Ambiental, os resultados foram parecidos, e a maioria absoluta dos respondentes, tanto do estado quanto do município, afirmou que não teve atividade sobre a temática fora da sala de aula.

Os alunos que afirmaram ter atividade extraclasse, ou projetos, sobre Educação Ambiental referiram-se, em sua maioria, a palestras sobre a água no ano de 2015. A crítica a este tipo de projeto, não diminuindo a importância dos mesmos, é que não se tratam de projetos de Educação Ambiental, como determinado pelas normas já comentadas. Estes projetos que acontecem apenas em momentos de escassez, como este vivido em Belo Horizonte em 2015, trata-se, na realidade, de campanhas informativas sobre a escassez e dos riscos inerentes a ela. Visam apenas a tentar reduzir o consumo e a atribuir responsabilidades aos cidadãos. Os projetos efetivos são aqueles que acontecem de forma integrada à vida escolar do indivíduo, de forma transversal, em todos os níveis de ensino, nos termos das normas já comentadas neste estudo.

A questão 06 indaga, por meio da opinião dos respondentes, sobre a eficácia da Educação Ambiental no que concerne à mudança de comportamento próprio na vida cotidiana.

6. As discussões ambientais na escola têm alterado sua forma de agir em questões relacionadas ao meio ambiente?

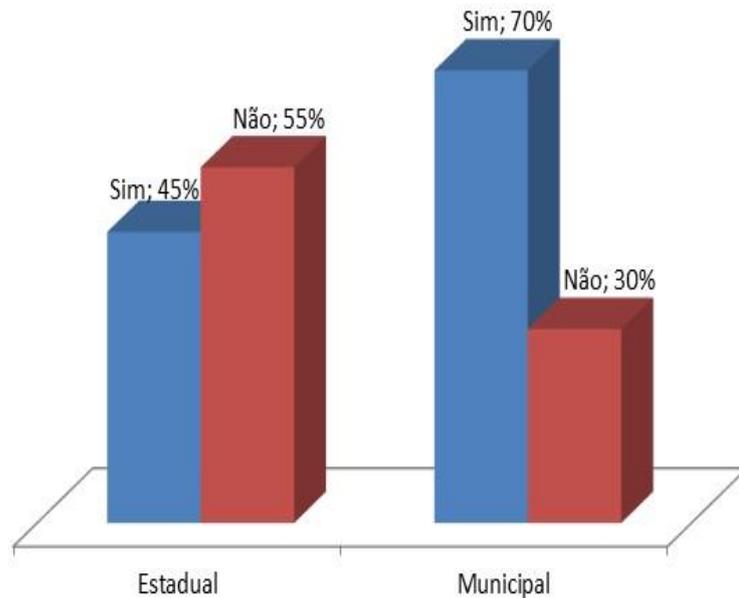
() Não

() Sim.

Como? _____

O Gráfico 15 demonstra os resultados por meio do percentual de alunos que afirmativa ou negativamente dizem ter tido mudança de comportamento, e modificando sua forma de agir, por meio das discussões ambientais na escola.

Gráfico 15 - Q. 6.Mudança de comportamento. Discussões na escola - Alunos



Os números demonstram que a maior parte dos alunos das escolas estaduais, 55% dentre eles, não sente que as discussões na escola alteram seu comportamento e sua forma de agir em questões relacionadas ao meio ambiente.

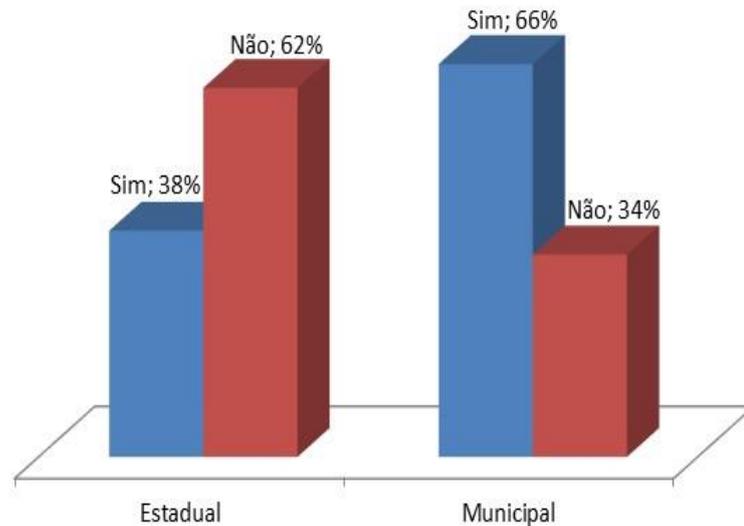
Por outro lado, os alunos do município, em 70 % das respostas, afirmaram que as discussões na escola alteram, sim, sua forma de agir e seu comportamento com questões relacionadas ao meio ambiente.

Estes números retratam, em regra, o sentimento de indiferença, e de não pertencimento, que os alunos e os profissionais vinculados à rede estadual de ensino demonstraram durante as entrevistas.

A questão 07 averigua se as discussões na escola têm possibilitado debates sobre o meio ambiente com a família, e em outros lugares.

O Gráfico 16 apresenta em percentuais, se os entrevistados responderam positiva ou negativamente a esta pergunta

Gráfico 16 - Q. 07.Discussões com a família. Educação Ambiental - Alunos



Os alunos da rede estadual, em 62% dos casos, afirmaram que as discussões na escola não possibilitam discussões sobre meio ambiente com a família e em outros espaços. Já, os alunos do município, em 66% das respostas, afirmam que discutem a questão com a família e em outros lugares.

Alguns pontos merecem relevo sobre esta questão. Muito embora a família tenha o dever, inclusive legal, de promover a educação, o cenário encontrado foi de alunos que passam por problemas familiares. Em muitos casos, esse ponto foi desabafado com o pesquisador, e em outros, de forma implícita, era perceptível que o assunto família era um assunto delicado para aqueles alunos entrevistados.

É de conhecimento notório que a instituição familiar é de extrema importância para a formação dos indivíduos, e para a educação dos mesmos, é inclusive de natureza constitucional, este dever pedagógico que incumbe ao Estado, à sociedade e à família, para educar e a preparar os cidadãos para o convívio harmônico em comunidade, como se pode inferir dos artigos 205⁹ e 227¹⁰, da Constituição Federal de 1988.

⁹ Art. 205, caput, CF/88: A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

¹⁰ Art.227, caput, CF/88: É dever da família, da sociedade, e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

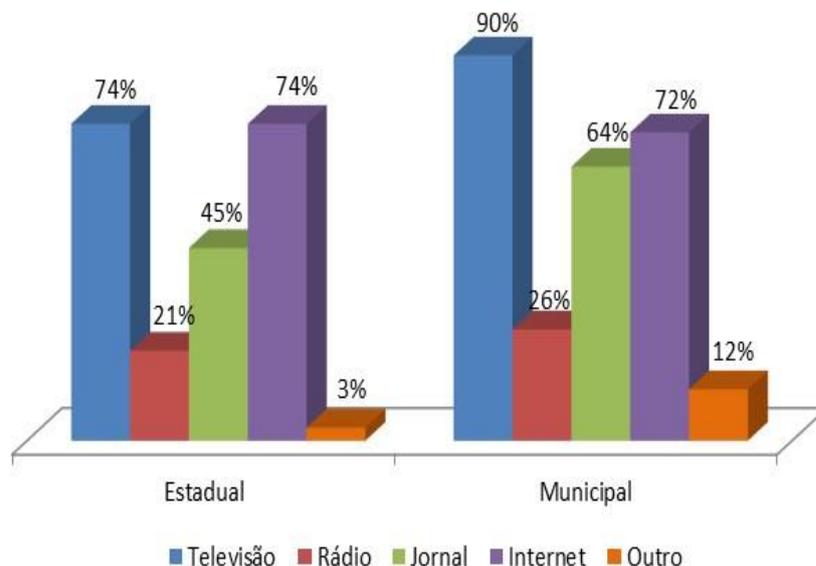
Todavia, a família tem passado por mudanças em sua estrutura, que a sociedade, em muitas situações, pode não ter absorvido e compreendido exatamente todas estas modificações, e, logo, seus respectivos efeitos, bem como as novas exigências que o próprio Estado lhes impõe. Em muitos casos, ainda que o indivíduo tenha uma estrutura familiar nos moldes tradicionais, essa família também é carente de educação e de Educação Ambiental.

Neste contexto, o papel do Estado se reforça e o seu dever de formar indivíduos ambientalmente educados é maior, principalmente, se for considerado que muitas dessas famílias que não oferecem estrutura por serem carentes financeiramente, ou por não terem tido nenhuma educação formal, ou informal, foram alvos de uma omissão do Estado no passado, no início de suas vidas, com a falta de uma educação efetiva que os preparasse para uma transmissão pedagógica para os seus próprios filhos.

Na questão 08, com o objetivo de investigar o papel das grandes mídias em geral, foi indagado aos alunos em quais outros meios eles ouviam falar sobre Educação Ambiental.

O Gráfico 17 demonstra os percentuais respondidos pelos alunos sobre percepção destes sobre a Educação Ambiental nos principais meios de comunicação.

Gráfico 17 - Q. 08. Canais de comunicação. Educação Ambiental - Alunos



Os números mostram que tanto os alunos das escolas estaduais quanto os alunos das escolas municipais têm ouvido falar de Educação Ambiental por meio da televisão, com 74% e 90%, respectivamente. Logo depois, vem à *internet*, com 45% nas escolas estaduais e 64% nas municipais como modo de aquisição conhecimentos em sede de Educação Ambiental. No

campo “outros”, que conta 3% nas escolas estaduais e 12% das municipais, a única resposta que surgiu foram revistas impressas.

Importante frisar que o fato dos alunos citarem que a promoção da Educação Ambiental ocorra por estes meios de comunicação, não significa dizer que a EA realmente se efetive, uma vez que se faz necessário analisar qual a qualidade das informações que são divulgadas.

O artigo 3º da Lei nº 9.795 é claro ao atribuir a incumbência “aos meios de comunicação de massa, colaborar de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente e incorporar a dimensão ambiental em sua programação” (BRASIL 1999). Portanto, é necessária uma programação com a Educação Ambiental incorporada de maneira ativa e permanente, e não apenas lampejos comerciais de empresas que se vendem como verdes e sustentáveis, ou até mesmo campanhas de economia de água intercalada entre vários comerciais de indústrias que utilizam a água deliberadamente, sem qualquer preocupação ambiental.

4.3.4 Apresentação e análises das entrevistas com os gestores públicos

A presente seção tem como finalidade precípua apresentar as posições oficiais dos gestores que são responsáveis pela implementação das políticas públicas para uma real e efetiva Educação Ambiental, no âmbito da educação formal, seja no setor municipal ou estadual.

Os discursos dos gestores públicos possibilitaram uma aproximação, ou mesmo um afastamento dos dados coletados, de modo a demonstrar se as ações políticas executivas, logo vinculadas à lei, estão de acordo com a realidade pesquisada, bem como se estão sendo exercidas de acordo com o Princípio da Legalidade Estrita, (que deve acompanhar todos os atos da Administração Pública), logo, efetivando fielmente os ditames das leis que tratam da Educação Ambiental.

4.3.4.1 Análise da entrevista com o Secretário municipal da Secretaria de Meio Ambiente

A entrevista com o Secretário Adjunto da Secretaria do Meio Ambiente do Município de Belo Horizonte, Sr. Vasco de Oliveira Araújo, ocorreu no dia 14 de junho de 2015. A entrevista foi agendada com antecedência, entretanto, não foi solicitado por parte do entrevistado nenhum tipo de particularidade, nem o envio antecipado das questões; lhe foi informado apenas o tema, e o prazo de duração estimado, que era de 30 minutos.

Foram programadas 20 perguntas abertas, em forma de entrevista. As perguntas foram baseadas nos questionários aplicados aos alunos, aos professores e aos diretores das escolas. A entrevista foi gravada, com prévia autorização do entrevistado, e durou cerca de 30 minutos.

O primeiro questionamento feito foi sobre a existência, ou não, de algum projeto, ou alguma ação da Prefeitura de Belo Horizonte, para a capacitação dos profissionais da educação (diretores e professores) voltados para a qualificação da Educação Ambiental. Sobre esta questão, o Secretário respondeu que existem setores de Educação Ambiental nos parques, Parque Ecológico da Pampulha, que é parte da Fundação Zoobotânica, e esta fundação está também ligada ao Parque Municipal, ambos os parques, possuem setores de Educação Ambiental.

Para o Secretário, o atual e o principal objetivo da Prefeitura é consolidar estas ações, que já têm sido desenvolvidas, de modo a uniformizar tais ações, sem o risco que sejam realizadas várias, que não se comunicam entre si, e não são hábeis a efetivar uma Educação Ambiental para um maior número de pessoas. Ao falar sobre a existência destes projetos e ações, o tom programático do discurso é inegável. Ele afirmou que: “Que existe, existe, mas ainda não está do jeito que a gente quer”.

O Secretário informou que a Prefeitura tem quatro Centros de Educação Ambiental, no Barreiro, em Venda Nova, no Serra Verde e no Parque Primeiro de Maio, além do Programa de Desenvolvimento e Recuperação da Bacia da Pampulha (PROPAM), que é o mais visado, onde os alunos de escolas públicas e particulares são levados para o estudo de Educação Ambiental, “mas ainda não é uma coisa obrigatória, é uma coisa mais recreativa”, disse o Secretário.

A segunda pergunta foi sobre a existência de capacitação específica para os profissionais da educação, o Secretário informou que os programas existentes não são específicos para os profissionais da educação.

Ainda no tocante aos projetos, foi questionado ao Secretário se existe algum mecanismo para mensurar a eficácia dos projetos e programas citados. A resposta foi negativa, sob o argumento de que estes projetos e ações ainda estão sendo implementados.

Com o objetivo de verificar a opinião pessoal do profissional, foi perguntado se o mesmo percebeu algum avanço na promoção da Educação Ambiental e quando estes avanços teriam sido percebidos. O Secretário foi seguro em sua resposta: “Sim! Desde que nós chegamos à prefeitura. Desde que chegamos aqui, em 2009, com a entrada do novo governo do Márcio Lacerda.”

Em decorrência da afirmação anterior, foi questionado como este governo atual tem contribuído com o avanço da Educação Ambiental. O secretário informou que “este governo colocou planos estruturadores, como, por exemplo, o Plano Vilas e Favelas, que possui Educação Ambiental para conservação de leitos, das águas e dos cursos naturais”. Continuou o Secretário e informou que “existem programas com as Regionais, para a conscientização sobre descarte de lixo, programas de educação básica para crianças e população em geral, mas ainda é difuso.”

Foi perguntada ao Secretário a opinião sobre quais são os limites e desafios para a promoção da Educação Ambiental nas escolas. A resposta dada foi que “a primeira dificuldade é a extensão da grade escolar. Essa extensão dificulta a inserção da Educação Ambiental como disciplina única na grade escolar. Este é um grande limitador, é necessário aumentar essa grade”. Existe o pensamento em implementar a Educação Ambiental como disciplina específica, mas isso ainda não foi conseguido, confirmou o Secretário. Outro grande desafio, segundo ele, é que este conhecimento seja assimilado e utilizado pela população e pelas crianças.

Foi perguntado sobre o interesse em questões relacionadas à Educação Ambiental da população e dos profissionais envolvidos na área. Para o Secretário, “não existe falta de interesse. Hoje em dia, o tema Educação Ambiental é muito difundido pelos meios de comunicação, e isto cria na criança um maior interesse para eles. Isso pode ser visto, em programas como o 'Globo Ambiente'”.

Por fim, foi questionado se a Prefeitura dispõe de recursos ou verbas específicas para a Educação Ambiental, e se de fato existem, qual seria o valor destinado para este propósito. O entrevistado informou que “não há um recurso ou verba específica”. As ações têm que ser tomadas com as verbas já preexistentes.

O Secretário informou que convidaria a responsável pelo assunto, a senhora Cidinha Campos, que estava mais por dentro das ações. Observa-se, que a maior dificuldade é organizar e centralizar as informações. De fato, a Prefeitura tem atuado em algumas frentes, mas com ações isoladas e pouco acúmulo teórico na matéria. Para uma política pública eficaz, torna-se urgente a centralização das ações e melhor capacitação do corpo dos órgãos públicos, com a consequente capacitação direta nas escolas.

4.3.4.2 Análise da entrevista com a Gerente de Educação Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Belo Horizonte

A entrevista com a Gerente de Educação Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Belo Horizonte, Sra. Cidinha Campos, ocorreu na mesma data e em sequência à entrevista do Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, durou cerca de 30 minutos na sala de reuniões, e mais 10 minutos caminhando pelo prédio com apresentação pessoal da estrutura e do espaço físico. A entrevista também foi gravada com prévia autorização da entrevistada.

Foi perguntado se existe alguma lei, norma ou diretriz, que tem embasado as ações da Secretaria do Meio Ambiente na promoção da Educação Ambiental. A entrevistada respondeu que “sim”. Em todas as esferas existem leis, que fundamentam a Educação Ambiental. "Em todos os projetos que trabalhamos constam as leis. O que nós sabemos é que existe a lei, que é trabalhada a Educação Ambiental no município de Belo Horizonte de uma forma bem expressiva, mas de forma fragmentada", concluiu ela.

A entrevistada informou que a Secretaria de Meio Ambiente, hoje, tenta fazer uma política pública nesta área de Educação Ambiental, que não só tenha uma formatação diferenciada, mas que também seja aplicável, que atualmente, diversas experiências exitosas neste área foram feitas em escolas, e que também tem sido promovido encontros de maneira mais continuada.

A segunda pergunta foi sobre quais os projetos que existem especificamente para a promoção da Educação Ambiental. A Gerente informou que:

Nós trabalhamos com dois projetos especificadores do Prefeito, que são o projeto 954 e o projeto 955. O projeto 954 é o que objetiva levar a Educação Ambiental para as escolas Municipais, e o 955 tem como objetivo levar a Educação Ambiental para vilas, favelas e condomínios. No primeiro, o 954, nós desenvolvemos um projeto para o uso racional da água, que caiu como uma luva, porque veio o momento da escassez. O projeto é simples e visa à sensibilização para o uso desse bem que é tão precioso.

Além do Projeto 954, a entrevistada citou outros projetos, que atualmente são desenvolvidos no município. O segundo projeto citado visa a tratar dos resíduos orgânicos. Informou a Gerente que o lixo molhado compõe 60% do lixo de uma cidade, e que o projeto denomina-se “comida não é lixo” e tem como objetivo a diminuição deste lixo, que causa um impacto tão grande por causa do chorume e do gás metano.

O terceiro projeto citado pela entrevistada é o que trata de resíduos sólidos, que tem como objetivo fazer a coleta seletiva nas escolas, não com a pretensão de dar destino a todo o resíduo sólido da cidade, mas sim na construção de cultura da necessidade de reciclar.

O quarto projeto é o de agricultura urbana, por meio das hortas, que são espaços importantes para os professores, que podem na prática tratar da Educação Ambiental. Nestes espaços, é possível visualizar a interdisciplinaridade. Essas hortas ficam dentro das escolas. Nas escolas, principalmente Unidades Municipais de Educação Infantil (UMEIS), serão plantadas árvores frutíferas. Este projeto conta com órgãos da Prefeitura que têm experiência no assunto, que é a Fundação Zoobotânica. Alega a entrevistada que “no projeto das hortas também é possível envolver outros atores, como os pais dos alunos que tenham essa vocação.”

O pesquisador questionou sobre em que fase se encontram estes projetos. A entrevistada informou que :

O projeto sobre a escassez de água ficou pronto em 2013 e em outubro de 2014 começou a ser divulgado nas escolas. Informou, ainda, que os projetos sobre os resíduos estão em fase de aprovação por causa de problemas logísticos. Logo, estão em análise de viabilidade, porque são complexos e envolvem recursos financeiros. O projeto das hortas estão bem encaminhados, já está em todas as escolas da regional Leste.

Posteriormente, foi questionado sobre a existência de algum projeto para a capacitação dos profissionais das escolas na busca da promoção da Educação Ambiental. A entrevistada respondeu que existe, e que a meta é capacitar os profissionais e a sociedade como um todo, sendo uma das metas do atual governo é levar um Centro de Expansão de Educação Ambiental (CEEAS) para cada regional. Estes centros já estão capacitando 174 escolas, por meio de monitores, que serão representados por um agente ambiental em cada uma destas escolas, conclui ela. De acordo com a entrevistada, após esta fase, se passará para outros segmentos sociais, como líderes comunitários, o pessoal das delegacias de Polícia Civil, os agentes comunitários de saúde e os agentes de endemias.

Ao perguntar se estão acontecendo treinamentos e qual a frequência destes treinamentos, a entrevistada respondeu que “a capacitação ocorre mensalmente e estão acontecendo no CEEAS e na sala verde do nosso próprio prédio”.

Sobre a aceitação e o grau de envolvimento dos profissionais da educação e da população em geral nos programas, a Gerente informou que:

Está acontecendo uma coisa muito interessante, as pessoas estão muito sedentas de informação. As pessoas já estão sentindo os efeitos dos problemas ambientais, como mudança climática, a escassez hídrica. Tanto os profissionais, como a população estão receptivos. Todavia o foco é a sensibilização, porque existem muitas pessoas graduadas e que fazem tudo ambientalmente errado.

Ao questionar à entrevistada o que a Prefeitura tem feito para envolver todos os órgãos e as secretarias para o mesmo objetivo, foi dito que: “nós temos trabalhado a intersectoralidade, que é juntar as pessoas que têm o dever de fazer a mesma coisa e fazer conjuntamente, de forma alinhada. Os projetos sustentadores determinam promover a Educação Ambiental nas escolas municipais. É o plano de metas do governo.”

Em seguida, perguntou-se como a Educação Ambiental está, ou deve estar, inserida na grade curricular das escolas, e como é este projeto citado pelo secretário de inserir uma disciplina específica. A entrevistada disse que:

Salvo engano existe um projeto de lei para inserir a educação ambiental como projeto curricular. Eu acho que é importante porque as pessoas ficam presas a História, Geografia e Matemática e acaba acontecendo de forma fragmentada, e umas escolas acabam praticando a Educação Ambiental mais do que outras. Eu sei que existe a Educação Ambiental acontecendo em várias escolas, mas cada uma de uma maneira.

Sobre a existência de recurso ou verba específica para a Educação Ambiental, a entrevistada afirmou não existir, e que os projetos e metas devem ser cumpridos com o trabalho. Também afirmou que inexistem parcerias do município com ONGs, associações e movimentos da sociedade civil no que tangem a Educação Ambiental. A participação ocorre por meio de convites de palestras para disseminação dos conhecimentos. O fundo municipal também está aberto para receber projetos da comunidade civil, finalizou ela.

Por derradeiro, foi perguntando à entrevistada qual eram, em sua opinião, os limites e desafios para a Educação Ambiental. A entrevistada concluiu que:

São muitos os desafios. O meio ambiente sempre ficou as margens de tudo, no tripé entre desenvolvimento social, crescimento econômico, e sustentabilidade. A maior dificuldade é a conscientização das pessoas. Para isso é necessário o envolvimento da mídia, quando a mídia se envolve a coisa acontece. Tem que ser desenvolvida tecnologia de massa. O desafio é falar para 7.2 bilhões de pessoas no mundo que o impacto são de todos.”

É nítido um esforço por parte da Prefeitura e mais nítido ainda o interesse individual das pessoas envolvidas, que demonstraram durante as entrevista paixão pelo tema e pelo trabalho que fazem.

Todavia, as ações têm sido insuficientes porque não têm alcançando as escolas e a comunidade em sua integralidade, como pôde ser verificado nos números apresentados. Para sua eficácia plena é necessária ação conjunta dos órgãos públicos, entidades organizadas,

sociedade, família e também da grande mídia que deve ser compelida a divulgar e abrir espaço para temas de relevância social.

4.3.4.3 Análise da entrevista com o Secretário Municipal da Secretária de Educação do Município de Belo Horizonte

A entrevista com o Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Educação do Município de Belo Horizonte, Sr. Afonso Celso, aconteceu no dia 01 de julho de 2015.

A reunião contou com mais três participantes, convidadas pelo Secretário, as sras. Sandra Breder, Marileia Paixão e Alcione Caetano, membros do Núcleo Cidade e Meio Ambiente.

A pauta da reunião e o questionário foram solicitados pelo Secretário com duas semanas de antecedência. A reunião foi gravada com autorização prévia de todos os participantes.

O primeiro projeto apresentado pelo Secretário foi o da parceria público-privado que constrói os novos prédios que serão as instalações das UMEIs. Os prédios, segundo o secretário, são construções que afetam menos o ambiente. O método de construção é denominado *Ligth Steel Frame*, não utiliza alvenaria e não tem a necessidade de perfuração profunda e foi utilizado em 46 construções na cidade.

Foi passada a palavra para as demais componentes da mesa que iniciaram fazendo uma apresentação dos projetos existentes. O primeiro projeto apresentado foi o chamado “Projeto Líderes Ambientais”, projeto de capacitação que tem como objetivo preparar alunos, professores e monitores. Este projeto atua em parceria com o Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON), com questões relacionadas ao consumo. Ele acontece nas nove regionais, simultaneamente, uma vez por mês, e é constituído de palestras e atividades, divididas em módulos, para formar multiplicadores. Estes multiplicadores são indicados pelas escolas e formados pela prefeitura. Os projetos acontecem em parceria com ONGs, Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e outras secretarias da Prefeitura.

O Secretário informou que são feitas visitas à parques. São levados 30.000 estudantes ao Inhotim, e milhares de alunos ao Zoológico e Parque Ecológico. A dificuldade encontrada é que estes espaços não possuem condição de receber o volume de alunos.

Foi perguntado ao Secretário se os diretores, os professores e os alunos têm boa aceitação com os programas de Educação Ambiental, ou se têm desinteresse ou oferecem

alguma resistência em relação aos programas. Ele informou que recebem muito bem e solicitam sempre mais aprofundamento.

A Sra. Marileia declarou que foram realizadas 140 atividades, em locais diversos como Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) e Centro Ambiental, relacionados ao meio ambiente, especificamente relacionados à água.

Foi perguntado ao Secretário se existe algum projeto voltado especificamente para as escolas e seus profissionais. O secretário informou que existem as diretrizes gerais para as escolas e que a LDB confere autonomia para execução de seus programas. Segundo ele, cada escola tem suas sensibilidades, algumas mais sociais, outras mais ambientais, e são elas que desenvolvem seus projetos.

Após, foi perguntado qual é pauta da Educação Ambiental e o conceito de ambiente trabalhado pela Prefeitura de Belo Horizonte. O secretário respondeu que não tem mais área verde em Belo Horizonte, e para criar novos espaços verde, a receita advinda do IPI é muito baixa, o ICMS é muito razoável, e que as receitas forte de Belo Horizonte são ISS, IPVA e IPTU. Portanto, a concepção de ambiente da Prefeitura não pode ser uma coisa edílicia e tentar fazer 200 parques. Para o Secretário, a visão de meio ambiente deve ser de meio ambiente urbano, a do concreto e das árvores. Informou que Belo Horizonte é a cidade que mais planta árvores. Existem várias escolas que têm horta e canteiros, para mostrar o aspecto educacional de como a vida se processa. Afirma ele que não adianta tentar fazer uma política de meio ambiente visionária, tem que ser integrada com a cidade.

As convidadas ratificaram a liberdade das escolas de montar seu planejamento e informaram que existem equipes de apoio pedagógico, que vão às escolas e acompanham as fases de planejamento e de execução dos projetos pedagógicos de cada escola. As equipes de acompanhamento são divididas em todas as nove regionais, compostas por professores que oferecem subsídios e canais de aprimoramento para os projetos. A serventúria Alcione informou que as visitas são semanais.

Foi perguntado se existe uma verba específica, de quanto ela seria e quais outras estruturas a Secretaria contava para a promoção da Educação Ambiental. O Secretário respondeu que são destinados para as escolas recursos financeiros, a verba chama-se Projeto de Ação Pedagógica (PAP). As escolas também recebem dinheiro do MEC, chamado dinheiro direto na escola, que é destinado para a promoção de programas. Nas palavras do Secretário, “nós estimulamos a criação de programas, e não adianta obrigar, porque amor, solidariedade e

cuidado com o meio ambiente compulsório não adianta, não pode ser obrigado, deve ser estimulada a educação. Senão fica hipócrita, obrigar um menino a amar uma árvore”.

As entrevistadas Sandra, Mariela e Alcione demonstraram conhecimento da temática explicando sobre as definições conceituais do ambiente, e apresentaram rapidamente qual era a nova visão do núcleo do qual fazem parte e que é um dos responsáveis pela implementação de projetos na área. Importante informar que o núcleo que as entrevistas fazem parte atualmente está passando por uma reestruturação e conseqüentemente está em período de revisão dos projetos existentes e em elaboração de novos planos de ação a serem executados.

As entrevistadas citaram alguns vários outros programas, palestras e feiras que visam à promoção da Educação Ambiental.

Mais uma vez houve a percepção de muito interesse dos indivíduos envolvidos na gestão em realizar e promover trabalhos sérios e abrangentes.

Todavia, ressaltando a estima e o respeito pela atual gestão, bem como as dificuldades enfrentadas no dia a dia da educação e principalmente de se gerir uma estrutura tão grandiosa, cumpre destacar que os programas existentes, na fase que se encontram, têm sido insuficientes para uma promoção efetiva da Educação Ambiental.

São necessários programas e ações que contemplem as características individuais de cada escola, que percebam as dificuldades e limitações dos professores, diretores e demais agentes que atuam diretamente na educação.

Estes programas carecem de embasamento teórico mais profundo e execução prática mais eficaz, que só podem acontecer com a união da Prefeitura com a sociedade civil, com instituições organizadas, com as famílias, com os próprios alunos.

Considerando as análises dos dados apresentados, torna-se necessário, neste momento, cursos e capacitações bem elaborados, a serem oferecidos em primeiro lugar para os diretores e professores. Estes cursos devem ocorrer de forma continuada, dentro das próprias escolas, durante o horário de trabalho dos professores, respeitando as características de cada lugar e de cada público e devem estar em constate evolução conceitual. Esta ponderação poderá ser mais bem percebida, no próximo capítulo, onde será feito os confrontos das percepções dos atores participantes da relação educacional.

4.3.4.4 Análise da entrevista com a Conselheira de Educação do estado de Minas Gerais

A entrevista com a Conselheira de Educação do estado de Minas Gerais ocorreu no dia 08 de junho de 2015. A reunião foi agendada com antecedência de poucos dias, e não foi

solicitado nada de especial pela entrevistada, sendo informado apenas o tema da pauta e o tempo estimado de duração.

As primeiras perguntas foram de identificação para traçar o perfil da entrevistada que seguramente refletem nas respostas. A Conselheira é a Sra. Márcia Nogueira Amorim, ocupa o cargo de Conselheira do Conselho Estadual de Educação desde dezembro de 2014. Ela possui grau de doutora e sua área de formação é em Ciências Biológicas.

Ao ser perguntada sobre a sua participação em curso específico para Educação Ambiental respondeu que já participou há muitos anos, na década de 90 e demonstrou muito conhecimento e afeição sobre o tema.

Em uma pergunta de opinião sobre qual deve ser o embasamento e a abordagem que as escolas devem ter no tocante à Educação Ambiental, a Conselheira apontou todas as alternativas sugeridas, quais sejam, natureza, justiça ambiental, contexto econômico, contexto político, ética e cidadania, e ressaltou a todo momento a importância da Educação Ambiental para os jovens e para a sociedade.

Sobre a inserção da Educação Ambiental nos currículos de formação inicial e continuada dos professores, a entrevistada mencionou que em seu curso de Biologia é presente e que também é presente em cursos de áreas afins.

Foi perguntado se os professores recebem formação complementar com o propósito de atender os princípios e objetivos da Educação Ambiental. Em sua resposta, a Conselheira afirmou que sim, que existem muitas capacitações e os que os livros tratam muito do assunto.

Sobre o interesse dos professores e sobre o quantitativo de abordagem da Educação Ambiental, a entrevistada respondeu que é maior no 1º ciclo do ensino básico, e que a partir do 5º ano é mais constante apenas nas disciplinas afins.

A Conselheira foi questionada sobre a existência de projetos ou discussões no Conselho Estadual sobre Educação Ambiental e respondeu que desde a sua chegada não houve nenhum debate ou decisão sobre o assunto. Sobre a existência de normas específicas e diretrizes, ela citou a LDB.

Foi perguntado, considerando toda sua extensa e reconhecida trajetória na educação, se percebeu algum avanço na Educação Ambiental, e a data ou o fato específico que podem ter promovido este avanço. A Conselheira informou que houve muito avanço na Educação Ambiental e que esses avanços surgiram desde o final da década de 90.

Ao ser perguntada sobre os limites e desafios para Educação Ambiental nas escolas, ela informou que o maior desafio é sensibilizar os estudantes. Outro desafio apontado foi o dever

das escolas uma vez que as famílias não dão conta de promover essa educação. Por fim, indicou que existe muita teorização, mas que os aspectos relacionados ao ambiente devem ser vivenciados.

Percebe-se pela respostas da entrevistada que a Educação Ambiental é um tema de extrema relevância, e a percepção durante esta pesquisa é de que é visto assim pelas maiores personalidades da educação na cidade. Fica fácil visualizar o avanço que o tema ganhou desde a década de 90, todavia a sua abordagem teórica é muito maior do que seu alcance prático e devem ser tomadas posturas mais enfáticas e eficazes na promoção deste tema tão importante.

4.4 A Educação Ambiental no âmbito estadual

O município de Belo Horizonte, segundo os últimos números do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)¹¹ de 2012, possui 337 escolas estaduais, 9.242 professores e 189.408 alunos matriculados na rede estadual de ensino. Nesta seção, serão analisadas as principais normas, diretrizes e programa estaduais para a implementação da Educação Ambiental.

A Constituição do Estado de Minas Gerais define em seu artigo 214 que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e ao Estado e à coletividade é imposto o dever de defendê-lo e conservá-lo para as gerações presentes e futuras” (MINAS GERAIS, 1989).

O citado artigo trata-se de mera repetição do disposto na Constituição da República de 1988. O parágrafo 1º, inciso I, entretanto, dispõe que, com vistas a assegurar a efetividade do direito previsto no citado artigo, incube ao estado a promoção da Educação Ambiental em todos os níveis de ensino, bem como a disseminação de informações necessárias à conscientização coletiva para a preservação do meio ambiente, na forma da lei. (MINAS GERAIS, 1989).

Cumprido salientar que a promoção da Educação Ambiental, bem como a disseminação de informações, deve ocorrer no sentido estrito da palavra. Não basta enviar panfletos para as escolas em época de escassez de água e divulgar números contestáveis sobre o bom desempenho da gestão ou *marketing* sobre metas alegadamente alcançadas.

Os dados obtidos nesta presente pesquisa demonstram que as escolas estão desamparadas e que o tema Educação Ambiental é muito imaturo e incipiente nas escolas

¹¹ Disponível em: <<http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/temas.php?lang=&codmun=310620&idtema=117&search=minas-gerais%7Cbelo-horizonte%7Censino-matriculas-docentes-e-rede-escolar-2012>>. Acesso em: 13 jul. 2015

estaduais de Belo Horizonte. No tocante às informações, até a própria verificação pela pesquisa restou prejudicada frente às recusas dos responsáveis em atender, agendar entrevista, divulgar dados e repassar as informações. Alegam que as informações estão divulgadas no *site* e, como pode ser analisado nos dados apresentados, praticamente não existem informações.

A Lei Estadual nº 15.441, de 11 de janeiro de 2005, regulamenta o inciso I do § 1º do artigo 214 da Constituição do estado citado e, embora se trate de repetição de dispositivo da Lei nº 9.795/99, ressalta a importância da promoção da Educação Ambiental em todos os níveis da educação, bem como na educação formal e não formal.

No tocante à não criação de disciplina específica, em consonância com a legislação federal e ratificando a inserção interdisciplinar da Educação Ambiental, o estado determinou por meio do artigo 3º da citada lei que “nos estabelecimentos do sistema estadual de ensino, a educação ambiental não será implantada como disciplina específica no currículo de ensino, sendo desenvolvida como prática educativa interdisciplinar, contínua e permanente” (MINAS GERAIS, 2005).

Neste contexto, o artigo 4º da referida lei reafirma que a Educação Ambiental será desenvolvida de modo transversal, contínuo e permanente, observados os conteúdos programáticos das disciplinas curriculares. Destaca-se, mais uma vez, a determinação legal para o incentivo à participação popular neste processo.

Em relação à capacitação dos professores, tema abordado com perguntas específicas nesta pesquisa empírica, a lei estadual é muito clara sobre o dever do estado em promovê-la. O artigo 5º da Lei Estadual nº 15.441/05 dispõe que:

A capacitação dos educadores em educação ambiental dar-se-á em caráter formal e obrigatório, conforme as normas e orientações definidas pelos órgãos competentes e será oferecida aos professores em atividade formação complementar em suas áreas de atuação, que os habilite ao cumprimento dos princípios e objetivos da educação ambiental (MINAS GERAIS, 2005).

O parágrafo segundo do mesmo artigo, por sua vez, atribui ao poder executivo a competência de oferecer os meios necessários à formação complementar dos professores em Educação Ambiental (MINAS GERAIS, 2005).

Esta pesquisa empírica abordou expressamente este ponto por meio de uma pergunta específica no questionário e verificou, conforme dados coletados, que não existe uma efetiva preparação e capacitação dos profissionais da educação. A maioria dos professores informa nunca ter recebido nenhum tipo de capacitação específica. Portanto, não foi verificado nenhum projeto específico para Educação Ambiental promovido pelo estado.

A Conselheira estadual, Márcia Nogueira Amorim, membro do Conselho Estadual de Educação e Reitora do Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix, concedeu entrevista e informou que desde sua posse no Conselho Estadual de Educação, em dezembro de 2014, não foram realizados debates ou deliberações sobre o tema, como pode ser verificado na íntegra da entrevista no item 4.3.4.4. Confirmou, assim, a inexistência da promoção pelo estado de projetos específicos para a Educação Ambiental.

Em pesquisa realizada, foi encontrado um programa de 2004, denominado Programa de Educação Ambiental no Estado de Minas Gerais, vinculado à Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental (CIEA/MG) que, por sua vez, é vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), e à Secretaria de Estado de Educação (SEE). Entretanto, não foi encontrada nenhuma ação expressiva realizada pelo órgão nas escolas estaduais da capital mineira.

A referida comissão foi criada pelo Governo do Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto nº 44.264, de 24 de março de 2006, que atribuiu a ela a competência de implementar o Programa Estadual de Educação Ambiental. Nos termos do artigo 1º do decreto, a comissão possui “caráter representativo, consultivo e deliberativo no seu âmbito, com a finalidade de promover a discussão, a gestão, a coordenação, o acompanhamento e avaliação dos programas, projetos e ações e de implementar as atividades de Educação Ambiental no Estado de Minas Gerais” (MINAS GERAIS, 2006).

Mesmo com toda a dificuldade de conseguir informações por meio do estado, e independentemente da existência ou não de programas promovidos pela Secretaria de Educação, as escolas estaduais em Belo Horizonte estão totalmente alienadas a eles, e nenhum dos profissionais entrevistados informou ter recebido treinamento específico, conforme dados coletados.

A situação das escolas estaduais é muito ruim, a Educação Ambiental de fato não existe e os profissionais não estão preparados para sua implementação. A sociedade é um reflexo das escolas do país, especialmente as mais periféricas, por atenderem um maior número de alunos. A preocupação é que tais alunos refletem o despreparo dos profissionais que deveriam prepará-los para o tema.

Durante a realização dessa pesquisa, foram presenciados diversos casos de desrespeito e violência para com os alunos. A estrutura física das escolas é precária, tanto os imóveis quanto os móveis necessários ao dia a dia da educação estão em mau estado de conservação. Vários

professores relataram, informalmente, que não têm coragem de matricular seus filhos nas escolas que trabalham.

Outra curiosidade, verificada indiretamente nesta pesquisa, especificamente no caso do estado, é que o número de professores concursados é baixo. Não tem-se a intenção de apontar os profissionais como culpados do péssimo cenário encontrado na educação oferecida pelo estado, mas, a maioria dos profissionais são designados, e alguns deles não possuem nem mesmo o curso superior completo.

Não existirá esperança de uma transformação social, enquanto não houver uma transformação na educação formal pública. A educação oferecida pelo estado não precisa apenas de mudanças superficiais, precisa de uma transformação. Não cabem aqui os argumentos do desinteresse dos alunos ou que os mesmos são problemáticos ou “marginais”, pois é dever do estado promover uma educação efetiva que promova a inclusão social.

4.5 A Educação Ambiental no âmbito municipal

O município de Belo Horizonte, segundo os últimos números do IBGE¹² de 2012, possui 265 escolas municipais, 6.522 professores e 140.408 alunos matriculados na rede municipal de ensino. Nesta seção, serão analisadas as normas e as diretrizes do município de Belo Horizonte, bem como a eficácia dos programas encontrados nas escolas municipais.

A Lei Orgânica do Município (LOM) de Belo Horizonte, em seu capítulo que trata do meio ambiente, dispõe em seu artigo 152 que “todos têm direito ao meio ambiente harmônico, bem de uso comum do povo e essencial à saudável qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e manter as plenas condições de seus processos vitais para as gerações presentes e futuras” (BELO HORIZONTE, 1990).

Embora o referido dispositivo seja mera repetição de dispositivo da Constituição Federal, também reproduzido pela Constituição Estadual de Minas Gerais, seu parágrafo primeiro estabelece que “para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público promover a educação ambiental multidisciplinar nas escolas municipais e disseminar as informações necessárias à conscientização da população para a preservação do meio ambiente” (BELO HORIZONTE, 1990).

¹² Disponível em: <<http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/temas.php?lang=&codmun=310620&idtema=117&search=minas-gerais%7Cbelo-horizonte%7Censino-matriculas-docentes-e-rede-escolar-2012>>. Acesso em: 13 jul. 2015.

O dever da Prefeitura de Belo Horizonte de promover a Educação Ambiental de forma multidisciplinar nas escolas da capital mineira é claro nos termos do citado artigo. Assegura, ainda, o direito às informações, definindo como um dever objetivo da Prefeitura a disseminação das informações necessárias para a preservação do meio ambiente pela população. A LOM de Belo Horizonte, no seu artigo 164, dispõe que “o currículo escolar de primeiro e de segundo grau das escolas municipais incluirá conteúdos programáticos sobre prevenção do uso de drogas, educação para a segurança no trânsito, educação do consumidor e formação política e de cidadania” (BELO HORIZONTE, 1990).

Ressalta-se que todos os conteúdos citados no dispositivo transcrito fazem parte do contexto ambiental e são fundamentais para a formação do indivíduo na vida em sociedade. Demonstra, portanto, consonância da legislação municipal com os princípios e objetivos da Educação Ambiental.

É importante ressaltar que um currículo escolar e os planos de aula especialmente montados com base na dimensão ambiental atingirá melhor os seus objetivos. Devem ser observadas as diferenças regionais e individuais, inserindo transdisciplinarmente questões relevantes e mais próximas dos alunos, o que tornará, sem nenhuma dúvida, o processo educativo menos enfadonho e mais eficaz.

A Prefeitura de Belo Horizonte, como demonstrado nos dados apresentados, possui projetos e capacitações voltados para a área, mas são insuficientes e necessitam de amadurecimento teórico e de execução.

Para uma efetiva inserção da Educação Ambiental é necessária mais participação com instituições especializadas e projetos que ocorram dentro das escolas para conseguir uma melhor participação quantitativa e qualitativa.

5 CONFRONTO DE PERSPECTIVAS

O presente capítulo tem uma dupla função. Primeiramente fazer um confronto entre o que a lei determina que seja efetivado para a construção de uma Educação Ambiental abrangente, para a população em geral, seja por meio de um ensino formal ou não, e entre como a prestação educacional realmente tem sido oferecida pelo Estado, ou por quem faça suas vezes. E a segunda função é a de demonstrar como as percepções dos atores que participam da Educação Ambiental nas escolas (professores, diretores e alunos) são divergentes e em até certa medida

apresentam inconsistência ao se aproximar as determinações da lei, e o que concretamente lhes é oferecido.

Desta forma, ao se confrontar as duas realidades analisadas neste trabalho, o âmbito abstrato, ou normativo da Educação Ambiental no sistema jurídico brasileiro, e o âmbito concreto de aplicação desta Educação Ambiental no ensino formal, tendo como objeto de análise o município Belo Horizonte, capital de Minas Gerais, que permitirá uma amostragem local da Educação Ambiental, mas que, ainda assim, possibilitará uma reflexão sobre a situação desta educação em todo nosso território nacional.

Apesar de o atual estágio da educação no Brasil ser diversificado ao se considerar as diversas regiões, bem como as condições culturais e econômicas de cada estado da Federação, o Governo Federal possui parâmetros de avaliação mínima, ou conteúdos curriculares mínimos de aprendizados para cada estágio de formação, tendo Exames Nacionais periodicamente aplicados, para averiguação de aprendizados de alunos, bem como de desempenho dos profissionais de ensino - Avaliação Nacional do Ensino Básico (ANEB), Prova Brasil, Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), entre outros (BRASIL, 2015a).

Neste sentido, o estado de Minas Gerais, e o município de Belo Horizonte têm conseguido resultados positivos nestes exames, em especial nas avaliações do ensino básico de acordo com os resultados oficiais destas avaliações. A Secretária de Educação de Minas Gerais destaca:

Os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb 2011), último realizado, confirmaram que Minas Gerais continua como referência nacional, quando o assunto é educação. A rede estadual mineira apresentou crescimento em todos os níveis avaliados — 5º e 9º anos do ensino fundamental e 3º ano do ensino médio — e está entre as primeiras do país.

Nos anos iniciais do ensino fundamental, fase na qual os alunos são alfabetizados, a rede estadual mineira é a melhor do Brasil, com índice 6,0, padrão considerado pelo Ministério da Educação como referência de desenvolvimento em países desenvolvidos, sobretudo daqueles que integram a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). A rede estadual de Minas foi a primeira e a única do Brasil a alcançar esse patamar, que é a meta brasileira para 2021; nos anos finais, a rede estadual é a 2ª no Brasil com índice de 4,4, atrás apenas de Santa Catarina (4,7); já no ensino médio a rede estadual é a 3ª melhor, atrás de Santa Catarina (4,0) e São Paulo (3,9) (MINAS GERAIS, 2015).

Com base nestes dados oficiais, e se for considerado que Minas Gerais é tido pelo Governo Federal como referência em termos educacionais, a capital do estado, Belo Horizonte, torna-se importante ponto de análise da Educação Ambiental, em um contexto não apenas de

um microcosmos estadual, mas em uma acepção macrocós mica em termos federais, sendo representativa em termos globais.

Feita esta prévia justificativa da escolha da localidade para coletas de dados empíricos sobre a Educação Ambiental, será feita uma análise dos parâmetros utilizados e dos objetivos buscados com esta coleta de dados.

Para ser possível a aplicação de questionários, bem como de entrevista entre os partícipes educacionais, estudantes, professores e gestores, foi necessário um aprofundado estudo sobre a Educação Ambiental no Brasil, bem como a legislação pertinente ao tema, de modo a conceber e compreender como o Estado Brasileiro, pretende que estes conhecimentos sejam transmitidos para os seus cidadãos.

Esta preocupação com a Educação Ambiental trata-se de uma questão de natureza constitucional, conforme está descrita em artigo 225, §1º, sendo que o estado de Minas Gerais hoje percebe, e exige, que o meio ambiente seja sustentável e promova a dignidade da pessoa humana, apto a ser perene para as gerações futuras. Assim, por consequência lógica, para a efetiva concretização deste dispositivo constitucional será inevitável uma formação formal, ou não formal, que prepare todos para ações e condutas em sociedade que sejam sustentáveis, que garantam a subsistência e a sobrevivência em uma sociedade cada vez mais consumista, e nem sempre preocupada com o resultado de suas ações no meio ambiental em que vive.

Neste sentido, é possível perceber como a educação no âmbito ambiental irá corroborar com a melhora da vida do homem em sociedade, e por via, de consequência efetivar diversos direitos fundamentais de todos nós, como bem advertem Linhares e Piemonte (2010):

Ressalta-se que a educação é um dos direitos fundamentais garantidos expressamente pela Constituição Federal de 1988, que dedicou o espaço compreendido entre os artigos 205 e 214 para cuidar de seus detalhes. É preciso frisar, contudo, que a educação não é um fim em si mesma; é, sobretudo, um direito fundamental e, portanto, instrumento chave para mudar valores, comportamentos e estilos de vida. Trata-se de direito de todos e que deve ser providenciado pelo Estado e pela família, contando, entretanto com a colaboração de toda a sociedade, e tem como objetivo principal o pleno desenvolvimento do homem; tornando-o capaz para o exercício da cidadania e apto para o trabalho. Se a educação é direito fundamental e a preservação do meio ambiente também o é, no artigo 225, a Constituição Federal de 1988 uniu esses dois temas ao definir, no inciso VI do seu parágrafo 1o, a Educação Ambiental como uma das obrigações específicas do Poder Público para concretizar a implantação do direito de todos a um ambiente ecologicamente equilibrado. (LINHARES; PIEMONTE, 2010, p. 106)

A busca, ou mesmo a importância de uma implementação de uma Educação Ambiental ultrapassa uma imediatismo, e nem mesmo se transporta para um futuro sem alcance para o homem hodierno, trata-se de um imperativo atual, mas também constante, ligado a toda

possibilidade do ser humano de concretizar suas aspirações pessoais, sociais e políticas de forma digna em seu ambiente social, qual seja a sociedade política na qual se insere (Estado brasileiro).

5.1 A perspectiva legal sobre a Educação Ambiental

No capítulo 2, desta presente dissertação, tratou-se amplamente sobre a evolução histórico-legislativa da Educação Ambiental até chegar aos dias atuais, em que se tem como centro de proposição e estudo empírico deste trabalho, a Lei Federal nº 9.795, de 1999. Ressalta-se, no entanto, que diversos são os documentos legais que irão tratar do meio ambiente, e da educação, porém esta lei traz os parâmetros mínimos a serem implementados para que a Educação Ambiental se efetive tanto em um âmbito formal de ensino, das escolas até as universidades, quanto em uma âmbito informal, visando a ações do Estado, em todos as sua esferas (municipal, estadual e federal) para educar seus cidadãos a respeito do meio ambiente e de sua relevância para nosso convívio harmônico e sustentável.

Neste sentido, vale a reflexão de Martins e Sanches (2012) de que:

Não basta educar para que todos saibam a conjuntura deletéria em que vivemos, é necessário investimento em ciência, é necessário que, indignados com o método agressivo que temos para extrair os recursos da terra, possamos ter acesso ao conhecimento que nos proporcionará condições e ferramentas para desenvolver a tecnologia necessária para encerrar este problema. Portanto, necessitamos compreender qual é a forma correta para empreender um ataque ao desperdício e à degradação do meio ambiente, pois não adianta o Estado gastar uma fortuna do erário público para conscientizar as pessoas de um problema que salta aos olhos, mas, contrariamente, todo ano diminuir a verba para pesquisa científica. (MARTINS; SANCHES, 2012,p.69).

O Estado Democrático de Direito, implementado com a Constituição Federal de 1988, possibilitou um espaço propício e hábil para refletir o meio ambiente, como direito essencial e necessário para a efetivação da vida digna, bem como espaço propício para a existência de legislação ordinária que estabeleça os parâmetros mínimos para a efetivação da Educação Ambiental.

Importante, senão essencial, ressaltar que a Educação Ambiental é um dos meios para a concretização de uns dos princípios fundantes do atual Estado, o da dignidade da pessoa humana, que de acordo com suas aspirações pessoais e de diversificadas potencialidades

necessita de um meio ambiente sustentável, solidário e compartilhado entre todos, para seu ideal de vida digna possa ser realmente buscado, e efetivado.

Neste sentido, então, que a Lei nº 9.795/99 passa a ter um papel decisivo para averiguação da implementação da Educação Ambiental no Estado brasileiro, uma vez que claramente determina e indica ações necessárias para esta efetiva implementação.

A Política Nacional da Educação Ambiental terá sua esfera de ação muito além dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, mas abrangerá também as instituições educacionais públicas e privadas de ensino, além de órgãos públicos de todas as entidades federativas, bem como organizações não governamentais com atuação em Educação Ambiental (artigo 7º, Lei nº 9795/99). Para a efetiva implementação da Educação Ambiental formal, ou não, estas entidades deverão seguir as seguintes linhas de atuação: a) capacitação em recursos humanos; b) desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações; c) produção e divulgação de material educativo; d) acompanhamento e avaliação (artigo 8, inciso I ao IV, Lei nº 9.795/99).

Com base nestes critérios, estabelecidos no artigo 8º da Lei nº 9795/95 (bem como nas demais leis, resoluções e demais normas sobre o tema¹³), para um diagnóstico de como esta educação tem sido efetivada, no ensino básico formal, no município de Belo Horizonte, foram apresentados questionários para alunos, professores e gestores, onde foram analisados os seguintes aspectos:

➤ **Professores e Diretores:**

1. Participação em capacitação específica em Educação Ambiental. Formação complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de atender os princípios e objetivos da Educação Ambiental;
2. Existência da discussão ambiental pelo professores em suas disciplinas;
3. Percepção sobre o envolvimento dos professores com a Educação Ambiental;
4. Existência de recurso disponível para a Educação Ambiental;

➤ **Professores e alunos**

1. Existência de abordagem da questão ambiental nas disciplinas;

¹³ Sobre legislação de educação ambiental, bem como demais instrumentos normativos sobre o tema, remete-se o leitor ao Capítulo 2, onde amplamente foi abordado o tema.

➤ **Professores, Diretores e alunos**

1. Análise qualitativa da dimensão ambiental abordada, verificando se o conteúdo ministrado em sala de aula sobre Educação Ambiental aborda necessariamente temas como natureza, justiça ambiental, contexto econômico, contexto político, contexto histórico, ética e cidadania.

Por meio destes parâmetros acima descritos, foi possível fazer um diagnóstico comparativo entre as diferentes perspectivas dos entrevistados. Na seção a seguir, será feito o confronto entre as perspectivas dos atores que participam do processo da Educação Ambiental, de modo que ficará claro como existe uma dissonância de percepção de cada um deles sobre o tema.

5.2 As perspectivas dos atores que participam do processo da Educação Ambiental

Nos dias atuais, para a construção de uma educação formal, imprescindível torna-se a existência de três corpos distintos, quais sejam: corpo discente, corpo docente e um corpo administrativo que intermedia a atuação dos alunos e professores, e que busca uma eficiência do ensino, com o objetivo de que o aprendizado se agregue à dimensão pessoal tanto dos alunos quanto dos professores tornando-se patrimonial cultural e intelectual de cada um que participa deste processo educacional. É neste sentido, sem dúvidas, que se pode hoje compreender a noção de troca de saberes no ensino e na aprendizagem. Paulo Freire (2011), a muito já afirmava que :

O que interessa agora é alinhar e discutir alguns saberes fundamentais à prática educativo-crítica ou progressista e que, por isso mesmo, devem ser conteúdos obrigatórios a organização programática da formação docente. É preciso que desde o começo do processo vá ficando cada vez mais claro que , embora diferentes entre si , quem forma ,se forma e re-forma e quem é formado forma-se e forma ao ser formado. É neste sentido que ensinar não é transmitir conhecimentos, conteúdos nem formar é ação pela qual um sujeito criador da forma, estilo ou alma a um corpo indeciso e acomodado. Não há docência sem discência, as duas se explicam e seus sujeitos, apesar da diferenças que os conotam ,não se reduzem a condução de objeto um do outro. Quem ensina aprende ao ensinar e quem aprende ensina ao aprender. Quem ensina, ensina alguma coisa a alguém (FREIRE, 2011, p.12).

Desta forma, fica evidente que para uma efetiva educação, seja em qualquer âmbito for, torna-se importante, conhecer como a prática educativa tem sido prestada pelos professores, bem como esta mesma prática tem sido efetivamente aprendida pelo corpo discente, e, por

último, como tem sido a participação do corpo administrativo na gestão destes saberes distintos, quais sejam, saberes dos alunos e saberes dos professores.

A seguir, serão apresentados os confrontos das opiniões destes atores educacionais, que possibilitará um diagnóstico sobre o atual sistema educacional em âmbito ambiental em Minas Gerais, mas, como anteriormente argumentado, também será possível fazer uma estimativa geral desta realidade educacional em âmbito nacional.

5.2.1 Confronto de perspectivas: diretores versus professores

Para os diretores e os professores foram feitas perguntas que abrangeram os aspectos a seguir:

1. Participação em capacitação específica em Educação Ambiental. Formação complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de atender os princípios e objetivos da Educação Ambiental;
2. Existência e o conteúdo da discussão ambiental pelo professores em suas disciplinas;
3. Percepção sobre o envolvimento dos professores com a Educação Ambiental;
4. Existência de recurso disponível para a Educação Ambiental.

Cada um dos aspectos acima foram tratados de forma individual, bem como também foi apresentado quadro comparativo percentual, para uma melhor análise dos dados.

O primeiro ponto questionado dentre os entrevistados tratou-se da capacitação docente específica em Educação Ambiental, bem como se existia alguma formação complementar em sua área de atuação específica com o propósito de atender os princípios relativos à Educação Ambiental. A Tabela 19 retrata bem esta situação.

Tabela 19 - Capacitação de professores. Educação Ambiental. Dependência administrativa

DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA	% de professores que receberam capacitação na área de educação ambiental, por dependência administrativa	
	PROFESSORES	DIRETORES
Estadual	24,2	14,3
Municipal	33,3	42,9

De acordo com os dados coletados, 24,2% dos professores da rede estadual de ensino afirmam ter tido alguma forma de capacitação ambiental, ou formação específica sobre o tema, enquanto esta média percentual acresce para 33,3% na rede municipal de ensino.

Quando esta mesma pergunta é feita para os dirigentes das redes de ensino, o percentual é factivelmente discrepante na rede estadual de ensino em relação à rede municipal, bem como em relação à diferente percepção que os diretores possuem em relação aos professores da rede estadual sobre este quesito.

Os diretores da rede estadual de ensino afirmam que apenas 14,3% dos docentes possuem alguma formação específica em Educação Ambiental, contra 42,9% dos diretores da rede municipal de ensino que afirmam a mesma situação, ou seja, com base nestes percentuais, tem-se que os docentes da rede de ensino, de acordo com seus gestores diretos, possuem três vezes mais capacitação do que os professores da rede estadual de ensino.

A discrepância percentual é ainda maior quando se confronta os dados dos diretores e docentes da rede estadual neste quesito, pois apenas 14,3% dos diretores afirmam que existe alguma capacitação ou formação em Educação Ambiental contra 24,2 % dos docentes que afirmam tê-la. Estes dados permitem a conclusão de que parte dos gestores desconhece a formação de seus docentes, quando se trata de Educação Ambiental, o que de certo modo acaba por influenciar o resultado final deste ensino para o alunato, uma vez que os diretores não possuem domínio do conhecimento que pode ser transmitidos aos alunos, tendo em vista a formação e capacitação de seus professores.

A par das respostas apresentadas, é possível ainda chegar a uma conclusão preocupante, de que menos de 50% dos professores das redes estaduais ou municipais possuem efetivamente uma formação ou capacitação específica em Educação Ambiental.

O segundo quesito perguntado aos entrevistados foi se existia durante o ensino das disciplinas dos professores a discussão do tema ambiental. A Tabela 20 demonstra o resultado comparativo.

Tabela 20 - Discussão dos professores em suas disciplinas. Educação Ambiental.
Dependência administrativa

DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA	% entrevistados que afirmaram haver discussão dos professores da dimensão ambiental em suas disciplinas	
	PROFESSOR	DIRETOR
Estadual	42,4	57,1
Municipal	53,6	57,1

No que concerne a este quesito, pode-se perceber que não existe uma discrepância percentual grande entre os entrevistados. Com relação aos professores da rede estadual de ensino, 42,4% afirmaram que durante a regência de suas disciplinas tratam do tema ambiental, contra 53,6% dos professores da rede municipal que afirmam o mesmo. A diferença percentual não chega a 10 %.

Quanto aos diretores de ambas as redes de ensinos, 57,1 % afirmam que os professores tratam da questão ambiental em suas disciplinas. Há, aqui, uma divergência, entre o que os diretores consideram estar sendo ministrado pelos professores, e o que realmente os professores ministram sobre a questão ambiental em sala de aula, o percentual divergente não é superior a 15%, porém, ainda demonstra a distorção entre as percepções dos entrevistados.

E possível outra conclusão importante, de que não obstante os professores afirmem não possuir uma capacitação ou formação específica sobre a Educação Ambiental, conforme primeiro quesito perguntado, mesmo assim, em média, 48% deles afirmar que de algum modo abrangem o tema da Educação Ambiental em suas disciplinas específicas.

O terceiro ponto questionado diz respeito ao grau de envolvimento dos professores com o tema da Educação Ambiental. As respostas poderiam variar entre envolvimento: muito alto, alto, médio, desinteresse e resistência ao tema. A seguir, tem-se a Tabela 21 comparativa sobre este quesito.

Tabela 21- Envolvimento de professores. Educação Ambiental. Dependência administrativa

% percepção dos entrevistados sobre o envolvimento dos professores com o tema educação ambiental			
OPINIÃO	TIPO ENTREVISTADO	ESTADUAL	MUNICIPAL
Muito alto	PROFESSOR	0,0	0,0
	DIRETOR	14,3	14,3
Alto	PROFESSOR	9,1	14,3
	DIRETOR	14,3	14,3
Médio	PROFESSOR	63,6	71,4
	DIRETOR	71,4	71,4
Desinteresse	PROFESSOR	27,3	14,3
	DIRETOR	0,0	0,0
Resistência ao tema	PROFESSOR	0,0	0,0
	DIRETOR	0,0	0,0

Pode-se perceber que entre as gradações de envolvimento máximo e mínimo, no que concerne aos professores, inexistem quaisquer percentuais apuráveis, o que denota que, de algum modo, existe a preocupação dos docentes com a questão da Educação Ambiental em suas disciplinas. Neste quesito, fazendo uma média entre as duas dependências administrativas, é possível apurar em relação aos docentes de que 11,7% dizem ter um envolvimento alto com o tema ambiente, 67,5% envolvimento médio e 20,8% desinteresse pelo tema.

Já em relação aos diretores, o quadro é diferenciado, pois a visão sobre o tema apresenta algumas divergências: 14,3% dos diretores afirmam existir envolvimento muito alto dos docentes com o tema Educação Ambiental, contra 0% dos docentes que afirmam existir tal envolvimento. No entanto, 85,7% dos diretores dizem existir um envolvimento alto ou médio dos professores em relação ao tema, contra 67,5% dos professores que dizem existir um envolvimento médio com o tema. No aspecto de desinteresse pelo tema, os diretores afirmam inexistir tal desinteresse, 0% que afirmam sua existência, contra um percentual de 20,8% dos professores que afirmam existir desinteresse pelo tema.

A observância destes dados permite a conclusão de que 35,1% entre os diretores e professores possuem uma visão diametralmente oposta sobre o envolvimento que os docentes possuem em relação ao tema, de modo que 0% dos professores acredita existir um envolvimento muito alto com o tema ambiental, e 0% dos diretores acredita que existe desinteresse do tema pelos professores.

O quarto e último quesito apresentado para os entrevistados trata-se de saber se existe ou não material disponibilizado para a Educação Ambiental, conforme Tabela 22.

Tabela 22- Disponibilidade de material. Educação Ambiental. Dependência administrativa

DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA	% entrevistados que afirmaram disponibilidade de material para educação ambiental	
	PROFESSOR	DIRETOR
Estadual	18,2	42,9
Municipal	60,7	57,1

Do ponto de vista dos diretores, sejam estes do ensino estadual ou municipal, 50% do total deles acreditam que existe material disponível para a Educação Ambiental, contra a média de 39,4% dos professores que afirmam o mesmo.

Ao se fazer esta comparação por dependência administrativa, percebe-se uma grande divergência de opiniões, principalmente na rede estadual de ensino, onde 42,9% dos diretores acreditam ter material disponibilizado, contra 18,2 % dos professores que pensam o mesmo.

Já na rede municipal de ensino, ocorre o inverso: existe um maior percentual de professores que afirmam existir material disponibilizado, 60,7%, contra o percentual de 57,1% dentre os diretores das unidades municipais. Mais, uma vez fica claro que inexistente uma congruência de percepção sobre o tema ambiental entre professores e diretores.

5.2.2 Confronto de perspectivas: professores versus alunos

A presente seção fará a análise comparativa entre as percepções dos alunos e dos professores sobre o acolhimento ou não do tema ambiental nas respectivas disciplinas de cada professor, mostrada na Tabela 23.

Tabela 23 - Tema em disciplinas. Educação Ambiental. Dependência administrativa

DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA	% de entrevistados que alegarem educação ambiental como tema em disciplinas	
	PROFESSOR	ALUNO
Estadual	51,5	1,7
Municipal	82,1	19,7

Previamente, o que se pode afirmar é que se existia certa divergência entre as percepções existentes entre professores e diretores, maior e mais densa é a divergência dos resultados obtidos entre as percepções dos professores ao se comparar com a de seus alunos.

Considerando o total de professores respondentes nas duas dependências administrativas, 66,8 % dos professores, ao ministrarem suas disciplinas, alegam que o conteúdo ambiental estava presente, contra 10,7% dos alunos que afirmam o mesmo. O percentual de divergência é alto de 56,1%.

Por meio destes dados, é possível diagnosticar que os alunos não percebem o conteúdo ambiental que lhes são transmitidos, o que de certa forma permite questionar todo este sistema de Educação Ambiental que está sendo formalmente aplicado, uma vez que 89,3% dos alunos sequer percebem a existência deste conteúdo.

5.2.3 Confronto de perspectivas: professores, diretores e alunos

O último parâmetro analisado levou em consideração o conteúdo ministrado em sala de aula pelos professores sobre Educação Ambiental, mostrado na Tabela 24.

Tabela 24 - Conteúdo abordado. Educação Ambiental. Dependência administrativa

CONTEÚDO ABORDADO	TIPO ENTREVISTADO	ESTADUAL	MUNICIPAL
Nunca abordaram	PROFESSOR	30,3	7,1
	DIRETOR	0,0	0,0
	ALUNO	5,2	1,6
Natureza	PROFESSOR	36,4	89,3
	DIRETOR	85,7	100,0
	ALUNO	81,0	85,2
Justiça ambiental	PROFESSOR	12,1	21,4
	DIRETOR	71,4	28,6
	ALUNO	12,1	26,2
Contexto econômico	PROFESSOR	12,1	89,3
	DIRETOR	57,1	14,3
	ALUNO	13,8	18,0
Contexto político	PROFESSOR	15,2	10,7
	DIRETOR	57,1	0,0
	ALUNO	5,2	6,6
Contexto histórico	PROFESSOR	15,2	35,7
	DIRETOR	71,4	28,6
	ALUNO	8,6	6,6

CONTEÚDO ABORDADO	TIPO ENTREVISTADO	ESTADUAL	MUNICIPAL
Ética	PROFESSOR	24,2	57,1
	DIRETOR	71,4	57,1
	ALUNO	10,3	3,3
Cidadania	PROFESSOR	33,3	64,3
	DIRETOR	85,7	71,4
	ALUNO	19,0	27,9

Importante ressaltar, que as próprias normas sobre Educação Ambiental estabelecem as diretrizes a as perspectivas que todas as disciplinas devem abordar, são estas: natureza, justiça ambiental, contextos político, econômicos e histórico do meio ambiente e suas diversas relações, bem como ética e cidadania.

Com base neste conteúdo, foi questionado aos diretores, professores e alunos se estes temas são efetivamente ministrados em aulas.

Levando-se em consideração todos os entrevistados (professores, diretores e alunos), 14,7% afirmaram que estes conteúdos nunca foram ministrados. A maior discrepância que se percebe é o fato de que 37,4 % dos professores afirmam não ter abordado estes conteúdos, porém, apenas 6,8% dos alunos afirmam o mesmo. No que tange os diretores, todos eles afirmam que o conteúdo foi de algum modo ministrado.

Ao se considerar temas específicos que devem ser ministrados, as divergências continuam. Ao se questionar sobre o tema natureza, 62,8 % dos professores afirmam que o conteúdo foi devidamente abordado contra 92,8 % dos diretores que afirma o mesmo. A porcentagem relativa ao alunato é inconsistente ao se comparar com os dois percentuais anteriores, de acordo com os dados coletados, 83,1% dos alunos afirmam ter tido tema natureza abordado em suas classes de aula.

Quanto ao tema da justiça ambiental, têm-se o percentual de 16,7% dos professores que afirmam que ministram o conteúdo, 50% dos diretores que afirmar que os docentes ministram o tema, e 38,3% de alunos que afirmam ter este conteúdo ministrado. Mais uma vez, têm-se posições muito divergentes, alunos que acreditam receber um conteúdo, que os próprios professores negaram ministrar, neste quesito avaliado, a divergência percentual mostrou-se alta.

Porém, faz-se necessário ponderar que outros fatores podem ter contribuído para este resultado, tais como abordagem de conteúdo ambiental pelas disciplinas, sem que se tenha uma explicitação direta disto, vez que trata-se de uma matéria fluída e interdisciplinar; o questionário que buscou um diagnóstico geral, e não aprofundado do conteúdo abordado em

cada disciplina. O discurso dos diretores é sempre mais positivo do que a dos professores e dos alunos.

Com relação ao contexto econômico, 50,7% dos professores dizem lecionar o tema, 35,7% dos diretores também afirmam, porém apenas 15,9% dos alunos atestam esta realidade. Sobre o contexto político, 12,9% dos professores alegam ministrar o tema, 28,5% dos diretores também afirmam, contra o percentual de 5,9% dos alunos que atestam ter recebido o referido conteúdo. Já no que tange o contexto histórico, têm-se 25,4% dos professores que trabalham o tema em sala de aula, 50% dos diretores que confirmam esta realidade, mas um grande contraste percentual do alunato, pois apenas 7,6% dizem receber este conteúdo. Quanto ao tema ética, 40,6% dos professores afirmam lecionar o conteúdo, 64,2% dos diretores atestam, mas apenas um ínfimo número de alunos, um percentual de 6,8% confirma ter este conteúdo em suas aulas.

Por fim, o tema cidadania é mais bem percebido pelos professores e pelos diretores: tem-se que 48,8% dos professores atestam ensiná-lo, 78,5% dos diretores confirmam esta situação, mas somente um pequeno percentual do alunato consegue percebê-lo em sala de aula, ou seja, 11,7% deles.

Considerando que as classes diversas de respondentes divergem entre elas e que as próprias classes divergem entre si próprias com respostas, a conclusão só pode ser de que o tema não está devidamente alinhado.

5.2.4 Confronto de perspectivas: discursos divergentes

Pelos dados apresentados, ao se fazer uma comparação entre a norma que trata de Educação Ambiental e a realidade vivenciada pelos atores educacionais, é possível perceber um grande distanciamento entre os discursos, um discurso legal, positivado, e outro discurso dos agentes educacionais, que não sabem como agir, diante do discurso normativo. Esta inoperância dos sujeitos educacionais decorre em grande medida pela ausência de políticas públicas que efetivem os dizeres da lei. Pela ausência de ações concatenadas de todos os entes federativos em construir políticas conjuntas, que realmente possam concretizar uma Educação Ambiental, que priorize o bem-estar de todos.

De um lado, tem-se a norma que estabelece diretrizes, determina políticas públicas, e do outro lado as pessoas a quem a norma se destina, atores que participando do sistema social e jurídico do Estado, não são alcançados pelos objetivos que a norma visava a alcançar, que mal

conseguem de forma uníssona perceber a Educação Ambiental como essencial para o convívio harmônico, ou ao menos ter uma conceituação comum e invariável para ela. Gestores, professores e alunos que não estão em sintonia com o tema.

Dos dados coletados, é possível constatar um corpo docente que se sente não qualificado e até mesmo desinteressado pelo tema, um corpo discente que mal consegue identificar a Educação Ambiental como um tema tratado nas aulas, e por fim, um corpo de gestores que sempre percebem a presença da Educação Ambiental, ainda que não completamente efetiva. A postura adotada pelos gestores das escolas é de negação parcial quanto ao problema, de negação quanto às deficiências de sua gestão para a efetivação da Educação Ambiental em suas escolas.

Por derradeiro, no que concernem as percepções dos gestores públicos, pode-se também averiguar uma divergência dos seus discursos e dos dados coletados, não obstante, fique claro, que existe uma boa vontade, bem como diversas ações e programas em suas gestões que buscam enfatizar e efetivar a Educação Ambiental, que todos eles, entrevistados, deixaram claro ser essencial para a vida social na atualidade.

Pode-se perceber, também, pelas entrevistas dos gestores públicos, que as distorções de seus discursos e a realidade efetiva não decorrem de omissão de ações de políticas públicas, que realmente existem, mas o problema reside no fato de que estas ações não são sistematizadas, ocorrem de modo fracionário, ou por meio de programa de governo, ou pelas iniciativas das próprias escolas, porém, não atingido o alunato e nem a sociedade em geral.

Há um reconhecimento de todos os gestores públicos, da necessidade de melhorias nos planos de ações para a efetivação de uma Educação Ambiental, porém, a ausência de uma verba específica, e problemas nas estruturas físicas e de pessoal, acabam por inviabilizar, ou mesmo de não potencializar as ações já desenvolvidas.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O meio ambiente é, na atualidade, sem quaisquer ressalvas, um dos temas sociais de maior relevância global, de modo que a necessária conscientização de preservá-lo, bem como

de possibilitar sua sustentabilidade em tempos de produção econômica de massa, tornou-se a ordem do dia para as nações contemporâneas.

Neste sentido, diversas frentes normativas (organismos internacionais, encontros, tratados e convenções), em âmbito internacional, passam a influenciar as legislações internas dos Estados, levando-os a uma preocupação com meio ambiente, bem como com a necessidade de uma conscientização coletiva para a proteção ambiental, como sendo um imperativo urgente e necessário para a manutenção de toda a humanidade.

Fundado nesta necessidade premente, o Brasil, a partir da década de 70 do século passado, ainda sob a égide da ditadura militar, passou a frequentar as reuniões internacionais sobre o tema, tornando-se signatários de alguns tratados, o que acabou por permitir, poucos anos depois, uma grande mudança no sistema ambiental do Estado brasileiro, com a vigência da Constituição de 1988.

A partir da Constituição de 1988, o meio ambiente erigiu-se como direito fundamental constitucional, em conformidade com o artigo 6º e artigo 205, ambos desta mesma Carta. A dicção de cada um desses artigos orienta na compreensão de que o Brasil comprometeu-se, em sua ordem interna, a propiciar instrumentos necessários para efetivar que o meio ambiente seja um direito fundamental, capaz de permitir a todos os cidadãos a concretização de uma vida digna em um ambiente social saudável, edificante, e sustentável para as gerações futuras.

No entanto, para que fosse (e seja) possível a concretização destes objetivos ambientais assumidos pelo Brasil, algumas diretrizes para esta implementação foram necessárias, dentre estas a Educação Ambiental (artigo 205, §1º, VI, Constituição Federal de 1988), que deverá ser desenvolvida em todos os níveis de educação, seja formal, bem como também na educação informal, voltada para a sociedade como um todo.

A Educação Ambiental, então, passa a ser um aliado essencial para a conscientização coletiva de que uma ação (conduta) ambiental sustentável não apenas garantirá melhor qualidade vida imediata, como também a garantia de uma qualidade de vida futura para si e para as próximas gerações. O Estado, ciente desta relevância, promulgou no ano de 1999, uma lei específica que trata da Política de Educação Ambiental, a Lei nº 9795, que traça as diretrizes elementares para o ensino do meio ambiente, com a função propaladora de modificar as ações sociais, tanto do Estado, quanto da sociedade civil na seara ambiental.

Esta importante e inegável função de modificação de mentalidade conferida à Educação Ambiental pela lei, faz com que seja necessário apurar se realmente a lei e a Educação Ambiental têm sido cumpridas e realmente chegado aos seus destinatários finais.

Por meio da ampla pesquisa bibliográfica desenvolvida no capítulo 2, é possível perceber que existe sólida legislação que irá sistematizar esta Educação Ambiental, porém, ao se colher dados empíricos sobre a EA, que é realmente exercida através da educação formal, os resultados conflitantes são alarmantes.

A coleta de dados, e a análise feita dos mesmos, durante todo o capítulo 3 possibilitaram um diagnóstico preocupante sobre a Educação Ambiental que é hoje praticada no Brasil, demonstrando a ineficácia das metodologias adotadas, bem como a deficiência de compreensão do meio ambiente, não apenas pelos destinatários finais deste conhecimento, a sociedade em geral, mas também um desconhecimento parcial daqueles que deveriam ser multiplicadores destes conhecimentos (gestores e professores).

Há certa simplificação da compreensão do meio ambiente como algo relacionado à natureza inviabilizando uma real concretização do meio ambiente entendido como o meio social, desarticulando condutas aptas a respeitar não apenas a natureza, mas todo o sistema convивencial do homem em sociedade, seja na natureza, seja na cidade em todos os seus âmbitos possíveis, como os contextos histórico, político, econômico, patrimonial, jurídico e ético.

Os discursos de todos aqueles que participam do processo educativo ambiental, professores, alunos, diretores de escolas e gestores públicos, são descontraídos, não obstante percebe-se, ainda que minimamente, um certo engajamento destes atores na questão ambiental. Porém, diversos fatores de natureza prática-pragmática inviabilizam a efetividade das ações na Educação Ambiental, tais como: a ausência de verba orçamentária específica; espaços físicos sem estrutura e sem materiais adequados; corpo docente desestimulado e sem capacitação específica.

A par destes problemas apontados, é possível perceber que existem diversas ações e programas dos governos que buscam implantar a Educação Ambiental no dia a dia dos alunos e da população em geral, no entanto, estas iniciativas acabam por serem ações isoladas, não conectadas, e não abrangendo todos os envolvidos na cadeia educacional. As próprias escolas, tendo em vista as autonomias que lhes são conferidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, acabam incorporando em suas atividades pedagógicas iniciativas isoladas sobre a Educação Ambiental, sem qualquer ingerência ou supervisão dos órgãos públicos administrativos aos quais são hierarquicamente subordinadas. Apesar de salutar, em certa medida tais ações, os alunos de escolas distintas não são privilegiados com os mesmos saberes dos alunos que participam destas escolas que possuem projetos específicos sobre a Educação Ambiental.

A presente pesquisa pôde identificar que as dificuldades para implementação da Educação Ambiental não necessariamente, ou não primariamente, têm relação direta com a ausência normativa sobre o tema. As barreiras, em regra, encontradas para a sua efetiva aplicação dizem respeito à ausência de políticas públicas conectadas que permitam um acesso universal destas políticas para todos os cidadãos.

Neste sentido, o maior desafio aparente diz respeito à necessidade uma sistematização abrangente para o fornecimento da Educação Ambiental, possibilitando uma ação conjunta de todos os atores educacionais, de modo que, ao final, realmente os objetivos desta educação, que é promover uma sociedade equilibrada e sustentável, chegue a sua concretização.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. Tradução de Virgílio Afonso da Silva da 5ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2006.

ASSADOURIAN, Erik; PRUGH, Tom (Org.). **Estado do mundo 2013: A Sustentabilidade Ainda é Possível?** Salvador: Uma Editora, 2013.

BELO HORIZONTE. Câmara Municipal de Belo Horizonte. **Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte**. Belo Horizonte: CMBH, 1990.

BERLINGUER, Giovanni. **Ética da Saúde**. São Paulo: Editora HUCITEC, 2003.

BOFF, Leonardo. **Ética e moral: a busca dos fundamentos**. Petrópolis: Editora Vozes, 2003.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1988.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: MEC, 1996

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria nº 678**, de 14 de maio de 1991. Estabelece que os sistemas de ensino em todas, as instâncias, níveis e modalidades, nos seus respectivos currículos, entre outros, abranger determinados temas/conteúdos como Educação Ambiental, Prevenção das DST/AIDS, Prevenção de acidente do trabalho, entre outros. Brasília: MEC, 1991a.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução nº 2**, de 15 de junho de 2012. Estabelece as diretrizes curriculares nacionais para a educação ambiental. Brasília: MEC, 2012.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **A Política de Educação Ambiental: histórico brasileiro**. 2015a. Disponível em: < <http://www.mma.gov.br/educacao-ambiental/politica-de-educacao-ambiental/historico-brasileiro>>. Acesso em: 10 jun. 2015.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Agenda 21**. 2015b. Disponível em: < <http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21>>. Acesso em: 10 jun. 2015.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA **Resolução nº 306**, de 5 de julho de 2002. Brasília: MMA/CONAMA, 2002a .

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Decreto nº 4.281**, de 25 de junho de 2002, regulamenta a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências. BRASIL: MMA, 2002b.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Decreto nº 99.274**, de 6 de junho de 1990. Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e dá outras providências. Brasília: MMA, 1990.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Lei n. 9.795**, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Brasília: MMA, 1999.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Lei nº 6.938**, de 31 de agosto de 1981. Institui a Política Nacional do Meio Ambiente. Brasília: MMA, 1981.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Parecer nº 226/87**, propõe a inclusão da Educação Ambiental nos currículos escolares de 1º e 2º graus. Brasília: MEC, 1987

BRASIL. Presidência da República. Comissão Interministerial para a Preparação da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento – CIMA. O Desafio do Desenvolvimento Sustentável. Relatório do Brasil para a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Brasília, 1991b.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 15 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2014.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 43. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Ensino**: matrículas, docentes e rede escolar. 2012. Disponível em: <<http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/temas.php?lang=&codmun=%20310620&idtema=%20117&search=minas-gerais%7Cbelo-horizonte%7Censi-no-matriculas-docentes-e-rede-escolar-2012>>. Acesso em: 12 jul. 2015.

LINHARES, Mônica Tereza Mansur; PIEMONTE, Márcia Nogueira. Meio ambiente e Educação Ambiental à luz do princípio da dignidade da pessoa humana. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v.7, n.13/14, p.101-124, jan./dez. 2010.

LOUREIRO, Carlos Frederico B. **Trajatórias e fundamentos da educação ambiental**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

MACHADO, Paulo Affonso Lemes. **Direito Ambiental Brasileiro**. 18. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2010.

MARTINS, Adriano Oliveira; SANCHES, Raquel Cristina Ferraroni. Por uma educação para a sustentabilidade. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v.9, n.17, p. 61-78, jan./dez. 2012.

MEIRELLES, Maria de Sousa; SANTOS, Marly Terezinha. **Educação Ambiental uma Construção Participativa**. 2. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2005.

MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente: a gestão Ambiental em Foco**. 7. ed. São Paulo: Editora RT, 2011.

MINAS GERAIS. Constituição (1989). **Constituição do Estado de Minas Gerais**. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 1989.

MINAS GERAIS. Secretaria Estadual de Educação. **Estudantes mineiros fazem avaliações nacionais testes nacionais a partir desde mês**. 2015. Disponível em: <<https://www.educacao.mg.gov.br/leis/story/5665-estudantes-mineiros-fazem-avaliacoes-nacionais-a-partir-desta-semana>>. Acesso em: 01 jul. 2015.

MINAS GERAIS. MINAS GERAIS. Secretaria do Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. **Decreto nº 44.264**, de 24 de março de 2006. Institui a Comissão

Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte: SEMAD, 2006.

MINAS GERAIS. Secretaria do Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. **Lei nº 15.441**, de 11 de janeiro de 2005. Regulamenta o inciso I do § 1º do art. 214 da Constituição do Estado. Belo Horizonte: SEMAD, 2005

PINTO, João Batista Moreira. O Projeto dos Direitos Humanos, o Meio Ambiente e a Sustentabilidade. In: PINTO, João Batista Moreira; COSTA, Alexandre Bernardino (orgs.). **Bases da sustentabilidade: os direitos humanos** 1. ed. Belo Horizonte: Edições DH, 2013.

SILVA, Jose Afonso da. **Direito ambiental constitucional**. 9 ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

THOMÉ, Romeu. **Manual de Direito Ambiental**. 4. ed. Salvador: Editora Juspodvim, 2014.

ANEXOS

ANEXO 1 - QUESTIONÁRIO -ALUNOS

Nome da escola: _____

Nome do aluno: _____

Série: _____

Idade: _____

1 . O que é o meio ambiente para você? (Pode ser marcada mais de uma alternativa).

- Flora, fauna, solo, água, ar, belezas naturais
- Patrimônio histórico, artístico, turístico
- Patrimônio arquitetônico, parques e praças
- Ambiente do trabalho
- Outro: _____

2 . Tem ou teve a questão ambiental abordada em todas as disciplinas? Cite algumas disciplinas em que lembra de ter estudado questões ambientais na escola?

3 . O que as disciplinas que abordam a Educação Ambiental têm abordado como conteúdo?

- Nunca abordaram o tema
- Natureza
- Justiça ambiental
- Contexto econômico
- Contexto político
- Contexto histórico
- Ética
- Cidadania
- Outros: _____

4. Existe alguma atividade extraclasse sobre Educação Ambiental?

- Não
- Sim.

Quais? _____

5. Tem ou já teve algum projeto sobre Educação Ambiental na escola?

- Não

() Sim.

Quais? _____

6. As discussões ambientais na escola têm alterado sua forma de agir em questões relacionadas ao meio ambiente?

() Não

() Sim.

Como? _____

7 . As discussões ambientais na escola têm possibilitado você a fazer discussões sobre o ambiente com sua família e em outros lugares?

() Não

() Sim

Como? _____

8 .Em quais outros meios você ouve falar sobre Educação Ambiental?

() Televisão

() Rádio

() Jornal

() Internet

() Outro: _____

ANEXO 2 - QUESTIONÁRIO - PROFESSORES

Nome da escola: _____

Nome do professor: _____

1. Disciplinas que ministra: _____

2. Qual o seu grau de formação?

- Ensino Fundamental
- Ensino Médio
- Ensino Superior incompleto
- Ensino Superior completo
- Pós-Graduação incompleta
- Pós-Graduação completa
- Mestrado incompleto
- Mestrado completo
- Doutorado incompleto
- Doutorado completo

3. Qual a relevância do meio ambiente para você no atual cenário econômico-social?

- Importante para a humanidade
- Sem importância
- Limitação ao desenvolvimento econômico
- Outro: _____

4. Qual a importância da Educação Ambiental no ensino básico?

- Extremamente importante
- Importante
- Pouco importante
- Irrelevante
- Outro: _____

5. O que é o meio ambiente para você? (Pode ser marcada mais de uma alternativa)

- Flora, fauna, solo, água, ar, belezas naturais
- Patrimônio histórico, artístico, turístico
- Patrimônio arquitetônico, parques e praças
- Ambiente do trabalho
- Outro: _____

6. Já participou de alguma capacitação específica para a Educação Ambiental?

() Não

() Sim

() Qual? _____

Quando? _____

7. Os professores recebem formação complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de atender os princípios e objetivos da Educação Ambiental?

() Sim

() Não

Como? _____

8. Como a Educação Ambiental está inserida na grade da escola?

() Não está inserida

() Inserida como disciplina específica

() Inserida interdisciplinarmente

() Outros _____

Como? _____

9. A sua disciplina aborda a questão ambiental?

() Não

() Sim.

Por quê?

Como? _____

10. O que é abordado em sua disciplina para a Educação Ambiental?

() Não abordo o tema

() Natureza

() Justiça ambiental

() Contexto econômico

() Contexto político

() Contexto histórico

- () Ética
- () Cidadania
- () Outros: _____

11 . Existe discussão entre os professores da dimensão ambiental?

- () Não
 - () Sim.
- Como? _____

12. Qual sua percepção sobre o envolvimento dos professores da escola com a Educação Ambiental?

- () Alto
- () Médio
- () Desinteresse
- () Possuem resistência com o tema

13. A Educação Ambiental exige alguma estrutura, materiais para sua promoção?

- () Não
 - () Sim.
- Quais? _____

14. A escola dispõe desses recursos? O que existe especificamente para a promoção da Educação Ambiental?

- () Não
 - () Sim.
- O que existe ou porque não existe? _____

ANEXO 3 - QUESTIONÁRIO - DIRETOR/VICE-DIRETOR

Nome da escola: _____

Nome do Diretor/Vice-Diretor _____

Quais séries a escola oferece? _____

Desde quando está no cargo? _____

Qual sua área de formação? _____

1 . Qual seu grau de formação?

- Ensino Fundamental
- Ensino Médio
- Ensino Superior incompleto
- Ensino Superior completo
- Pós-Graduação incompleta
- Pós-Graduação completa
- Mestrado incompleto
- Mestrado completo
- Doutorado incompleto
- Doutorado completo

2 . O que é o meio ambiente para você? (Pode ser marcada mais de uma alternativa)

- Flora, fauna, solo, água, ar, belezas naturais
- Patrimônio histórico, artístico, turístico
- Patrimônio arquitetônico, parques e praças
- Ambiente do trabalho
- Outro: _____

3 . Qual a relevância do meio ambiente para você no atual cenário econômico?

- Importante para a humanidade
- Sem importância
- Limitação ao desenvolvimento econômico
- Outro: _____

4 . Qual a importância da Educação Ambiental no ensino básico?

- Extremamente importante
- Importante
- Pouco importante
- Irrelevante
- Outro: _____

5. Já participou de alguma capacitação específica para Educação Ambiental?

- Não
- Sim
- Qual?

Quando? _____

6. Existe alguma diretriz (lei, norma, regulamento) para a implementação ou para a promoção da Educação Ambiental na escola?

- Não
- Sim.

Quais? _____

7. Como a Educação Ambiental está inserida na grade da escola?

- Não está inserida
- Inserida como disciplina específica
- Inserida interdisciplinarmente
- Outros _____

Como? _____

8. Qual é o conteúdo abordados pelos professores da escola na Educação Ambiental?

- Não abordam o tema
- Natureza
- Justiça ambiental
- Contexto econômico
- Contexto político
- Contexto histórico

- () Ética
- () Cidadania
- () Outros: _____

9. Os professores recebem formação complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de atender os princípios e os objetivos da Educação Ambiental?

- () Sim
- () Não
- Como? _____

10 . Existe discussão entre os professores da dimensão ambiental?

- () Não
- () Sim.
- Como? _____

11 . Qual sua percepção sobre o envolvimento dos professores da escola com a Educação Ambiental?

- () Muito Alto
- () Alto
- () Médio
- () Desinteresse
- () Possuem resistência com o tema

12. A Educação Ambiental exige alguma estrutura, materiais para sua promoção?

- () Não
- () Sim
- Quais? _____

13. A escola dispõe desses recursos? O que existe especificamente para a promoção da Educação Ambiental?

() Não

() Sim.

O que existe ou porque não existe? _____